



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2933 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
2ª TURMA RECURSAL .....	6
ESMAT .....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

#### AVISO nº 011/2012 – SEC

##### Expediente nº 4059409/2012

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e públicos em geral, o extravio de 01(um) selo verde padrão série 0504\*000760, utilizado em sentença judicial, consoante informação da diretoria do foro da Comarca de Luziânia.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 31 de Julho de 2012.

**DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**  
Corregedora-Geral da Justiça

### Recomendação

#### RECOMENDAÇÃO Nº 11/2012/CGJUS/TO

Recomenda a observância ao art. 5º, XXXIV, 'b', da Constituição Federal, no que concerne à gratuidade do fornecimento de certidão de antecedentes criminais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, XXXIV, 'b', da Constituição Federal, que determina a gratuidade da obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo - PA 40008;

RECOMENDA aos Senhores Distribuidores Judiciais do Estado do Tocantins, ou quem suas vezes fizer, que observem a gratuidade na expedição de certidão de antecedentes criminais que vise à defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal do respectivo requerente, nos termos do art. 5º, XXXIV, 'b', da Constituição Federal.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Distribuidores Judiciais e aos Juizes Diretores de Foro do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1772/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2239/2012, resolve conceder aos servidores **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352634, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Arraias e Taguatinga-TO, no período de 13 a 17/08/2012, com a finalidade de realizar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1773/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2249/2012, resolve conceder aos servidores **Haroldo Carvalho Bento, Ans - Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 352847, Eudimar Júnior Rodrigues Dos Santos, Colaborador Eventual / Eletricista, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguacema, Colméia, Guaraí, Colinas, Arapoema, Araguaina, Wanderlândia, Tocantinópolis, Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá-TO, no período de 13 a 18/08/2012, com a finalidade de realizar visita técnica nas referidas Comarcas para efetuar levantamento de informações e apresentar dados coletados destas instruções, com objetivo de executar planejamento da instalação de Racks e servidores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1774/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2276/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte-TO, no dia 06/08/2012, com a finalidade de executar serviços de reparos nas instalações elétricas, bem como em algumas portas e janela do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1775/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2278/2012, resolve conceder ao servidor **Thércio Cavalcante Guimarães, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352024**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mediação Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1776/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2280/2012, resolve conceder ao servidor **Moacir Campos de Araujo, Analista Judiciário - S914, Matrícula 176342**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Salvador-BA, no período de 14 a 19/08/2012, com a finalidade de participar do VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, conforme SEI nº 12.0.000081984-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1777/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2281/2012, resolve conceder ao servidor **Orlando Barbosa de Carvalho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619 / Secretário da Comissão de Licitação, Matrícula 204763**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Salvador-BA, no período de 14 a 19/08/2012, com a finalidade de participar do VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, conforme SEI nº 12.0.000081984-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1778/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2282/2012, resolve conceder aos servidores **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352854**, e **Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Itaguatins-TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do E-PROC, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1779/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2283/2012, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164**, e **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no dia 09/08/2012, com a finalidade de acompanhar a instalação do e-PROC na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1780/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2284/2012, resolve conceder à servidora **Talita Rodrigues Dias Ribeiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352117**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento - Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1781/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2285/2012, resolve conceder à servidora **Lilian Gama da Silva Povoá, Secretário Acadêmico - Daj6, Matrícula 352959**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Fortaleza-CE, no período de 21 a 25/08/2012, com a finalidade de participar do Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de IES - 80ª Edição, conforme SEI nº 12.0.000076628-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1782/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2287/2012, resolve conceder aos servidores **Pamela da Rocha Pires, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352901**, **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programação de Computadores - A1, Matrícula 352918**, **Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, e **Alice Carla de Sousa Setubal, Ans - Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 352921**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso-TO, no período de 13 a 17/08/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o sistema na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1783/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2288/2012, resolve conceder à servidora **Josilene Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352645**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 13 a 15/05/2012, com a finalidade de participar de Reunião de trabalho do grupo designado pela Portaria nº 22/2012/CGJUS, DJ nº 2855, de Rotinas da Varas Criminais e Execuções Penais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1784/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2289/2012, resolve conceder à servidora **Josilene Coelho Nogueira, Técnico**

**Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352645**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 27 a 29/05/2012, com a finalidade de participar de Reunião de trabalho do grupo designado pela Portaria nº 22/2012/CGJUS, DJ nº 2855, de Rotinas das Varas Criminais e Execuções Penais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1785/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2291/2012, resolve conceder à servidora **Josilene Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352645**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 07/06/2012, com a finalidade de participar de Reunião de trabalho designado por meio da Portaria nº 22/2012/CGJUS, DJ nº 2855, para estudos de Manual das Rotinas das Varas Criminais e Execuções Penais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1786/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2292/2012, resolve conceder à servidora **Josilene Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352645**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participar da Reunião de trabalho designado por meio da Portaria nº 22/2012/CGJUS, DJ nº 2855, para estudos de Manual das Rotinas das Varas Criminais e Execuções Penais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1787/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2293/2012, resolve conceder à servidora **Josilene Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352645**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 24 a 26/06/2012, com a finalidade de participar da Reunião de trabalho designado por meio da Portaria nº 22/2012/CGJUS, DJ nº 2855, para estudos de Manual das Rotinas das Varas Criminais e Execuções Penais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1788/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2294/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, no dia 14/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1789/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2295/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, no dia 15/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1790/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2296/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, no dia 16/08/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões (Portaria nº 336/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1791/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2297/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, no período de 27/08/2012 a 01/09/2012, com a finalidade de participar do 18º Seminário Internacional IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, conforme SEI nº 12.0.000056850-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1793/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2304/2012, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 06/08/2012, com a finalidade de complementar a viagem autorizada pela Portaria nº 1626/2012, conforme SEI nº 12.0.000082159-2.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1794/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2306/2012, resolve conceder à servidora **Renata Alves dos Santos, Secretário do**

Juízo, Matrícula 352954, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar do curso de Desenvolvimento de Gestores, em substituição ao magistrado, em face da impossibilidade de seu comparecimento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de agosto de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000068735-7

**PORTARIA Nº 572/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 08 de agosto de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no presente Autos SEI 12.0.000068735-7;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 445/2012, publicada no Diário da Justiça 2905, de 02.07.012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 08/08/2012  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação de Acórdão**

**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO Nº 11754 (10/0088056-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 62094-1/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: ERION DE PAIVA MAIA E OUTROS  
ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA. A exigência de idade mínima para a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais não afronta às cláusulas pétreas, tampouco ofende ao princípio da isonomia, posto que fora introduzida na legislação com intuito de se adequar as regras da previdência ao novo contexto social brasileiro, em especial ao largo e crescente período médio de sobrevida de que desfruta o aposentado por tempo de contribuição, após o início de gozo do benefício, já que houve um significativo aumento da expectativa de vida das pessoas e, "o viver mais implica, necessariamente, gastar mais com o pagamento do benefício". Inconstitucionalidade da exigência de cumulação do "fator idade" para obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais afastada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação nº 11754/10, em que figuram como Apelantes Erion de Paiva Maia e Outros e como Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em julgar improcedente o incidente de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e DANIEL NEGRY e os Exmos. Sr. Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO; proferiu voto divergente declarando a inconstitucionalidade formal do art. 1º da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, responsável pela redação do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, para aplicar, na espécie, efeitos retroativos (ou ex tunc) no tocante à promulgação da referida emenda e, na esteira transcendental dos motivos determinantes, também a do art. 34 da Lei Estadual nº 1.614/2005, e na sequência, ou mesmo superada a inconstitucionalidade formal, reconheceu e declarou a existência de vícios de inconstitucionalidade material do art. 1º da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, responsável pela redação do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, para aplicar, na espécie, efeitos retroativos (ou ex tunc) no tocante à promulgação da referida emenda e de consequência a legislação estadual (Lei nº 1.614/2005) e o § 1º, inc. II, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ao dar nova redação ao art. 40 da Constituição Federal (esvaziado, mais tarde, pela redação dada pela EC nº 41/2003), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO absteve-se de votar por não ter participado do início do julgamento. Os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO declararam-se impedidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 05 de julho de 2012.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO Nº 13.467/2011**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ-TO.  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 31352-9/09 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ  
PROC.(ª) MUN.: WYLKSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.  
APELADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESCISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista nº 81.352-9/09, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial. Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisor, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e, consequentemente, seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em contratos declarados nulos. Argumenta, ainda, que a recorrida não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS por não ter comprovado a sua contraprestação, ou seja, o número de horas trabalhadas, o que repercute na inaplicabilidade da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Também, que a apelada pretende enriquecer ilícitamente e que sequer teria depositado rol de testemunhas para a comprovação de que teria efetivamente prestado os serviços para os quais foi contratada. Ao final, requer a reforma da sentença para julgar improcedente a pretensão ao recebimento do FGTS, e, alternativamente, que se reconheça que o período a ser apurado no cálculo deve ser limitado ao lapso temporal posterior à edição da Medida Provisória n.º 2.164/01, que acrescentou o art. 19-A à Lei n.º 8.036/90, em face do princípio da irretroatividade das leis. Em sede de contrarrazões, a apelada arguiu preliminarmente a intempestividade do apelo e no mérito contrapôs um a um os argumentos lançados nas razões recursais, pugnando pelo acerto e manutenção da sentença de piso. É o relatório. D E C I D O Juízo de Admissibilidade: Intempestividade Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade. Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 126), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. A nota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 126 e 132) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 110: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei) Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocriticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Outros recentes julgados domésticos, em casos análogos, vêm pacificando no mesmo sentido, como por exemplo, os contidos nas Apelações Cíveis n.ºs: 13492 – 13493 – 13498 – 13470 – 13471. Por essas razões, atenta às diretrizes da norma processual, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Intimem-se. Palmas (TO), 02 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 11.879/2010**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 295 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 25883-9/07 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENÇO: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11667-8/07 E AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13210-0/07)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.  
APELADO(A): ANA LÚCIA WENDLING AQUINO E OUTROS.  
ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESCISÃO: “O Estado do Tocantins requer reabertura de prazo recursal ao argumento de que os autos encontravam-se conclusos, obtaculizando a carga dos autos. Com efeito, constato que o acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça no dia 03/07/2012, considerando-se publicado no dia subsequente (fl. 285), tendo os autos sido conclusos no dia 09/07/2012, após a oposição de embargos de declaração pelos apelados. Em tais circunstâncias, merece ser deferido o pedido no sentido de que seja determinada a reabertura de prazo recursal ao Estado do Tocantins, ante a impossibilidade de apresentação do recurso durante a maior parte do prazo recursal. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 292 para determinar a reabertura de prazo recursal para a Fazenda Pública Estadual. Cumprase. Palmas, 06 de agosto de 2012.” (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003508-22.2012.827.0000**

REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5643-2 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNIC. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO GILMAR COSTA MELLO  
RELATOR JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. - A execução foi proposta em 27/12/2000; despachada a inicial em 22/08/2002; expedido mandado de citação em 18/12/2003, o qual foi devolvido aos autos sem cumprimento em 01/04/2005; em 10/04/2007 foi expedida Carta de Citação, sendo certificado 15/10/2008 a devolução da mesma, sem o devido cumprimento; a Fazenda Pública requereu a expedição de novo mandado de citação em 17/03/2009, cujo pedido foi deferido em 12/01/2010; foi expedido o referido mandado em 09/08/2011, o qual também foi devolvido sem cumprimento em 21/11/2011; em resposta ao despacho do juízo, a Fazenda Pública peticionou informando novo endereço do executado em janeiro de 2012; sendo proferida sentença extintiva em 14/02/2012. - O que se depreende da movimentação processual dos autos é que a citação do executado de fato não se deu em razão da morosidade do Judiciário, que não efetuou no devido tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. - Apelação Provida. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de voto DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal, Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Córrea – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 01 de agosto de 2012.

### **APELAÇÃO Nº 12952/11 (11/0091730-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 112730-0/09  
APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A  
APELADO: GERALDO CONSTANTINO DO NASCIMENTO  
RELATOR: Desembargador Daniel Negry

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. DECRETO LEI 911/69. NOTIFICAÇÃO. INTIMAÇÃO POR EDITAL INEFICAZ. NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR AINDA QUE RECEBIDA POR OUTRA PESSOA. VALIDADE PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. EXTINÇÃO DA CAUTELAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Para que seja processada a notificação do devedor - em situações como a dos presentes autos, via publicação no diário da justiça -, é necessário que sejam esgotados todos os meios possíveis para que a sua realização se dê de forma pessoal. 2. É válida para efeito de constituição em mora do devedor a entrega da notificação em seu endereço, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio devedor. A notificação sendo entregue em seu endereço, ainda que recebida por outra pessoa, já é suficiente para a constituição da mora. 3. É válida também para efeito da constituição da mora, a notificação promovida por cartório de registro de títulos e documentos ainda que situado em localidade diversa da que reside o devedor. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12952/11, na sessão ordinária de julgamento realizada em 20/06/2012, nos quais figura como apelante Banco Finasa BMC S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, 07 de agosto de 2012.

### **Despacho**

### **APELAÇÃO Nº 5004404-65.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E

ESTÉTICOS Nº 2005.0000.7005-1/0 DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA  
ADVOGADAS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA  
APELADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE S.A.  
ADVOGADOS: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA E OUTROS  
APELANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE S.A.  
ADVOGADOS: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA E OUTROS  
APELADO: ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA  
ADVOGADAS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: Verifico que apesar de ter sido determinada a intimação dos patronos dos apelantes e apelados para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a intimação da apelante/apelada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE S.A. foi efetivada sem a atenção ao requerimento formulado nas razões do recurso de apelação pelo advogado CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, no sentido de que todas as intimações fossem efetivadas em seu nome (Diário da Justiça Eletrônico no 2909, de 06/07/2012). Ademais, não constam nos autos as procurações outorgadas pela apelante/apelada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE S.A., tampouco substabelecimentos dos anteriores patronos constituídos, aos advogados associados a ela no sistema e-Proc, os quais ofertaram, inclusive, contrarrazões ao recurso de apelação contra ela interposto, devendo, portanto, ser sanada essa irregularidade. Destarte, para se evitar eventual alegação de nulidade, determino a republicação do despacho constante no evento 06, constando o nome do advogado CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, OAB/CE no 10.007, e, com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, determino a intimação dos advogados associados, no sistema e-Proc, à apelante/apelada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE S.A., quais sejam, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO, OAB/TO no 4264-A; MURILO SUDRÉ MIRANDA, OAB/TO nº 1536; MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO nº 753; JUNIA GONÇALVES VIEIRA DUARTE, OAB/TO no 5202 e RAEELY CABRAL SENA PEREIRA, OAB/TO no 4967, para que, em 10 (dez) dias, juntem aos autos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento, sob pena de não conhecimento das contrarrazões ao recurso de apelação ofertadas pela referida apelante/apelada (Evento 01, CONTRAZ35). Após, volvam-me conclusos. Palmas – TO, 3 de agosto de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.**

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO (AP) Nº 13549**

PROCESSO Nº 11/0094554-4.  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.7196-9/0.  
TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JHONES FERREIRA CAMPOS.  
DEFENSOR PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: PROMOTOR MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO”. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Como foi destacado na sentença, “da prova colhida em juízo tem-se que o acusado negou categoricamente a prática do delito noticiado na denúncia, afirmando ter na noite dos fatos apenas ido dormir na casa da pessoa de Eva Rejane. A testemunha Eva Rejane ao ser ouvida em juízo assumiu a propriedade da droga encontrada em sua casa e comprovou a versão do acusado no sentido de ter ele na noite dos fatos ido dormir em sua residência, porém, não sabia que ela estava com pedras de ‘crack’. O policial militar Deusimar Bezerra de Oliveira disse ter recebido uma denúncia anônima dando conta de que uma moça estava vendendo drogas, tendo ido na casa desta moça e encontrado as pedras de ‘crack’, ocasião em que ela assumiu ser traficante de drogas. Declarou o policial militar Manoel Raimundo Silva Ferreira que ele constantemente recebia informações no sentido de ser Eva traficante de drogas, inclusive, no dia dos fatos foi informado de que ela estava ‘carregada’ de drogas.” (sentença, fls. 126). II - Embora a confissão da menor Eva Rejane deva ser recebida com reversas, uma vez que é comum adolescentes confessarem para manter a impunidade do maior, há que se considerar que não consta dos autos testemunhos de policiais de que o apelado trafica drogas, muito menos de usuários, no sentido de ter adquirido do recorrido qualquer substância entorpecente. III - Se a prova dos autos não autoriza a conclusão, com absoluta segurança, de que tenha o réu praticado o crime que lhe é imputado na peça inaugural, impõe-se sua absolvição pelo princípio “in dubio pro reo”. IV - A absolvição em casos como o presente não corresponde a uma declaração de inocência pura e simplesmente, e sim, que não existem provas suficientes para a sua condenação. No mesmo diapasão está a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. V - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13549, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, JHONES FERREIRA CAMPOS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, ALCIR RAINIERI FILHO. Palmas-TO, 26 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14055/11**

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional  
 APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** APELAÇÃO – PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO – CONCURSO DE PESSOAS - QUALIFICADORAS – DENÚNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS DEVIDAMENTE EXPLICITADAS – TESTEMUNHAS – OITIVA POR PRECATÓRIA – PROCEDIMENTO QUESTIONADO – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS – CULPABILIDADE – ANÁLISE GRADUADA E CORRESPONDENTE AO NÍVEL DE CENSURA QUE O RÉU E SEU ATO MERECEM – DELITO - VÍTIMA – COMPORTAMENTO - CIRCUNSTÂNCIA FAVORÁVEL AO RÉU – CONFISSÃO – AUSÊNCIA DE ESPONTANEIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Verificado que os crimes perpetrados pelo réu foram narrados de forma satisfatória na peça acusatória e não se tem notícias de que a oitiva das testemunhas no juízo deprecado lhe trouxe prejuízo, não há que se falar em nulidade, máxime se observado os princípios do contraditório e a ampla defesa, como na hipótese. A culpabilidade, enquanto circunstância judicial elencada no artigo 59 do Código Penal, dever ser graduada e corresponder ao nível de censura que o réu e seu ato merecem, com bem analisou a sentença condenatória. Contudo, o comportamento da vítima em momento anterior ao fato – discussão - não pode ser valorado como forma de prejudicá-lo. (Precedente do STJ). A confissão espontânea deve ser inequívoca e sincera, de forma que contribua para a instrução do processo e para a elucidação dos fatos, e não como no caso, em que ocorreu em plenário perante as provas irrefutáveis dos fatos narradas na denúncia. . Apelo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária do dia 07/08/2012, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento. Ausência momentânea do Exmo Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz e Pedro Nelson Coutinho. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 08 de agosto de 2012.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 30/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1)= APELAÇÃO - AP-14394/11 (11/0098722-0).**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 76152-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP.  
**APELANTE** : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.  
**DEF. PÚBL.** : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
**APELADO:** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 5004101-51.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLMÉIA.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, INCS. II E IV, DO CP.  
**RECORRENTE** : GIOVANI FERREIRA DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO:** : EVANDRO SOARES DA SILVA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
**RELATOR** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE- 5004290-29.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**RECORRIDO** : ELCIMAR PINHEIRO GOMES.  
**ADVOGADO** : EURÍPEDES MACIEL DA SILVA.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATORA**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**  
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

**Intimação de Acórdão****CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2.334/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. 105471-4/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO.  
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO.  
 SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MAIOR DE CATORZE ANOS. FUGA DA CASA DOS PAIS. RELACIONAMENTO AMOROSO E SEXUAL CONSENTIDO COM MAIOR. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. 1. Se a adolescente, maior de catorze anos, tem relações sexuais de forma consentida e em razão de relacionamento amoroso com adulto, deve ser repelida, a princípio, a idéia de estupro, seja na modalidade real, seja presumida. 2. Não havendo exploração sexual ou prostituição, não se configura a conduta típica do art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Se a conduta delitativa descrita, aparentemente se amolda ao tipo legal previsto no art. 249 do Código Penal e neste a pena máxima não ultrapassa um biênio, constitui-se crime de menor potencial ofensivo, atraindo a competência para o Juizado Especial Criminal. 4. Se durante a instrução probatória verificar-se a ocorrência de crime diverso, não há óbice a que seja declinada a competência para correção de curso, no momento adequado. 5. Conflito conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2.334/11, onde figura, como Suscitante, JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO, e, como Suscitado, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 29ª Sessão Ordinária – Em mesa do dia 07.08.12, a 2ª Câmara Criminal, acampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do presente conflito negativo de competência para, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar como competente o Juizado Especial Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, ou seja, o Juízo Suscitado, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 08 de agosto de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11096 (10/0084726-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
**REFERENTE** : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 1801/97))  
**RECORRENTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADOS** : JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS  
**RECORRIDOS** : RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADOS** : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTROS  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 1021/1044 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**2ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE JULHO DE 2012.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2538/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0008.4442-4/0 (11.788/09)  
 Natureza: Rescisão Contratual  
 Recorrente: Edvaldo Guimarães da Silva  
 Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Recorrido: Comercial Moto Dias Ltda- Epp, Haobão Motor do Brasil Ltda. e Garinni Motors Indústria de Veículos Ltda  
 Advogado(s): Dra. Arlinda Morais Barros // Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis // Dr. Manoel Jorge Ribeiro Araujo  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.** 1.Os produtos postos à venda devem desempenhar a função que dele legitimamente se espere. No caso em tela o consumidor adquiriu produto com vício em sua fabricação que não foi corretamente solucionado, fazendo jus à devolução do valor pago.2.Recurso

conhecido e parcialmente provido para condenar solidariamente as empresas Moto Dias Ltda e Garinni Motors Indústria de Veículos ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de restituição dos valores pagos, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do efetivo desembolso, qual seja, 24/10/2007 e juros de mora desde a data da citação, tudo conforme enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Tal dispositivo ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega do bem pelo recorrente junto à Moto Dias. Ficam mantidos os capítulos da sentença que julgou improcedentes os danos morais e a pretensão contra a empresa Hao Bao Motor do Brasil Ltda.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2538/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar solidariamente as empresas Moto Dias Ltda e Garinni Motors Indústria de Veículos ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de restituição dos valores pagos pela motocicleta, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do efetivo desembolso, qual seja, 24/10/2007 e juros de mora desde a data da citação, tudo conforme enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Tal dispositivo ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega do bem pelo recorrente junto à Moto Dias. Ficam mantidos os capítulos da sentença que julgou improcedentes os danos morais e a pretensão contra a empresa Hao Bao Motor do Brasil Ltda. Palmas, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2549/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0001.3026-0/0

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência - (Ameaça e Injúria)

Apelante: Manoel Ribeiro Neto

Advogado: Dra. Francisca Di Fátima Cardoso (Defensora Pública)

Recorrido: Justiça Pública

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. IMPOSIÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE AGRAVANTES E ATENUANTES. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO INEXISTENTES. MULTA COMO FIXADA NA PENA BASE. SUBSTITUIÇÃO DE MULTA POR PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.O apelante foi denunciado pela suposta prática do delito de ameaça. Consta da inicial acusatória que no dia 15/03/2009 por volta do meio dia o suposto autor do fato atirou pedras no cachorro da vítima que logo em seguida lhe perguntou o porquê da conduta. Ato contínuo o suposto autor proferiu-lhe xingamentos dentre eles a seguinte frase: "iria andar com revólver cheio de balas para atirar em quem tomasse satisfação". 2.O Ministério Público, em primeiro grau, não ofereceu a proposta de suspensão condicional do processo em razão dos motivos impeditivos do artigo 89 da Lei 9099/95. Em sua defesa o réu negou que tenha cometido qualquer ato imputado na denúncia pelo parquet. Aduziu ainda que o crime de ameaça se condicionada à outras condutas afastaria a tipicidade do crime. Por fim, sustentou a ausência de provas que levassem a concretizar as penas do artigo 147 do Código Penal. 3.O Juízo "a quo" em sentença condenou o acusado à pena de multa de 100 dias-multa este fixado em 1/30 (um trigésimo). Alternativamente, fixou prestação de serviço à comunidade no equivalente a 240 horas. 4.O órgão ministerial atuante nesta Turma posicionou-se no sentido de se reduzir a pena de multa para 60 dias-multa propondo ainda o afastamento da substituição à pena de prestação de serviços comunitários face a inexistência de indicação legal. Analisando os autos, vejo que a testemunha Aldirene Pires Rodrigues na folha 43 descreveu a conduta ameaçadora do apelante diretamente à vítima, conforme se demonstra a seguir. eu ouvi o Manoel dizer para Josefa que ele ia matar Josefa; que ele tinha bala no revólver; ele falou lá dentro da casa. 6.O crime de ameaça detém natureza formal, ou seja, sua consumação ocorre independentemente da produção do resultado naturalístico. Conforme se percebeu do depoimento acima, a materialidade e autoria dos fatos estão claros. 7.No que tange à dosimetria observo que o magistrado "a quo" fixou a pena base em 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, entretanto, embora não tenha encontrado nenhuma agravante e atenuante, nem causas de aumento e diminuição de pena, consolidou a pena definitiva em 100 dias-multa, sem nenhum motivo justificado na sentença. Frise-se que tal conduta fere a regular individualização da pena presente no artigo 5º, inciso XLVI da Constituição da República. 8.Lembre-se ainda que não é possível a substituição da pena de multa pela pena de prestação de serviços a comunidade. Frise-se que o artigo 46 do Código Penal estabelece que a prestação de serviços à comunidade é aplicável às condenações superiores a seis meses (STF, HC 85612 RJ, relator Eros Grau, julgamento em 23/05/2005), o que no caso não ocorreu. 9.Dessa forma, em consonância com o substancial parecer do órgão ministerial, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença fixando a pena definitiva em sessenta dias-multa e afastando a possibilidade da substituição da multa pela prestação de serviços à comunidade. Sem custas e sem honorários ante os benefícios da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2549/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença fixando a pena definitiva em sessenta dias-multa e afastando a possibilidade da substituição da multa pela prestação de serviços à comunidade. Sem custas e sem honorários ante os benefícios da Lei 1060/50. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2551/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.183/08

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência-(Ameaça e Injúria) Art.140 e 147 CPB

Apelante: Maria Madalena Alves da Silva

Defensora Pública: Dra. Karine Cristina B Ballan

Apelado: Justiça Pública

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DECRETADA. 1.O apelante foi denunciado pela suposta prática do delito de ameaça. O juízo "a quo" condenou a apelante à pena de 04 meses de detenção, substituída por duas penas restritivas de direito, quais

sejam, a prestação de serviços à comunidade e participação em palestra educacional. 2.O fato em cotejo ocorreu 17/09/2009, data anterior à vigência da Lei 12.234/10 que modificou o prazo prescricional previsto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal de 2 (dois) para 3 (três) anos. Assim, forçoso é reconhecer a ultratividade da lei penal mais benéfica ao réu e aplicar o prazo prescricional de 2 (dois) anos ao caso. 3.A sentença condenatória recorrível interrompeu o prazo prescricional no dia 26/02/2010 com a entrega dos autos em cartório conforme, entendimento consolidado do STJ, nesse sentido: (RHC 28.822/AL, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 22/08/2011, DJe 13/10/2011). Com o termo fixado, o prazo final se projetou para o dia 25/02/2012. 4.Dessa forma, conheço da apelação criminal para decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado nos termos do artigo 109, inciso VI do Código Penal, extinguindo-se a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo diploma. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2551/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação para decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado nos termos do artigo 109, inciso VI do Código Penal, extinguindo-se a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo diploma. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2596/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.760/10

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Almir de Sousa Lima

Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Recorrido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Dra. Maura Apoliana Silva Ribeiro Barros

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. LEI 11.795/08. QUOTISTA DESISTENTE. RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO. CONTEMPLAÇÃO OU FINAL DO GRUPO CONSORCIAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão à devolução imediata dos valores pagos em contrato de consórcio. 2.Consta dos autos que o recorrente após pagar 7 (sete) parcelas do contrato de consórcio deixou de cumprir com a obrigação, sendo excluído automaticamente do grupo. Inconformado com essa situação o recorrente decidiu rescindir o contrato pleiteando os valores já pagos. 3.Essas turmas já tem posicionamento firme no sentido de que a restituição das parcelas pagas do contrato de consórcio somente ocorrerão por meio do sorteio e contemplação no fundo comum (art. 22 da Lei 11795/08) ou, caso não haja a contemplação, ao final do grupo (artigo 31 do mesmo diploma), Nesse sentido recurso inominado nº 032.2010.903.266-7, de minha relatoria, julgado em 18/10/2011. 4.Ademais, o STJ já assentou a tese de que a restituição dos valores pagos relativos ao contrato de consórcio deverá respeitar os sorteios e lances conforme o contrato, e, caso o participante do grupo não seja contemplado nesse tempo, deverá aguardar o encerramento do grupo (Reclamação STJ Nº 3.752 – GO, relatoria min. Nancy Nadrihi, julgado em 26/05/2010). 5.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2596/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas- TO, 28 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2605/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5925-9

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(s): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Recorrido: Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL

Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.As partes, o autor e um dos réus, interpueram recursos contra a sentença que condenou o SPC ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e a Serasa S/A ao importe de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) à título de danos morais. 2.O autor aduziu em suas razões que a ausência de notificação por parte dos réus contribuiu para a sua inscrição nos órgãos restritivos de crédito ocasionando-lhe danos morais. Pleiteou em seu recurso a majoração dos valores fixados. 3.A Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, responsável pela manutenção do SPC, por sua vez recorreu pleiteando o afastamento dos danos morais. 4.O recurso da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas não atende os pressupostos de admissibilidade pois não recolheu o preparo como o exigido pelo enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, custas processuais iniciais, custas de apelação e taxa judiciária, estando ausente no caso a rubrica da taxa judiciária. 5.Relativamente ao recurso apresentado por Magdal Barbosa de Araújo observo que o recurso é próprio e tempestivo. 6.Analisando atentamente os limites da demanda vejo que o consumidor era devedor de contas junto à empresa de telefonia Brasil Telecom S/A. Esta empresa lhe propôs um acordo extrajudicial para evitar que o seu nome fosse negativado, o qual foi prontamente aceito e pago. Ocorre que mesmo após esses fatos surgiram dívidas junto à mesma empresa as quais eram desconhecidas pelo cliente que, inadvertidamente, foi inscrito. 7.Decorre dos autos que a conduta mais relevante para o dano moral foi praticada

pela empresa Brasil Telecom S/A que emitiu ordem de negativação indevida, sendo o desvalor de sua ação maior que o atribuído ao SPC que negligenciou a informação. Frise-se ademais, que a Serasa S/A comprovou que enviou a correspondência ao consumidor o que não foi feito pelo SPC. Desse modo, reputo razoáveis os valores arbitrados pelo magistrado. 8.Dessa forma, não conheço do recurso interposto pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL (SPC) face à sua deserção. Relativamente ao recurso interposto por Magdal Barbosa de Araújo, o conheço negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Custas *pró-rata*. Sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2605/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL (SPC) face à sua deserção. Relativamente ao recurso interposto por Magdal Barbosa de Araújo, os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins acordam, por unanimidade de votos, em conhecê-lo negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Custas *pró-rata*. Sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2614/11 (JECC-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0006.3985-7

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais

Recorrente: Tocantins Tecidos

Advogado(s): Dr. Edson da Silva Sousa

Recorrido: José Otávio Pereira Sousa

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FRAUDE DE TERCEIRO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais em razão de inscrição nos órgãos restritivos de créditos. 2.Decorre dos autos que o recorrido, lavador hipossuficiente, aduziu que nunca contratou com a recorrente, e mesmo assim teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito pela empresa recorrente. Instada a se defender a recorrente não comprovou a relação contratual e apresentou documentos cujas assinaturas guardam incompatibilidades (fls 39 a 42) claras com a assinatura do recorrido. 3.Dessa forma, forma reputo indevida a inscrição e presumido o dano moral. A sentença é razoável e irretocável. 4.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2614/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2608/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4310-4

Natureza: Ação de indenização por danos materiais

Recorrente: J. M. Construtora e Premoldado Ltda.

Advogado(s): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Recorrido: Elismar Mendes Oliveira

Advogado(s): Dr. Ronaldo Rarolino Ruela

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AVARIAS EM BICICLETA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos materiais. 2.Consta dos autos que o recorrido teve sua bicicleta inutilizada após o motorista do caminhão do recorrente ter colidido com ela, que se encontrava estacionada no pátio da mesma empresa. Regularmente intimado da audiência o recorrente ficou-se inerte sobressaindo-lhe os efeitos da revelia. Na mesma audiência o recorrido comprovou todos os prejuízos sofridos (fls. 10 a 14). Assim, vejo que os efeitos da revelia foram aplicados corretamente e a condenação foi justa. 3.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas processuais, conforme artigo 55 da Lei 9099/95. Sem honorários ante a inexistência de contrarrazões do recorrido.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2608/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas processuais, conforme artigo 55 da Lei 9099/95. Sem honorários ante a inexistência de contrarrazões do recorrido. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2575/11 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0003.2743-0

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: C. R. Almeida S/A – Engenharia de Obras

Advogado(s): Dra. Marisete Tavares Ferreira

Recorrido: João Moreira Firmes

Advogado(s): Dra. Andréia Sousa de Lima Goseling

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE SUB-EMPREGADA. OBRA PÚBLICA. LOCAÇÃO DE CARRO PIPA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO SUBJETIVA DA DEMANDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.Trata-se de contrato de sub-empregada realizado entre a Construtora Padre Luso Ltda-ME e João Moreira Firmes cujo objeto seria a locação de um carro pipa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) tendo como finalidade empregá-lo em obra de responsabilidade originária da recorrente, empresa vencedora no processo licitatório originário do contrato de construção de obra pública. 2.Diante do inadimplemento parcial por parte da Construtora Padre Luso o recorrido ingressou em juízo apontando no pólo passivo da demanda o recorrente e a construtora Padre Luso Ltda-ME. 3.Alegou a recorrente em razões recursais sua ilegitimidade passiva, pois sub-empregou a constância da execução do contrato de obra pública, afastando no contrato quaisquer despesas decorrentes da obra na medida em que o valor pago pelo serviço estaria incluso todas as obrigações. Alegou ainda, que nunca contratou com o recorrido e que os efeitos da avença entre a empresa Padre Luso Ltda e o recorrido não poderia recair sobre si, ante a ausência de mandamento legal ou qualquer previsão contratual a respeito da solidariedade entre as empresas. 3.O juízo "a quo" em sentença condenou solidariamente a construtora Padre Luso Ltda e a recorrente ao pagamento da quantia de R\$ 3.673,44 (três mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) a título de adimplemento total do contrato de locação do caminhão pipa. 4.No caso em tela observo que a recorrente, C.R. Almeida S/A – Engenharia de Obras, é a Construtora vencedora do procedimento licitatório para realização de obra pública (Trecho da ferrovia NORTE-SUL) e não uma subconcessionária da empresa VALEC, delegatária da gerência e implantação de todo o projeto da aludida Ferrovia. 5.Conforme se faculta no artigo 72 da Lei de Licitações 8666/93 na constância da execução do contrato poderá a empresa vencedora da licitação realizar a sub contratação de outra empresa para execução de parte da obra licitada, o que de fato ocorreu nos autos quando se estabeleceu contrato de sub-empregada junto à empresa Padre Luso Ltda. 6.Por sua vez a Construtora Padre Luso estabeleceu várias relações jurídicas para o cumprimento material de suas tarefas, pequenos contratos que viabilizaram a execução da obra, dentre elas a locação do caminhão pipa. 7.O artigo 25 da Lei 8987/95 em seu parágrafo 2º aduz § 2º: *Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.* 8.Estabelecida tal premissa, cabe recordar que a solidariedade nos termos do 265 Código Civil não se presume, resulta da lei ou das vontades das partes. Assim, no caso em tela percebe-se que a recorrente não participou em nada da avença com o recorrido, bem como não existe nenhuma disposição legal ou contratual que lhe obrigue à solidariedade. É imperiosa a redução subjetiva da demanda. 9.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe provimento para excluir o recorrente do pólo passivo da ação face à sua ilegitimidade passiva na demanda. No restante, mérito mantido. 10.Sentença parcialmente reformada. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2575/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado, dando-lhe provimento para reformar parcialmente a sentença e excluir o recorrente do pólo passivo da demanda. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2691/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)**

Referência: 2011.0000.3235-9/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e / ou Danos Materiais

Recorrente: Magno Elione Correia da Silva

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrido: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli/ Dr. Osvaldo de Oliveira Júnior

Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CDC. DIREITO DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTE APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO. DANO MORAL. QUANTUM MAJORADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Busca o recorrente a majoração da condenação fixada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de danos morais para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). 2) Relata que atrasou no pagamento da fatura de seu cartão de crédito o que fez ensejar a inscrição do seu nome no cadastro restritivo de crédito. 3) Pontua que 20 (vinte) dias após o pagamento ainda permanecia o apontamento negativo. 4) A manutenção do nome do consumidor em cadastros restritivos de crédito, de forma irregular, após ter adimplido suas obrigações, é suficiente a causar o dano moral, conforme entendimento reiterado do STJ. 5) Quantum majorado para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em atenção aos pressupostos de razoabilidade e proporcionalidade, bem como aos padrões utilizados por esta Turma Recursal em casos análogos. 6) Sentença reformada somente quanto à majoração do quantum indenizatório. Não há condenação em custas e honorários, artigo 55, da Lei 9.090/95. A súmula do julgamento servirá de acórdão nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO interposto e, no mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para majorar a condenação fixada a título de compensação moral para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com correção monetária deste arbitramento a teor da súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Vencido o relator que votou no sentido de manter a sentença monocrática pelos

próprios fundamentos. Votaram os Juízes Adhemar Chufálo Filho, Marco Antônio Silva Castro e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil.

**RECURSO INOMINADO Nº 2704/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0009.5729-8/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Celina Shiozaki

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho

Recorrido: Sejane Monteiro da Silva Neves

Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha

**Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM NÍTIDO INTUITO DE PREJUDICAR A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CONFIGURADOS. VALOR. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1) Caso em que restou demonstrado pela prova dos autos a configuração do ato ilícito, porquanto comprovada situação que causou constrangimento e humilhação inequívocos a autora, atingindo-lhe no âmago sua honra, sobretudo no contexto da sua carreira. 2) Abuso do direito de reclamação, utilizado pela demandada como forma de retaliação à discussão travada com a autora em ligação telefônica. 3) Reclamação oferecida perante a Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi-TO com o nítido intuito de prejudicar a autora, porquanto resultante na instauração de sindicância. Violação a direito da personalidade decorrente abuso do direito configurada. 4) Contudo, a verba fixada a título de reparação por dano moral não deve surgir como um prêmio ao ofendido, dando margem ao enriquecimento sem causa, devendo ser também considerado o poderio econômico do ofensor. 5) O valor a ser arbitrado deve atender a dois objetivos: a) reparação do mal causado e b) coação para que o ofensor não o volte a repetir o ato. Assim, com relação ao valor fixado, considerando, especialmente, a capacidade econômica das partes, a autora, servidora pública, e a ré, bancária, reduzo o valor da indenização para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser corrigida a partir deste arbitramento e acrescida de juros a partir do evento danoso, conforme súmulas 362 e 54 do STJ. 6) Sentença reformada somente quanto à redução do quantum indenizatório. Não há condenação em custas e honorários, artigo 55, da Lei 9.090/95. A súmula do julgamento servirá de acórdão nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser corrigida a partir deste arbitramento e acrescida de juros a partir do evento danoso, conforme súmulas 362 e 54 do STJ. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufálo Filho - Membros.

**RECURSO INOMINADO Nº 2705/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0006.2646-1/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Lucimar Luiz Sousa

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora Juíza: Ana Paula Brandão Brasil**

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO LEVE. FLEXÃO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. DÉFICIT FUNCIONAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1.O boletim de ocorrência exarado após o sinistro será levado em conta pelo julgador quando corroborado com outros elementos probatórios. No caso em questão, o laudo pericial expressamente atestou o acidente de moto e os laudos atestaram a invalidez permanente parcial incompleta de natureza leve. 2.Recurso conhecido e provido para condenar a recorrida a pagar R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2705/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado dando-lhe provimento para condenar a seguradora recorrida ao pagamento de uma indenização de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2745/12(JECÍVEL - ARAGUÁINA -TO)**

Referência: 2011.0003.4037-1

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A CFI

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Hilda Borges de Sousa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADO DO INSS. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1.O recorrente foi condenado ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, bem como a restituição em dobro dos valores descontados do recorrido a título de empréstimo, que totalizou o valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).2.Observando os autos, vejo se tratar o caso da clássica fraude contra aposentado do INSS. Após o recorrido sustentar na sua inicial que nunca contratou o empréstimo consignado, o recorrente não conseguiu comprovar por meio dos contratos que a avença existiu de fato. 3.As empresas assumem o risco pelos danos desempenhados por sua atividade. No caso em questão o aposentado sofreu os reflexos de ter sido privado de parcela alimentar de seu benefício.4.Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2745/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2763/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)**

Referência: 2011.0011.2038-3

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrida: Maria Hilda da Silva

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DO BRAÇO DIREITO. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. ACERTAMENTO DE CÁLCULO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1.A recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título indenizatório do seguro DPVAT.2.Relatamos os autos que em 14/07/2010 a recorrida sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste sofreu fraturas em seus membros superior direito e inferior esquerdo, o que lhe ocasionou invalidez permanente parcial incompleta de repercussão média em ambos. 3.A recorrente alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial e ainda o cerceamento do direito de defesa em razão de documentos unilaterais apresentados.4.Inicialmente afastou a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas.5.A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8,de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011.6.Relativamente ao mérito, vejo que o relatório médico (fl. 30-36) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fls. 13-24). Observo ainda que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio dos laudos periciais oficiais (fls. 25 a 29) onde se constatou as aludidas lesões.7.O magistrado "a quo", de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média em ambos os membros, porém, não aplicou corretamente a tabela trazida pela Lei 11.945/09.8.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT deverá observar estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levará ao seguinte resultado: 13.500,00 x 100% (membro superior e inferior) = 13.500,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).9.A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus incisos.10.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o "quantum" para o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2763/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado dando-lhe parcial provimento para reduzir o "quantum" para o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.. Palmas- TO, 19 de junho de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2777/12(COMARCA - MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0502-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: João Correia da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. LESÃO DE ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL. PROBLEMAS MASTIGATÓRIOS IRREVERSÍVEIS. AMNÉSIA E CEFALÉIA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2.Relatam os autos que em 17/01/2010 o recorrido sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste sofreu traumatismo craniano, o que lhe ocasionou problemas mastigatórios irreversíveis, amnésia intermitente e cefaléia. 3.A recorrente alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial e ainda o cerceamento do direito de defesa em razão de documentos unilaterais apresentados. 4.Inicialmente, afastou a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente das instâncias administrativas. 5.A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8, de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011. 6.Relativamente ao mérito vejo que o relatório médico (fl. 21-39) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fl. 20). Observo ainda que a lesão permanente parcial restou claramente demonstrada por meio dos laudos particulares (fls. 18 a 19) onde se constatou “*amnésia parcial, desvio da mandíbula e cefaléia*”. Lembre-se que o enunciado 2 das Turmas Recursais autoriza o laudo particular quando corroborados por outras provas. 7.O magistrado “*a quo*”, de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média. 8.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT, com base na lei 11.945/09, observou estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levou ao seguinte resultado: 13.500,00 x 100% (estrutura crânio-facial) = 13500,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). 10.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme mandamento exarado no artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2777/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme mandamento exarado no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2779/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0005.2759-5/0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: José Roberto Marrafon  
 Advogada: Dra. Juciene Régio de Andrade  
 Recorrida: Anadiesel S/A  
 Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime e outros  
**Relator: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DA PERNA DIREITA. REDUÇÃO DE FORÇA. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. OBRIGATORIEDADE. ACERTAMENTO DE CÁLCULO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.A recorrente impugnou sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 7.076,32 (sete mil e setenta e seis reais e dois centavos) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2.Relatam os autos que em 13/12/2010 o recorrido sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste teve rompida a fibula e a tibia da perna direita, o que lhe ocasionou uma invalidez permanente parcial incompleta de repercussão média. 3.A recorrente alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial e ainda o cerceamento do direito de defesa em razão de documentos unilaterais apresentados. 4.Inicialmente afastou a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas. 5.A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8, de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011. 6.Relativamente ao mérito vejo que o relatório médico (fl. 22-66) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fl. 21). Observo ainda que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio dos laudos particulares (fls. 17 e 18) onde se constatou “*redução do membro inferior direito e perda de força*”. Lembre-se que o enunciado 2 das Turmas Recursais autoriza o laudo particular quando corroborados por outras provas. 7.O magistrado “*a quo*”, de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média, porém, não aplicou corretamente a tabela trazida pela Lei 11.945/09. 8.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT deverá observar estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levará ao seguinte resultado: 13.500,00 x 70 (membro inferior direito) = 9.450,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). 9.A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus

incisos. 10.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o “*quantum*” para o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2779/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado dando-lhe parcial provimento para reduzir o “*quantum*” para o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estes submetidos a juros de mora desde a data da citação e atualização monetária desde a data do evento danoso, nos termos do enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas- TO, 05 de junho de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2783/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4311-2/0  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrentes: Companhia Excelsior de Seguros // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrida: Marines Lóris da Motta  
 Advogado: Dr. Iran Ribeiro e outro  
**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DA PERNA DIREITA. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. ARBITRAMENTO JUDICIAL ATÉ O LIMITE LEGAL. RAZOABILIDADE. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.As recorrentes impugnam sentença que lhes condenou ao pagamento de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2.Relatam os autos que em 21/01/2007 a recorrida sofreu acidente de trânsito, e em decorrência deste teve rompida a tibia da perna direita, o que lhe ocasionou uma invalidez permanente. 3.As preliminares levantadas pela seguradora recorrente já foram reiteradamente enfrentadas por esta Turma que vem se posicionando pela sua superação. Nesse sentido: RI’s 2676/11, 2673/11 e 2679/12 todos eles de minha relatoria julgados em 05/06/2012, dentre outros precedentes. 4.Relativamente ao mérito, vejo que o relatório médico (fl. 26-33) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito constante do boletim de ocorrência policial (fl.33). Observo ainda, que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio dos laudos periciais oficiais (fls. 22-24) onde se constatou “*invalidez permanente*”. 5.O magistrado “*a quo*” de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente, porém, se excedeu no arbitramento do valor indenizatório. Aliás, recorde-se que esta é a diferença fundamental entre a Lei 11.482/07 e a 11.945/09, nesta o julgador está adstrito aos termos da tabela, enquanto que naquela o diploma legal lhe faculta o livre arbitramento dentro do limite estabelecido. Ademais, em julgado recente nesta Turma, RI 2673/12, publicado em sessão dia 05/06/2012, em um caso semelhante, qual seja, de aplicabilidade da Lei 11.482/2007 em caso de invalidez parcial, me posicionei pelo deferimento de 50% (cinquenta por cento) do limite legal em razão da parcialidade da lesão, sem prejuízo dos valores já adiantados extrajudicialmente. É esse o valor que reputo justo ao caso. 6.A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus incisos. 7.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização e condenar as seguradoras recorrentes ao pagamento solidário de uma indenização de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de seguro DPVAT, sem prejuízo dos valores já adiantados extrajudicialmente, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2783/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização e condenar as seguradoras recorrentes ao pagamento solidário de uma indenização de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de seguro DPVAT, sem prejuízo dos valores já adiantados extrajudicialmente, submetidos à juros de mora desde a data da citação e atualizados monetariamente a partir do evento danoso, tudo conforme o enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários ante o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de junho de 2012.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL Nº033/2012**

Seleção nº de alunos para os cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas da ESMAT (2º semestre de 2012)

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, faz saber que as inscrições para a seleção de alunos para os cursos de Língua Inglesa e Língua Espanhola do Centro de Idiomas da ESMAT encontram-se abertas no período de **13/8/2012 a 17/8/2012**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais, de acordo com as seguintes instruções:

#### **1. Disposições Preliminares**

**1.1.** A Seleção para os cursos de Língua Inglesa e Língua Espanhola da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT será organizada e realizada pela Coordenação do Centro de Idiomas, sob supervisão da Diretoria Executiva da ESMAT e o acompanhamento da Gestora do Projeto.

1.2. Poderão se inscrever na seleção servidores e magistrados de 1ª e 2ª instâncias do Judiciário Tocantinense.

1.3. Serão oferecidos os cursos Básico I e II, Pré-Intermediário I e II, Intermediário I e II e Instrumental de Inglês e Espanhol.

1.4. Para cada nível dos cursos a carga horária será de 60 horas, desenvolvidas ao longo de um semestre.

## 2. Do Número de Vagas: 300

Na modalidade presencial - 200 vagas

Na modalidade à distância -100 vagas

2.1. Serão disponibilizadas duzentas vagas para dez turmas na modalidade presencial, e cem vagas para quatro turmas na modalidade à distância.

## 3. Das Modalidades

3.1. Os cursos serão realizados na modalidade presencial e à distância.

3.2. Os cursos de Inglês e Espanhol Básico, Pré-Intermediário, Intermediário e Instrumental, em todos os seus níveis, serão oferecidos na modalidade presencial apenas em Palmas, na sede da ESMAT.

3.3. Nas comarcas do interior do Estado, os cursos serão ministrados na modalidade à distância, e, nesse primeiro semestre de implantação do Centro de Idiomas, somente serão oferecidos os cursos de Inglês e Espanhol Básico – níveis I e II – e o Instrumental. As aulas serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem da ESMAT, e os alunos dessa modalidade poderão acessá-la em horário de sua livre escolha. No entanto, deverão ser obrigatórias a carga horária semanal de acesso ao ambiente de aprendizagem e a interação *online* com seu *web* tutor nos horários previamente estabelecidos pela Coordenação do Centro de Idiomas.

## 3. Das Inscrições

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas a partir do dia **13/8/2012 até as 23h59min do dia 17/8/2012** por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada na página da ESMAT, a qual poderá ser acessada no endereço [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

3.2. Não haverá taxa de cobrança decorrente deste processo.

3.3. Antes de iniciar o preenchimento, o candidato deverá conhecer e concordar com as normas estabelecidas no preâmbulo da respectiva ficha.

## 4. Da Seleção dos Candidatos:

4.1. O processo de seleção será totalmente realizado no ambiente virtual, devendo o candidato preencher a ficha de inscrição disponibilizada na página da ESMAT e ainda passar por avaliação obrigatória que possibilitará à equipe pedagógica do Centro de Idiomas identificar em qual nível o candidato selecionado deverá ser matriculado.

## 5. Dos Cursos

5.1. A ESMAT oferecerá cursos de inglês e espanhol para o segundo semestre de 2012, estruturados da seguinte forma:

### 5.2. Cursos Regulares:

- 5.2.1. Curso Básico de inglês ou espanhol Nível I – 60 horas-aula
- 5.2.2. Curso Básico de inglês ou espanhol Nível II – 60 horas-aula
- 5.2.3. Curso Pré-Intermediário de inglês ou espanhol Nível I – 60 horas-aula
- 5.2.4. Curso Pré-Intermediário de inglês ou espanhol Nível II – 60 horas-aula
- 5.2.5. Curso Intermediário de inglês ou espanhol Nível I - 60 horas-aula
- 5.2.6. Curso Intermediário de inglês ou espanhol Nível II - 60 horas-aula
- 5.2.7. Inglês e Espanhol Instrumental - 60 horas-aula

5.3. Nos cursos **Básico, Pré-Intermediário e Intermediário** de Inglês e Espanhol serão fortemente trabalhadas as quatro habilidades – ouvir, ler, falar e escrever, sendo estes distintos nos seguintes aspectos:

**a) O curso Básico** atenderá alunos iniciantes que não tenham conhecimento algum ou nunca tiveram contato com o idioma de sua escolha. Os alunos aprenderão aspectos básicos da língua, tempos verbais, como presente simples, presente contínuo, passado simples, preposições, sentimentos, características físicas, dentre outros.

**b) O curso Pré-Intermediário** atenderá alunos com capacidade de descrever lugares, pessoas, e que conseguem usar estruturas mais elaboradas, com tempos verbais diferenciados como passado e futuro, bem como fazer comparações.

**c) O curso Intermediário** de Inglês e Espanhol atenderá alunos que conseguem compreender estruturas bem mais avançadas, tempos verbais compostos, descrições mais precisas, vocabulário mais eclético e pontual.

5.4. No curso **Instrumental** de Inglês e Espanhol, o aluno aprenderá as estruturas linguísticas voltadas para a **leitura e interpretação de textos**, não sendo objeto de avaliação as habilidades de fala e audição. Este nível é para quem pretende prestar exames de proficiência, concorrendo a vagas de mestrado e/ou doutorado da ESMAT ou de outras instituições.

## 6. Dos critérios para seleção dos candidatos aos diferentes níveis dos cursos regulares e para o instrumental.

6.1. Para realização da avaliação, deverá ser observada a seguinte tabela:

De 0 a 7 acertos nas questões de 1 a 10, o aluno será considerado apto a ser matriculado no curso básico nível I de Espanhol ou Inglês.
---

De 1 a 7 acertos nas questões de 11 a 20, o aluno será considerado apto a ser matriculado no curso básico nível II de Espanhol ou Inglês.
---

De 1 a 7 acertos nas questões de 21 a 30, o aluno será considerado apto a ser matriculado no curso Pré-Intermediário nível I de Espanhol ou Inglês.
---

De 1 a 7 acertos nas questões de 31 a 40, o aluno será considerado apto a ser matriculado no curso Pré-Intermediário nível II de Espanhol ou Inglês.
--

Se o aluno obtiver mais de 38 acertos será considerado apto a ser matriculado no curso Intermediário, níveis I ou II de Espanhol ou Inglês, após se submeter à entrevista oral.
---

Caso o aluno tenha optado pelo curso instrumental, estará apto a ser matriculado aquele que totalizar no mínimo 14 acertos nas questões de 1 a 20.
--

## 7. Da seleção Final

6.1. A seleção e a matrícula do candidato estarão condicionadas aos seguintes aspectos:

- a) Realização da inscrição no período fixado no item 3.1;
- b) Existência do número mínimo de dezoito alunos para abertura de uma turma de cada um dos cursos;
- c) O bservância ao número limite de vagas disponibilizadas no semestre, considerada a ordem de inscrição;
- d) Concordância do candidato em ser matriculado no curso e nível indicado pelos avaliadores, bem como nos dias e horários fixados pela ESMAT, o que ocorrerá após finalização de todo o processo seletivo, destacando-se que os horários serão os fixados no item 7 e seus subitens.

6.2. O não comparecimento no primeiro dia de aula implicará cancelamento da matrícula e convocação do candidato subsequente, sem prejuízo das penalidades previstas na Portaria TJ nº 311, de 2012, para alunos desistentes.

## 7. Da Carga horária por nível / dias e horário de funcionamento dos cursos

**7.1. Inglês Básico Níveis I e II, Pré-Intermediário Níveis I e II, Intermediário Níveis I e II e Instrumental Níveis I e II presenciais:** 60 h/a – turmas às segundas e quartas e às terças e quintas, no período noturno, com aulas de 1h30min de duração, e turmas aos sábados à tarde, cujas aulas terão 3 horas de duração

**7.2. Espanhol Básico Níveis I e II, Pré-Intermediário Níveis I e II o, Intermediário Níveis I e II e Instrumental Níveis I e II presenciais:** 60 h/a – sendo previstas turmas às segundas e quartas e às terças e quintas, com aulas de 1h30min de duração, no período noturno, e turmas aos sábados à tarde, cujas aulas terão 3 horas de duração.

**7.3 Inglês e Espanhol na modalidade à distância** – aulas com 1 hora de duração, disponibilizadas no ambiente virtual da ESMAT, e interatividade com o *web* tutor com 0 minutos de duração. Para cumprir a carga horária do curso, o aluno deverá assistir 2 horas-aula no ambiente virtual, semanalmente, em horários de livre escolha e participar, obrigatoriamente, das atividades de interatividade, uma vez por semana, nos horários pre-estabelecidos pelo professor da turma.

## 8. Do Resultado Final

8.1. O resultado final do processo seletivo e sua divulgação serão postados no *site* [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

## 9. Disposições Finais

9.1. O início das aulas somente ocorrerá após finalização do processo de contratação dos professores.

9.2. O material didático será indicado pela equipe pedagógica do CENTRO DE IDIOMAS e deverá ser adquirido pelo aluno, sendo obrigatória a utilização do material recomendado, desde o primeiro dia de aula.

9.3. Não serão admitidos alunos ouvintes.

9.4. A participação nesse processo seletivo implicará conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, demais expedientes reguladores da ESMAT e ainda às fixadas pela Coordenação do Centro de Idiomas, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.5. Informações adicionais ao Edital poderão ser adquiridas no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat) ou na Coordenação do Centro de Idiomas –Anexo I – TJ das 18h às 22h.

9.6. A partir da inscrição no presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados por meio de publicações no *site* da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT:<http://www.tjto.jus.br/esmat/>

Palmas, 8 de agosto de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da ESMAT

## EDITAL Nº 032/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições, faz saber que as inscrições para a seleção ao ingresso no **curso de especialização, ano 2012, em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário** encontram-se abertas no período de **8/8/2012 a 13/8/2012**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, de acordo com as seguintes instruções:

### 1. DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

**Período de Inscrição e Validação: de 9/8/2012 até às 23h59min do dia 13/8/2012**

As inscrições deverão ser feitas pelo *site* <http://www.tjto.jus.br/esmat/>. Concluído o preenchimento do formulário, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema.

Após confirmação da inscrição, o candidato deverá realizar sua **validação** por meio do envio dos documentos contidos no item 3 deste Edital para o *email*: [posesmat@tjto.jus.br](mailto:posesmat@tjto.jus.br) (para cada documento deverá ser gerado um arquivo digital em formato .pdf; todos os documentos deverão ser salvos em uma pasta renomeada com o nome do candidato; esta pasta deverá ser compactada em formato winRAR e só então enviada via e-mail)

### 2. VAGAS – 40 (quarenta)

Magistrados	5 (cinco)
Servidores do TJ	30 (trinta e cinco)
Servidores de órgãos conveniados	5 (cinco)

Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, a vaga será destinada à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

### 3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

a) Ficha de inscrição, disponibilizada e preenchida eletronicamente no Portal ESMAT, na qual deverá ser registrada, obrigatoriamente, a justificativa do interesse no curso em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário, bem como a importância para o desempenho da função exercida;

b) Diploma ou certidão de conclusão (emitida em período inferior a 6 meses) de curso superior;

c) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

d) Histórico escolar referente ao respectivo curso superior;

e) *Curriculum vitae* atualizado, constando os requisitos previstos no item 5 do Edital, bem como certidões, certificados e declarações de experiência respectivas;

f) 1 fotografia atualizada 3 x 4 colorida;

Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o email: [posesmat@tjto.jus.br](mailto:posesmat@tjto.jus.br)

O Candidato deverá digitalizar cada documento, com seu respectivo nome, em formato .pdf, (Ex.: RG, Histórico, Diploma), em seguida deverá salvar todos os documentos dentro de uma nova pasta e renomear esta pasta com o nome do candidato (Ex. Carlos Alberto O. Silva), e por fim compactar esta pasta em formato winRAR, conforme modelo constante do anexo I deste edital.

Não será permitida a entrega de documentos por outro meio ou de forma diversa daquela descrita acima ou no item 1 deste Edital.

### 3.1 DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

**A matrícula é o ato formal de ingresso no curso que estabelece o vínculo do aluno com a Escola e se realiza em prazos estabelecidos no item 9 deste Edital, assegurando o direito aos estudos no presente programa, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento e às normas da Instituição.**

Após divulgação do resultado final do processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no curso, através do envio dos termos descritos nas alíneas "c" e "g" do item 5 deste Edital, devidamente assinados, para o email: [matriculaesmat@tjto.jus.br](mailto:matriculaesmat@tjto.jus.br)

### 4. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Magistrados;  
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense;  
Servidores de órgãos ou instituições conveniadas com a ESMAT.

### 5. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

a) Ser servidor ou magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou servidor de órgão ou instituição conveniada com a ESMAT, estando em ambos os casos em efetivo exercício;

b) Contar com menos de sessenta anos de idade e com mais de cinco anos para aposentadoria compulsória;

c) Assinar termo de compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense após a conclusão do curso, por período correspondente ao da sua qualificação, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público;

d) Lecionar preferencialmente na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, após a conclusão do presente curso;

e) Não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de dois anos que antecede à realização do curso;

f) Disponibilizar o trabalho de conclusão do curso, permitindo a publicação gratuita na Revista ESMAT, bem como a inserção do respectivo texto no *site* da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;

g) Assinar termo de responsabilidade constando que a desistência do curso sem causa justificada o submeterá ao impedimento de se inscrever em quaisquer outros cursos oferecidos pela ESMAT no período de dois a quatro meses, e às demais sanções previstas na Portaria nº 311/2012 - TJTO;

h) Ser classificado no processo seletivo para preenchimento das vagas previstas no item 2 deste Edital, sendo observada a seguinte tabela de pontuação:

Item	Pontuação
I. Formação superior em Administração	20 pontos
II. Formação superior em Direito, Economia, Contabilidade, Ciência ou Engenharia da Computação	10 pontos

III. Experiência comprovada, por certidão ou declaração, em atividades de gestão do Judiciário	15 pontos
IV. Experiência comprovada, por certidão ou declaração, em atividades relacionadas à área da Administração Pública	10 pontos
V. Função atual correspondente a área de concentração do curso	15 pontos
VI. Participação e conclusão em curso da ESMAT no corrente ano (mínimo de 40 horas)	10 pontos
VII. Experiência docente na ESMAT	10 pontos
VIII. Publicação de artigos na Revista ESMAT	10 pontos
<b>Total</b>	<b>100 Pontos</b>

### 6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver formação acadêmica em Administração

6.2 Se persistir o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço como servidor do Judiciário Tocantinense.

6.3 Persistindo ainda o empate, terá preferência, finalmente, o candidato mais idoso, observado o disposto nas alíneas "b" e "c" do item 5 do presente Edital.

### 7. DISCIPLINAS E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

- Direito Administrativo e Gestão do Judiciário
- Planejamento do Tribunal de Justiça - TO (macrogestão do Judiciário / Plano Estratégico)
- Orçamento Público: PPA/ LOA/ LDO do Judiciário, gestão financeira e orçamentária
- Planejamento das Unidades Judiciais (microgestão / Plano Tático)
- Gestão de projetos
- Gestão por competência e as Trilhas de Aprendizagem
- Estrutura organizacional e administração dos órgãos do Poder Judiciário
- Gestão de pessoas com foco nas relações interpessoais
- Processos de trabalho e sistemas de informações
- Metodologia da pesquisa
- Alinhamento, direcionamento e indicadores para alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário (*Disciplina Interdisciplinar*)

A proposta do presente tema volta-se a um campo específico de conhecimento (administração Pública), envolvendo de forma ampla matérias relacionadas às atividades jurisdicionais (direta ou indiretamente) e, principalmente, ao Direito administrativo. Um conjunto de disciplinas e temas voltados a essa temática constituirá o objeto de estudos ofertados no decorrer do curso, trazidos por demandas cada vez maiores apontadas pelos magistrados e servidores ocupantes, atuais ou futuros, de funções administrativas.

### 8. BANCA DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

A Banca da Seleção será formada por 3 (três) integrantes do quadro de servidores/professores da ESMAT

### 9. CRONOGRAMA

Data	Atividade
9 a 13 de agosto	Período de inscrição e validação
14 a 17 de agosto	Análise da documentação
20 de agosto	Divulgação do resultado (em ordem classificatória)
21 e 22 de agosto	Período para interposição de recurso
31 de agosto	Divulgação do resultado final (em ordem classificatória)
1 a 6 de setembro	Matrícula, conforme item 3.1
13 de setembro	Aula inaugural

### 10. OBJETIVOS

O curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário objetiva:

a. Produzir novos conhecimentos científicos e tecnológicos na área de administração do Poder Judiciário, de forma a proporcionar a compreensão do alcance global das tarefas organizacionais e das atividades configuradas para desenvolver a quantidade e qualidade na provisão dos serviços judiciários;

b. Aperfeiçoar o conhecimento dos servidores para pesquisa, desenvolvimento e aplicação desse conhecimento na administração do Poder Judiciário;

c. Investigar, conhecer, comparar, analisar e disseminar experiências práticas identificadas na gestão da prestação jurisdicional, na administração dos tribunais e unidades judiciais; e

d. Desencadear permanente estudo sobre a organização político-administrativa do sistema judicial do Brasil e, especificamente, do Tocantins;

e. Ampliar, aprofundar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento do servidor para que possam efetivar com segurança e conhecimento técnico a gestão do judiciário;

f. Possibilitar uma formação que instigue os servidores a desenvolverem pesquisas em Gestão do Judiciário;

g. Contribuir para a apropriação, pelos servidores do Judiciário e profissionais da área jurídico-acadêmica, de novos paradigmas de produção científica, que respondam mais satisfatoriamente na solução dos casos concretos referentes ao ato de gerir o judiciário e as unidades judiciais;

h. Difundir conhecimentos relativos à administração, suas implicações e reflexos na melhoria da prestação jurisdicional;

i. Conferir, mediante as exigências acadêmicas do programa, o grau de especialista em Administração Pública com Ênfase no Poder Judiciário.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O curso de pós-graduação em Administração Pública com Ênfase em Administração do Judiciário terá a duração máxima de 2 (dois) anos, com um total de 26 créditos e carga horária de 390h.

11.2. As aulas serão presenciais, na sede da ESMAT, em um encontro mensal às quinta, sexta e sábado nas datas e horários a serem disponibilizados oportunamente.

11.3. O pós-graduando deverá obter aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% para aprovação nas disciplinas e atividades do curso.

11.4. O pós-graduando deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que se realizará após o término das disciplinas da grade curricular, sem o qual não poderá apresentar o trabalho em banca de avaliação.

11.5. O pós-graduando deverá, ao final do curso, após a conclusão de todas as atividades obrigatórias e cumprimento da carga horária e créditos totais, ser aprovado na apresentação do trabalho de conclusão, o qual será avaliado por uma banca examinadora, composta por 3 (três) professores e 1 (um) suplente, sendo um deles de fora dos quadros do presente curso, e presidida pelo professor orientador.

11.6. Os recursos, os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação das normas contidas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho de Cursos da ESMAT, devendo ser dirigidos ao seu Presidente, através do email [recursosesmat@tjto.jus.br](mailto:recursosesmat@tjto.jus.br)

11.7 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, bem como no regulamento de pós-graduação *lato sensu* da ESMAT.

11.8 A partir da inscrição no presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados através de publicações no site da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT: <http://www.tjto.jus.br/esmat/>

11.9 Para aproveitamento dos aprovados neste processo seletivo, por ocasião da matrícula, será obedecida a ordem classificatória e a classe dos candidatos, conforme descrito no item 2 deste Edital.

Palmas, 8 de agosto de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

#### EDITAL Nº 031/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições, faz saber que as inscrições para a seleção ao ingresso no curso de especialização, ano 2012, área de concentração em **Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos**, encontram-se abertas no período de **01/08/2012 a 10/08/2012**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, de acordo com as seguintes instruções:

#### 1. DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

**Período de Inscrição e Validação: de 9/8/2012 até às 23h59min do dia 13/8/2012**

As inscrições deverão ser feitas pelo site <http://www.tjto.jus.br/esmat/>. Concluído o preenchimento do formulário, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema.

Após confirmação da inscrição, o candidato deverá realizar sua **validação** por meio do envio dos documentos contidos no item 3 deste Edital para o email: [posesmat@tjto.jus.br](mailto:posesmat@tjto.jus.br) (para cada documento deverá ser gerado um arquivo digital em formato.pdf; todos os documentos deverão ser salvos em uma pasta renomeada com o nome do candidato; esta pasta deverá ser compactada em formato winRAR e só então enviada via e-mail)

#### 2. VAGAS – 40 (quarenta)

Gabinete de Desembargador	12 (doze) vagas
Juizes de terceira entrância	12 (doze) vagas
Juizes de segunda entrância	4 (quatro) vagas
Juizes de primeira entrância	4 (quatro) vagas
Servidores do TJ	4 (quatro) vagas
Servidores de órgãos conveniados	4 (quatro) vagas

Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, a vaga será destinada à classe subsequente sucessivamente até que sejam totalmente preenchidas.

#### 3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

a) Ficha de inscrição, disponibilizada e preenchida eletronicamente no Portal ESMAT, na qual deverá ser registrada, obrigatoriamente, a justificativa do interesse no curso e na área de concentração em Jurisdição e Direitos Humanos, bem como a importância para o desempenho da função exercida;

b) Diploma ou certidão de conclusão (emitida em período inferior a 6 meses) de curso superior nas áreas de ciências sociais aplicadas ou humanas;

c) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

d) Histórico escolar referente ao respectivo curso superior;

e) *Curriculum vitae* atualizado, constando os requisitos previstos no item 5 do Edital, bem como certidões, certificados e declarações de experiência respectivas;

f) 1 fotografia atualizada 3 x 4 colorida;

Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o email: [posesmat@tjto.jus.br](mailto:posesmat@tjto.jus.br)

O Candidato deverá digitalizar cada documento, com seu respectivo nome, em formato .pdf, (Ex.: RG, Histórico, Diploma), em seguida deverá salvar todos os documentos dentro de uma nova pasta e renomear esta pasta com o nome do candidato (Ex. Carlos Alberto O. Silva), e por fim compactar esta pasta em formato winRAR, conforme modelo constante do anexo I deste edital.

Não será permitida a entrega de documentos por outro meio ou de forma diversa daquela descrita acima ou no item 1 deste Edital.

#### 3.1 DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

**A matrícula é o ato formal de ingresso no curso que estabelece o vínculo do aluno com a Escola e se realiza em prazos estabelecidos no item 9 deste Edital, assegurando o direito aos estudos no presente programa, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento e às normas da Instituição.**

Após divulgação do resultado final do processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no curso, através do envio dos termos descritos nas alíneas "c" e "g" do item 5 deste Edital, devidamente assinados, para o email: [matriculaesmat@tjto.jus.br](mailto:matriculaesmat@tjto.jus.br)

#### 4. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense;  
Servidores de órgãos ou instituições conveniadas com a ESMAT.

#### 5. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

a) Ser Magistrado ou Servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou servidor de órgão ou instituição conveniada com a ESMAT, estando em ambos os casos em efetivo exercício;

b) Contar com menos de sessenta anos de idade e com mais de cinco anos para aposentadoria compulsória;

c) Assinar termo de compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense após a conclusão do curso, por período correspondente ao da sua qualificação, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público;

d) Lecionar preferencialmente na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, após a conclusão do presente curso;

e) Não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de dois anos que antecede à realização do curso;

f) Disponibilizar o trabalho de conclusão do curso, permitindo a publicação gratuita na Revista ESMAT, bem como a inserção do respectivo texto no site da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;

g) Assinar termo de responsabilidade constando que a desistência do curso sem causa justificada o submeterá ao impedimento de se inscrever em quaisquer outros cursos oferecidos pela ESMAT no período de dois a quatro meses e às demais disposições previstas na Portaria nº 311/2012 – TJTO;

h) Ser classificado no processo seletivo para preenchimento das vagas previstas no item 2 deste Edital, sendo observada a seguinte tabela de pontuação:

Item	Pontuação
I. Formação Superior em Direito	20 pontos
II. Formação Superior nas outras áreas permitidas neste Edital	10 pontos
III. Experiência comprovada, por certidão ou declaração, em atividades jurídicas	15 pontos
IV. Experiência comprovada, por certidão ou declaração, em atividades relacionadas à área de Direitos Humanos	10 pontos
V. Função atual correspondente a área de concentração do curso	15 pontos
VI. Participação e conclusão em curso da ESMAT no corrente ano (mínimo de 40 horas)	10 pontos
VII. Experiência docente na ESMAT	10 pontos
VIII. Publicação de artigos na Revista ESMAT	10 pontos
<b>Total</b>	<b>100 Pontos</b>

#### 6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver formação acadêmica em Direito.
- b) Se persistir o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço como magistrado ou servidor do Judiciário Tocantinense.
- c) Persistindo ainda o empate, terá preferência, finalmente, o candidato mais idoso, observado o disposto nas alíneas "b" e "c" do item 5 do presente Edital.

#### 7. DISCIPLINAS E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

- 1- Acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional
- 2- Impacto social e econômico das decisões judiciais
- 3- Processos de trabalho e procedimentos operacionais padrão
- 4- Recursos tecnológicos e o aprimoramento da prestação jurisdicional
- 5- Processo civil e direitos humanos
- 6- Metodologia da pesquisa
- 7- Gestão judicial
- 8- Ética profissional e função social do poder judiciário
- 9- Teoria constitucional e garantias constitucionais do processo
- 10- Sistema penal e direitos humanos
- 11- Métodos extrajudiciais para solução de conflitos - mescs - (Disciplina Interdisciplinar)
- 12- Inteligência e segurança documental
- 13- Metodologia e didática do ensino jurídico nas modalidades presencial e a distância

O curso em **Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos** permitirá aos alunos estudar e compreender:

- a) Os mecanismos de aperfeiçoamento da jurisdição no contexto dos direitos fundamentais coletivos, difusos e transindividuais, do acesso à justiça e sua concretização;
- b) As formas de aperfeiçoamento da efetividade das decisões judiciais à luz da teoria contemporânea dos Direitos Humanos.

#### 8. BANCA DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

A Banca da Seleção será formada por 3 (três) integrantes do quadro de servidores/professores da ESMAT.

#### 9. CRONOGRAMA

Data	Atividade
09 a 13 de agosto	Período de inscrição e validação
14 a 17 de agosto	Análise da documentação
20 de agosto	Divulgação do resultado (em ordem classificatória)
21 e 22 de	Período para interposição de recurso

agosto	
31 de agosto	Divulgação do resultado final (em ordem classificatória)
1 a 6 de setembro	Matrícula, conforme item 3.1
13 de setembro	Aula Inaugural

#### 10. OBJETIVOS

O curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos objetiva:

- a) Qualificar o aparato humano do Judiciário do Estado do Tocantins;
- b) Criar condições para o aprimoramento científico no campo da Jurisdição e dos Direitos Humanos, tendo em vista a capacitação dos juizes e servidores do Poder Judiciário;
- c) Incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisa no campo da jurisprudência, patrocinando um trabalho crítico, no âmbito descritivo, textual e discursivo;
- d) Integrar o curso na dinâmica do Tribunal, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade do Judiciário brasileiro e especificamente tocantinense;
- e) Ampliar, aprofundar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento do juiz para que possa efetivar a prática da jurisdição, na elaboração de decisões e sentenças em estreita harmonia com a jurisprudência e a doutrina;
- f) Desenvolver uma formação apoiada na apropriação de conhecimentos de pesquisas em Jurisdição;
- g) Contribuir para que Magistrados, servidores do Judiciário, e profissionais da área jurídico-acadêmica apropriem-se de novos paradigmas de produção científica, que apresentem satisfatoriamente solução para os casos concretos;
- h) Difundir conhecimentos relativos à judicialização dos direitos humanos e suas implicações, mantendo intercâmbios com centros nacionais e internacionais que desenvolvem pesquisas sobre Jurisdição e Direitos Humanos, em especial as Escolas da Magistratura no Brasil e no exterior;
- i) Conferir, mediante as exigências acadêmicas do curso, o certificado de Especialização em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O curso de pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos terá a duração máxima de 2 (dois) anos, com um total de 27 créditos e carga horária de 405h.
- 11.2. As aulas serão presenciais, na sede da ESMAT, em um encontro mensal às quinta, sexta e sábado, nas datas e horários a serem disponibilizados oportunamente.
- 11.3. O pós-graduando deverá obter aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% para aprovação nas disciplinas e atividades do curso.
- 11.4. O pós-graduando deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que se realizará após o término das disciplinas da grade curricular, sem o qual não poderá apresentar o trabalho em banca de avaliação.
- 11.5. O pós-graduando deverá, ao final do curso, após a conclusão de todas as atividades obrigatórias e cumprimento da carga horária e créditos totais, ser aprovado na apresentação do trabalho de conclusão, o qual será avaliado por uma banca examinadora, composta por 3 (três) professores e 1 (um) suplente, sendo um deles de fora dos quadros do presente curso, e presidida pelo professor orientador.
- 11.6. Os recursos, os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação das normas contidas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho de Cursos da ESMAT, devendo ser dirigidos ao seu Presidente, através do email [recursosesmat@tjto.jus.br](mailto:recursosesmat@tjto.jus.br)
- 11.7. A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, bem como no regulamento de pós-graduação *lato sensu* da ESMAT.
- 11.8. A partir da inscrição no presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados através de publicações no site da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT: <http://www.tjto.jus.br/esmat/>
- 11.9. Para aproveitamento dos aprovados neste processo seletivo, por ocasião da matrícula, será obedecida a ordem classificatória e a classe dos candidatos, conforme descrito no item 2 deste Edital.

Palmas, 8 de agosto de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2011.0000.7790-5/0 – APOSENTADORIA**  
Requerente: ANTONIA PEREIRA LEÃO  
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO nº 4.128 A  
Requeridos: INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado constituído nos autos acima citado, intimado da decisão de fls. 47, acostada a estes autos, para no prazo, de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2011.0009.7815-5 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Requerente: ALBERTO GOMES DE ASUNÇÃO  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721  
Intimação da requerida, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, quanto o Laudo Pericial de fls. 157/160.

#### **Autos n. 2011.0009.7816-3 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Requerente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A  
Intimação do requerido, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, quanto o Laudo Pericial de fls. 122/125.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### **AUTOS Nº: 2011.0003.8959-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: EDSON FAGUNDES FURTADO E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMA O(S) acusado(s) CHRYSIAN FRANCO SOUZA MARTINS, vulgo "RARE-RARE", brasileiro, unido estavelmente, comerciante, natural de Gurupi/TO, nascido aos 06/07/1976, filho de Ludimila Alves Martins e Doralice Souza Martins, portador do RG nº 188.314-SSP/TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 02 de agosto de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

#### SENTENÇA

#### **AUTOS Nº 2012.0003.1838-2**

Autos: AÇÃO PENAL  
RÉU: RENILTON ALVES DOS SANTOS  
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: **Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:** "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, supedaneado no artigo 413 do Código Penal e da fundamentação supra, PRONUNCIO o denunciado RENILTON ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, como incurso no delito capitulado no artigo 121(homicídio), § 2º (qualificado), inciso I (motivo fútil) e inciso IV (outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal. Ainda, nos termos da fundamentação supra e na esteira do que preconiza o artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a custódia cautelar do ora pronunciado RENILTON ALVES DOS SANTOS. Quanto ao delito previsto no artigo 129, *caput*, do Código Penal, tendo como vítima Joabe de Araújo Almeida, determino o trancamento da ação penal por ausência de materialidade delitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se; Cumpra-se. Ananás-TO, 06 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n 1.893/01**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A  
Requerido: Stefferson Tavares Camargo  
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUSA NETO OAB/TO 4551-A  
Requerido: Mussuline Antonio de Oliveira  
Advogado: DR THIAGO TURCIO LADEIRA OAB/GO 27.663  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, para o dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### **Assistência Judiciária**

**Autos n. 5000051-15.2012.827.2705**

**Chave Processo: 831243815012**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Ediley Pereira Vieira

Requerido: Cleidiane Batista de Souza Vieira

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: CLEIDIANE BATISTA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, casada, cabeleireira, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. O FATOS: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 16 de dezembro de 2006, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Talismã/TO, o requerente e a requerida estão separados de fato há mais de fato há 02 anos, da união do casal não tiveram filhos, o casal não adquiriu bens ou dívidas a serem partilhadas. Araguaçu-TO, 08 de agosto de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2007.0002.6893-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
EXECUTADOS: MERCANTIL DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA e OUTROS  
DESPACHO DE FL. 97: "Expeça-se a competente carta precatória para citação e penhora dos executados, conforme requerido à fl. 95. Cumpra-se." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE REDENÇÃO/PA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

#### **Autos n. 2012.0005.2871-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
EXECUTADOS: NELSON PREVIATO e VALDELICE MARTINS SANTANA  
DESPACHO DE FL. 24: "I - Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II - Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º). Intimem-se. Cumpra-se." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE GOIÂNIA/GO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

#### **Autos n.2010.0000.1691-6– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: NILTON GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/PI 2.523  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
DESPACHO DE FL.45: "Intime-se o exequente para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, planilha da revisão contratual determinada em sentença para viabilização do cumprimento de sentença. Intimem-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n.2012.0002.8225-6– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS RUIZ - OAB/TO 1.965 e MARCEL LEDA NORONHA MACEDO – OAB/PA 13.559  
REQUERIDOS: COALTO COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA e OUTROS  
DESPACHO DE FL.145: "Intime-se o exequente providenciar as citações dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n.2010.0001.4950-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA e POSSEDONIO RODRIGUES NETO  
 DESPACHO DE FL.52: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exequendo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** – O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exequendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316) Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n.2007.0004.2450-0- AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES - OAB/TO 652  
 REQUERIDO: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS  
 DESPACHO DE FL.75: "Defiro o pedido de fls.72/73, determinando a **suspensão do andamento do andamento do processo** por 6 (seis) meses; após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exequente para, em 10 dias requerer o que de direito. Cumpra-se e intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2012.0004.7818-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: OLIVER SOARES JUNIOR  
 ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B  
 REQUERIDO: MOISÉS GOMES PEREIRA  
 DESPACHO DE FL. 57: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor regularize a representação do demandado. Neste caso deverá o autor comprovar o falecimento de demandado, a existência ou não de inventário, apresentar certidão do juízo acerca do inventariante, fase atual do inventário e proceder à citação do espólio através dos herdeiros ou do inventariante, conforme o caso. Caso o inventário já tenha se finalizado, deverá providenciar a citação de todos os herdeiros e respectivos cônjuges se casados forem. Intimem-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.0336-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)  
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA e ISABEL NOLETO DOS SANTOS FRANÇA  
 DESPACHO DE FL.113: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o Exequente a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.7426-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA  
 DESPACHO DE FL.58: "Ouça-se o exequente a respeito da certidão de fl.56, devendo providenciar a citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.9276-7- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: GM FACTORING SOC. FOM. COM. LTDA  
 ADVOGADO (A): MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.597  
 REQUERIDO: OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA  
 DESPACHO DE FL.115: "Ouça-se o exequente a respeito da certidão de fl.113, devendo providenciar a citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0004.5134-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779  
 REQUERIDO: TOP CONSTRUTORA LTDA e MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO.  
 DESPACHO DE FL.52: "Defiro o pedido de fl.50, entregando-se a carta precatória à Drª Adriana. Intime-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2006.0002.5307-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779  
 REQUERIDO: JOSE PEREIRA DE ASSUNÇÃO e EVILÁSIO ALMEIDA ASSUNÇÃO  
 DESPACHO DE FL.75: "Defiro o pedido de fl.73, entregando-se a carta precatória à Drª Adriana. Intime-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n.2012.0005.3613-4- AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PUBLICA**

REQUERENTE: JEFF ABREU TEIXEIRA  
 ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO 1.683  
 DESPACHO DE FL.22: "Tendo em vista que cabe ao juízo da Fazenda Pública processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (LC Estadual n. 10/1996, art. 41, II, "c"), DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMPRASE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n.2006.0003.3187-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-A  
 REQUERIDO: ANTONIO MARTINS DE MORAIS  
 DESPACHO DE FL.99: "I – Considerando que a alienação judicial de imóvel é condicionada ao registro de penhora, sob pena de ineficácia do ato, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado (fl. 73), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de demonstrar o respectivo registro de penhora." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n.2007.0004.9033-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
 ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO 1.130  
 REQUERIDO: JOANA DE ALMEIDA LOPES  
 DESPACHO DE FL.79 DESPACHO: O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exequendo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** – O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exequendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316) Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos. FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2006.0001.3499-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO (A): MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR OAB/GO - 12.915 e RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF - OAB/GO 10.320  
 REQUERIDO: R S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
 DESPACHO DE FL.138: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exequendo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** – O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exequendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316) Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n.2012.0002.5232-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL - OAB/TO 3.794  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA  
 DESPACHO DE FL.89: "Visando a economia processual, intime-se novamente o autor para que proceda, no prazo de 30 dias, ao recolhimento da diferença das custas processuais no valor de R\$106,00, conforme planilha de fl.80, sob pena de cancelamento na distribuição. Recolhidas corretamente as custas, prossiga-se conforme determinado à fl.85-item II. Intime-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n.2012.0002.5232-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL - OAB/TO 3.794  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

DESPACHO DE FL.89: "Visando a economia processual, intime-se novamente o autor para que proceda, no prazo de 30 dias, ao recolhimento da diferença das custas processuais no valor de R\$106,00, conforme planilha de fl.80, sob pena de cancelamento na distribuição. Recolhidas corretamente as custas, prossiga-se conforme determinado à fl.85-ítem II. Intime-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n.2011.0007.4200-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: WALISON CARLOS MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO 4.167  
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI  
DESPACHO DE FL.159: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 5 (cinco) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo retro, nada sendo manifestado, archive-se os autos nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Intimem-se e cumpra-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4142-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943  
REQUERIDO: ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS CARVALHO e OUTRA  
DESPACHO DE FL.104: "Ouçã-se o exequente a respeito da manifestação de fls.94/99, no prazo de 10 dias. Intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0011.5661-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: GLEIDON TAVARES LIMA  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
DESPACHO DE FL.180: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 5 (cinco) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo retro, nada sendo manifestado, archive-se os autos nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Intimem-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.6788-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA  
ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA - OAB/GO 31.195  
DESPACHO DE FL.160: "INTIME-SE o reconvinde para emendar a inicial da reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) corrigir o valor da causa, conforme o valor total das parcelas vencidas e vincendas que pretende revisar; b) juntar a respectiva planilha de custas; c) recolher as custas complementares." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.5911-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A  
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA  
ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA - OAB/GO 31.195  
DESPACHO DE FL.136: "INTIME-SE o reconvinde para emendar a inicial da reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) corrigir o valor da causa, conforme o valor total das parcelas vencidas e vincendas que pretende revisar; b) juntar a respectiva planilha de custas; c) recolher as custas complementares." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4144-5 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2.223-B  
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
DESPACHO DE FL.143: "I – DEIXO de receber a apelação, eis que intempestiva. INTIMEM-SE. II – AGUARDE-SE pedido de cumprimento da sentença quanto aos honorários advocatícios, pelo prazo de 6 (seis) meses. III – Não havendo requerimento, PROCEDA-SE ao recolhimento das custas finais e, por fim, ARQUIVE-SE." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4143-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
REQUERIDO: REGINALDO DE PAULA SILVEIRA, RIBAMAR MARTINS FERREIRA e EMIVAL MARTINS FERREIRA  
DESPACHO DE FL.180: "INTIME-SE o exequente para querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como para se manifestar sobre a certidão de fl. 178, segundo parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4146-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): WANDERLEY MARRA - OAB/TO 2.919-B e FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

REQUERIDO: PEDRO FRANÇA E SILVA

DESPACHO DE FL.153: "INTIME-SE o exequente para querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.5309-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1.807-B  
REQUERIDO: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CARVALHO  
DESPACHO DE FL.127: "I - INTIME-SE o exequente para apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, conforme a renegociação da dívida, no prazo de 10 (dez) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n.2012.0001.9832-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARIA VILANI MORAIS SILVA LEITE  
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A  
DECISÃO DE FL.172/175: "O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. 1. A discussão quanto à limitação de juros remuneratórios pelas instituições financeiras já foi há muito superada, pois a norma do parágrafo 3º do art. 192 da Constituição, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, revogada pela EC. 40/2003, não era auto-aplicável, já que tinha a sua aplicabilidade limitada à edição de lei complementar (STF, Súmula Vinculante n. 7); 2. A jurisprudência também consolidou o entendimento de que a limitação dos juros em 12% ao ano, decorrente da Lei da Usura (Dec. 22.626/1933) não se aplica às instituições financeiras (STF, Súmula 596 e STJ, Súmula 283) estando pacificado no Superior Tribunal de Justiça que "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súmula 382/STJ). 3. In casu, os juros aplicados se encontram dentro da média de mercado (1,46% a.m), conforme contrato juntado às fls. 74/76. 4. É pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que a exclusão ou abstenção do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito está sujeita à demonstração de que a cobrança indevida afronta a jurisprudência consolidada do STF e STJ, o que, em análise superficial, não ocorre: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. 1. Consoante a orientação firmada na eg. Segunda Seção desta Corte Superior, para o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que o devedor demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no Resp 567789/MG, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010). 5. Os depósitos judiciais a serem realizados em ação revisional de contrato devem constituir "caução idônea" que, a meu juízo, devem corresponder às prestações previamente pactuadas, a fim de garantir o cumprimento da obrigação pelo devedor, caso a ação venha ao final ser julgada improcedente. Tal entendimento não destoa da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins: "EMENTA: Agravo de Instrumento. Declaratória de nulidade. Financiamento. Inadimplência. Consignação. Impossibilidade. Órgãos de Proteção ao Crédito. Inclusão Legítima. 1 – A pretensão consignação não deve prosperar, pois apesar de se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve ser, no mínimo, igual ao valor contido em cláusula contratual e, in casu, o valor do depósito pretendido é muito aquém daquele assumido pela agravante, havendo disparidade superior a setecentos reais entre o valor aceito pela insurgente e o quantum cobrado pela instituição financeira. 2- Pretende-se o deposto de parcelas no valor de R\$ 2.356,29 (dois mil e trezentos e cinqüenta e seis reais e vinte e nove centavos) quando, na verdade, o valor da prestação assumida, ou seja, o valor incontroverso, é de R\$ 3.097,32 (três mil e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse montante exacerbado, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente apostado no contrato, com o qual, o devedor assentiu. 3 – O valor defendido pela recorrente é unilateral e o agravado não está obrigado a receber o valor de prestação diverso do contratado e, no que concerne ao pacto firmado entre as partes, não há qualquer evidência ou plausibilidade em considerar que a agravante tenha assinado um contrato em branco, sem tomar ciência do valor que pagaria à título de prestação mensal. 4 – Razão não assiste ao objetivo de exclusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a simples discussão judicial da dívida não obsta a negativação do devedor." (TJTO, AI 10748/10, 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, Relatora Des. JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, julgado em 19/01/2011). É o que também já decidiram outros Tribunais do País: "E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR DA POSSE DO BEM – CONSIGNAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO DEVIDO – MORA NÃO DESCARACTERIZADA – LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRETENSÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A manutenção do bem objeto do contrato na posse do devedor somente é permitida se houver descaracterização da mora, que se dá com o depósito em Juízo o valor integral da parcelas avençadas entre as partes, o que não é a situação sub examine, onde o agravante consigna apenas o valor que entende devido, inferior ao contratado" (TJMS, Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.008586-5/0001-00,

1ª Turma Cível, Rel. Des. JOÃO MARIA LÓS, julgado em 21/09/2010). "ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE O CONSIGNANTE EFETUAR O DEPÓSITO DOS VALORES QUE UNILATERALMENTE CALCULOU - RECURSO IMPROVIDO. Deve o autor, na ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento, depositar em juízo os valores pactuados, e não aqueles que reputa corretos conforme cálculo unilateralmente elaborado, sob pena de permanecer em mora e poder ter seu nome enviado aos órgãos de proteção ao crédito, além de não estar apto a impedir a retomada do bem pela financeira" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 990.10.347753-7, 29ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargadores LUÍS DE CARVALHO, julgado em 15/09/2010). 6. Logicamente, "não existe a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada se a tese que dá suporte ao pedido diverge da orientação jurisprudencial dominante" (REsp 613818/MG). 7. No que concerne à comissão de permanência, sua cumulação indevida não obsta a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito pela falta de pagamento das prestações do período de normalidade, uma vez que a sua natureza é de encargo moratório, devido no período de anormalidade ou inadimplemento. 8. Ademais, admitir o depósito de quantia abaixo daquela estabelecida em contrato, sem nenhuma flagrância de ilegalidade, seria cancelar a transgressão ao princípio da boa-fé objetiva que deve permear toda relação jurídica (dever anexo de lealdade), considerando que o devedor teve liberdade de escolher o bem financiado, conforme a sua capacidade econômica, bem como a Instituição Financeira contratada, segundo a taxa de juros utilizada por ela, dentre aquelas autorizadas pelo Banco Central. **Ex positis**, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.4350-9- AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS**

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES - OAB/TO 4.601-A  
DESPACHO DE FL.80: "... considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intemem-se as partes para em 10 dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0006.1588-5- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA E SILVA  
ADVOGADO (A): TATIANE VIEIRA ERBS OAB/TO 3.070  
REQUERIDO: MAGAZINE LILIANI S/A  
ADVOGADO (A): FRANKLIN Rodrigues Sousa LIMA - OAB/TO 2579  
DESPACHO DE FL.143: "Trata-se de embargos de declaração interposto por MAGAZINE LILIANI S/A contra a sentença de fls.130/135, alegando que a sentença é contrária à Súmula 385 do STJ. Os embargos de declaração não constituem o recurso cabível para reforma substancial da decisão, pois a sua finalidade está voltada apenas para suprir omissão, contradição ou obscuridade; vale dizer: não são sucedâneos de agravo de instrumento ou apelação. Entretanto, analisando a inicial dos embargos de declaração se vê que a embargante para justificar omissões da sentença adentra no mérito ao discutir os fundamentos apresentados pelo juízo na sentença. Assim, havendo descontentamento deve a embargada utilizar de outros meios para, querendo, obter reforma da sentença. **Ex positis**, nego provimento aos embargos declaratórios de fls.139/141 e mantenho a sentença, tal como está lançada. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

**Autos n. 2010.0001.7446-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO 2.493-B  
REQUERIDO: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES  
DESPACHO DE FL. 50: "Ouça-se o exequente a respeito da certidão de fl.48, devendo providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intime-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0002.6246-3**, proposta pelo **ARNALDO BIASE** em face de **ANTÔNIO FRIAS FERNANDES**, sendo o presente para **INTIMAR** o Requerido **ANTÔNIO FRIAS FERNANDES**, brasileiro, casado, construtor, inscrita no CPF/MF sob o n. 713.527.678-72, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10 (dez) por cento incidirá sobre o restante. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (03/08/2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO — 2006.0002.5754-0**

Requerente: ROMILDO ANTONIO ALVES  
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO-OAB/TO 1118  
1º Requerido: JOSE ALVES CARDOSO  
2º Requerido: LAURINDA DE JESUS CARDOSO  
3º Requerido: DEUSLIRIO CARDOSO  
4º Requerido: ESMERALDA SOARES CARDOSO  
Defensor Público  
5º Requerido: RAULINO NAVES GONDIM  
Advogado: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA  
6º Requerido: JEOVAH RIBEIRO DE ALMEIDA  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA  
INTIMAÇÃO do autor do despacho de fls. 86: " INTIME-SE a parte autora a apresentar impugnação as contestações no prazo de 10 (dez)dias. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 17 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — 2006.0006.1290-1**

Requerente: DEUSINA PEREIRA LEITE  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB/TO 3407  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Procurador Federal  
INTIMAÇÃO da decisão de fls. 184. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETENCIA SUPERVENIENTE DESTA JUÍZO e, de consequência, DETERMINO A remessa dos autos à Subseção da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 5 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2012.0005.3721-1**

Requerente: MONICA TOMAZ COSTA  
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO 2264  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779  
INTIMAÇÃO do Embargante do despacho de fl.44 : " RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC). 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. 3. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto-Em substituição automática".

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0003.0814-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779  
1º Requerido: DISTRIBUIDORA CAETANO DE COSMÉTICOS LTDA-EPP  
2º Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES  
3º Requerido: MONICA TOMAZ COSTA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.29 : " INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar com relação à certidão acostada às fls. 26, requerendo o que entende ser de direito. Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto". CERTIDAO DE FLS. 26: " CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei aos endereços indicados, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de Edimilson Caetano Rodrigues, tendo em vista não localizar o mesmo, na Av. Castelo Branco, 201, funciona atualmente a Empresa Viva Bela Cosméticos, fui informado no local de que o proprietário se chama Paulo Henrique, que o Sr. Edimilson era o antigo dona da Empresa Distribuidora Caetano que encerrou suas atividades. Por não obter informação que auxiliasse no Cumprimento do mandado, em face de não encontrar bens do devedor para efetuação de arresto, devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias. Araguaína/To, 26 de junho de 2012. (a) Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justiça".

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0005.2977-4**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562  
1º Requerido: JOAO ARAUJO CAVALCANTE  
2º Requerido: MARIA CHRISTIANI CAVALCANTE DO VALE TAVARES  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do Requerente para recolher as custas processuais no valor de R\$ 258,42, a ser recolhido nas seguintes contas: Recolher via DAJ(Custas) R\$ 114,32; Agencia 4348-6, Conta Corrente n. 60240-X R\$ 15,36; Agencia 4348-6, Conta Corrente n. 9339-4 R\$ 128,74, comprovando o recolhimento nos autos, prazo de 30 dias.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0007.8872**

Requerente: AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA  
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
Requerido: LINDAUMIRA NERES DE LIMA  
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TP 657-B  
INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl.102 : " CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE a partes. CUMPRASE. Araguaína-TO, 10 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)****AUTOS 2012.0002.1160-0**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2012.0002.1160-0, que MARCELO LUIZ DA SILVA, move em desfavor da FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.540.963/0001-88 e LORRAINE CANAL, brasileira, solteira, inscrita no CPF 128.410.067-78 por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: Lote 15, da Quadra "104", sito à Rua 41, Setor Comercial, Loteamento Nova Araguaína, em Araguaína/TO, sob matrícula n. 38.010, do CRI de Araguaína/TO, com área de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), sendo 20,00m (vinte metros) de frente pela Rua 41; 20,00m (vinte metros) pela linha de fundo; 30,00m (trinta metros) pela lateral direita, e 30,00 (trinta metros) pela lateral esquerda. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012). LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0009.7006-9 – Reintegração de Posse**

Requerente:Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Mamed Francisco Abdala – OAB/TO 1616 Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 3215

Requerido: Antonia Sousa do Nascimento e outro

Advogado: Defensor Público

Intimação do despacho de fls.114:"Designo a data do dia 19 de setembro de 2012 às 14h e 30 min para a realização de audiência de conciliação. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Retifique-se na capa dos autos o nome da requerida Antonia Sousa do Nascimento, conforme consta a folhas 48. Intimem-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0000.1896-0 – Revisão de Contrato**

Requerente:C M Duarte Transportes

Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2.523

Requerido: Daimlerchrsler Leasing Arrendamento Mercantil (Mercedes-Bez Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A)

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Intimação do despacho de fls. 160:" Designo a data do dia 19 de setembro de 2012 às 14h e 00min para a realização de audiência de conciliação. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se e cumpra-se."

**Autos nº 2010.0012.3504-2 – Busca e Apreensão**

Requerente:Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido: Ramilton Lopes de Carvalho

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.52/54 (Parte Dispositiva):"Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor.Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$50.000,00(Cinquenta Mil Reais).INTIMEM-SE. CUMPRASE."

**Autos nº 2011.0011.3234-9 – Busca e Apreensão**

Requerente:Banco Bradesco

Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Elcio Jaco

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.50/52 (Parte Dispositiva):"Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em

15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor.Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$50.000,00(Cinquenta Mil Reais).INTIMEM-SE. CUMPRASE."

**Autos nº 2010.0000.1686-0 - Busca e Apreensão**

Requerente:Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Dra. Marili R. Tabora – OAB/PR12.293

Requerido: Valfredo Bucar Figueira

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.63/65 (Parte Dispositiva):"Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor.Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$50.000,00(Cinquenta Mil Reais).INTIMEM-SE. CUMPRASE."

**Autos nº 2010.0000.1686-0 - Busca e Apreensão**

Requerente:Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Dra. Marili R. Tabora – OAB/PR12.293

Requerido: Valfredo Bucar Figueira

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.63/65 (Parte Dispositiva):"Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor.Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$50.000,00(Cinquenta Mil Reais).INTIMEM-SE. CUMPRASE."

**Autos nº 2010.0000.1686-0 - Busca e Apreensão**

Requerente:Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Dra. Marili R. Tabora – OAB/PR12.293

Requerido: Valfredo Bucar Figueira

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.63/65 (Parte Dispositiva):"Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor.Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei.Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$50.000,00(Cinquenta Mil Reais).INTIMEM-SE. CUMPRASE."

**Autos nº 2012.0002.9904-5 – (R) AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: Gabriel Silva Correa Camargo e outros

Advogado(a): Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO 4810

Requerido(a): Dinair Rodrigues Camargo e outros

Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB/TO 331  
Intimação do despacho de fls. 1398: “Uma vez que este Juiz estará em Palmas no dia 08 de agosto 2012, remarco audiência de conciliação para o dia 22 de agosto de 2012 às 14:45 horas. Intime-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0005.3532-4 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206  
Requerido: Cleunice Vieira da Cunha dos Santos  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho de fls.40:”Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos procuração e substabelecimento dentro do prazo de validade, ata da assembléia e contrato social original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil.”

#### **Autos nº 2012.0005.0649-9 - Cobrança**

Requerente:Denio Araújo da Silva  
Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5013  
Requerido: Itaú Seguros S/A  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho de fls.77:”Trata-se de ação que tramitará pelo procedimento sumário, conforme inteligência do artigo 275, I, do Código de Processo Civil, porquanto o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 fevereiro de 1950. Designo realização de audiência de conciliação aos **4 de setembro de 2012, às 14 horas e 45 minutos**, bem como citar o requerido por AR para contestar a ação, com uma antecedência mínima de 10 dias para comparecer na referida audiência. Cumpra-se.” Araguaína, aos 7 dias de agosto de 2012. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2012.0005.1529-3 - Cobrança**

Requerente:Marcivânia Barbosa da Silva  
Advogado: Dra Samira Valeria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A  
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho de fls.20:”Trata-se de ação que tramitará pelo procedimento sumário, conforme inteligência do artigo 275, I, do Código de Processo Civil, porquanto o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 fevereiro de 1950. Designo realização de audiência de conciliação aos **25 de setembro de 2012, às 14:00 horas**, bem como citar o requerido por AR para contestar a ação, com uma antecedência mínima de 10 dias para comparecer na referida audiência. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0005.4596-6 - Cobrança**

Requerente:Renato Pereira dos Santos  
Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5013  
Requerido: Itaú Seguros S/A  
Advogado: Ainda não constituído  
Intimação do despacho de fls.31:”Trata-se de ação que tramitará pelo procedimento sumário, conforme inteligência do artigo 275, I, do Código de Processo Civil, porquanto o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 fevereiro de 1950. Designo realização de audiência de conciliação aos **5 de setembro de 2012, às 14 horas e 45 minutos**, bem como citar o requerido por AR para contestar a ação, com uma antecedência mínima de 10 dias para comparecer na referida audiência. Cumpra-se.” Araguaína, aos 7 dias de agosto de 2012. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0003.2305-1/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Paulo Jose de Matos  
Advogados: Drs. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 e Anaira Oliveira dos Santos, OAB/TO 5176.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de setembro de 2012 às 15:00 horas. Araguaína, 06 de agosto de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

##### **AUTOS 2012.0002.5175-0/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Filemon de Sousa Alencar  
Advogado: Drª. Sandra Regina de Sousa Alencar, OAB/TO 752  
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimado para a audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para dia 28 de setembro de 2012 às 16 horas. Araguaína, 07 de agosto de 2012, Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

##### **AUTOS: 2011.0006.2348-9 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: AILTON RODRIGUES COSTA E OUTRO  
Advogado: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/TO 1.139-B, Drª. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Drª. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Drª. Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214-B, Drª. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415, Drª. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A, Drª. Emanuelle Moraes Xavier OAB/MT 6878, Drª. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206, Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados Ailton Rodrigues Costa e Antônio Alves Costa intimado da audiência designada para o dia 26 de setembro de 2012

às 15:00 hs na Comarca de Araguaína do Tocantins/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0008.3680-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: GERNILSON VIEIRA DE SOUSA  
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDAO OAB/TO 3889  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: GERNILSON VIEIRA DE SOUSA, **no dia 24 de agosto de 2012, as 14:20 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2008.0007.2843-4/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: GERNILSON VIEIRA DE SOUSA  
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDAO OAB/TO 3889  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: GERNILSON VIEIRA DE SOUSA, **no dia 24 de outubro de 2012, as 14:20 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2011.0008.3680-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JUAREZ AFONSO RODRIGUES  
Advogado: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4810  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: JUAREZ AFONSO RODRIGUES, **no dia 19 de outubro de 2012, as 15:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0011.9805-4/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: RAFAEL JUNIOR LIMA  
Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: RAFAEL JUNIOR LIMA, **no dia 19 de outubro de 2012, as 14:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2011.0004.8780-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Acusado: **FLÁVIO DE SOUSA**  
FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminais e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2011.0004.8780-1/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **FLÁVIO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 07.07.1987, natural de Araguaína/TO, portador do RG: 926.968 SSP/TO e CPF: 024.019.371-70, filho de Ana Maria Lima de Sousa, sem endereço fixo nos autos.. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 309 e artigo 311, da lei 9.503/97 e artigo 330, c/c artigo 69, ambos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze ( 08.08.2012).. EU \_\_\_\_\_, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0010.5764-9/0**

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: J.M.F.DA R.MARIA LUZIA DOMINGUES  
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO Nº 2796  
REQUERIDO: S.S.R.  
DESPACHO DE FLS-24: “Designo o dia 21/03/2013, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO, 18/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito”

**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº. 2011.0004.8818-2, ajuizado por Maria Dinalva Martins de Almeida em face de José Silva dos Reis; sendo o presente para citar o Sr. José Silva dos Reis, brasileiro, casado, pedreiro, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 04.08.1973; dessa união adveio dois filhos, aos quais o requerido não demonstrou de nenhuma forma intenção de exercer os direitos e as obrigações de pai; a união teve fim com a Separação de Corpos três anos depois do casamento, quando o requerido abandonou a requerente com os filhos, nunca provendo assistência nem notícias; o casal encontra-se separado há mais de 30 anos, sem qualquer modalidade de comunicação e sem possibilidade de reconciliação com o requerido. Requereu a citação do requerido, os benefícios da gratuidade judiciária, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa. Pela MMª. Juíza, foi exarado às fls. 43 o seguinte despacho: "Defiro a petição de fls. 41/42. Cumpra-se como requer. Em, 23/05/2.012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0000.5942-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T. D. F.

Requerido: L. A. F.

Advogado: **Dr. Paulo Roberto Viera Negrão OAB/TO 2132-B**

Advogado: **Dr. Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, diante da declaração de fls. 53/54 em que a parte exequente afirmou o pagamento dos alimentos objeto da presente execução, requerendo, por conseguinte, o arquivamento do feito, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0008.2298-6/0**

Ação: Divórcio

Requerente: M. L. de O.

Requerido: G. A. L.

Advogada: **Dra. Luciana Ventura OAB/TO 3698-A**

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 22/23, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0011.7075-3/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A. de C. C.

Advogado: **Dr. Esau Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020**

Requerido: J. B. de A.

OBJETO: Manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 32/50, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0003.9254-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. G. B. de A.

Advogado: **Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750**

Advogado: **Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976**

Advogado: **Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792**

Requerido: K. P. M.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 43 (requerido não encontrado no endereço fornecido), manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0008.8013-7/0**

Ação: Inventário

Requerente: E. D. L.

Advogada: **Dra. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: Esp. J. de S. L.

OBJETO: Manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 63/64, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0002.1104-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. H. R. B.

Advogado: **Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B**

Requerido: J. E. L. B.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 300 (a genitora dos autores não foi encontrada no endereço presente nos autos), manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0004.8290-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. F. O.

Advogado: **Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722**

Requerido: S. de S. N.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 33-V (o requerido foi citado por edital e não apresentou justificativa), manifestar-se no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.2218-0/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: S.P.D.S

Advogado: **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogado: **João José Dutra Neto – OAB/TO nº 745-E**

Requerido: D.L.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.33/34

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.7737-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: S.N.P.B

Advogada: **Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO 2.915**

Requerido: R.N.P.B

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para nomear a requerente, SILVIA NELI PEREIRA BELA, como curadora provisória da interditanda, até o deslinde final do feito, para gerir os atos da vida civil, bem como para representá-la junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao Cartório desta. Designo o dia 09.04.13 às 13h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intemem-se e cumpra-se".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3703-3/0**

Ação: Inventário

Requerente: Maria Janoca da Conceição Pereira

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Requerido: Esp. Manoel Pereira da Silva

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.3596-2/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.G.F.D.C

Advogado: **Kleiton Sousa Matos – OAB/TO nº 4889**

Requerido: D.M.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.41/112

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.2218-0/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: S.P.D.S

Advogado: **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogado: **João José Dutra Neto – OAB/TO nº 745-E**

Requerido: D.L.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.33/34

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.8017-2/0**

Ação: Regulamento de Visitas

Requerente: G.C.B

Advogada: **Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579**

Requerido: M.C.L

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.26 verso. ((((( Decorreu o prazo do requerido manifestar)))))).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.1142-0/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J.M.C

Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/GO nº 14.445**

Requerido: A.R.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial, retificando o valor dado à causa.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0000.9730-0/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: R.P.

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**Advogado: **José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Requerido: Esp. Manoel Pereira da Silva

OBJETO: Deferido o prazo de sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.9820-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: F.A.C

Advogado: **Alexandre Barrozo Marra – OAB/GO nº 23.450**Advogada: **Alessandra Viana de Moraes- OAB/GO nº 2580**Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**Advogado: **José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Requerido: R.P

OBJETO: Deferido o prazo de sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.6029-4/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A.M.D.S

Advogado: **Leonardo Rossini da Silva – OAB/GO nº 1929**

Requerido: V.G.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial, devendo corrigir o polo passivo da ação.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.3901-5/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.D.S.L

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

Requerido: M.M.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.77/84

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.5994-1/0**

Ação: Alvará

Requerente: R. O. D. S e outro

Advogado: **Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4826**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias juntar aos autos certidão de óbito de Paulo Martins da Silva.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.8089-0/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: J.S.O.A

Advogada: **Rafael Elias N. Abrão – OAB/TO nº 3911**Advogado: **Fabio Natie Lima Silva – OAB/TO nº 786-E**

Requerido: F.A.Q.O

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias assinar a petição inicial.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.3706-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.D.S.B

Advogado: **Fernando de Lima Pereira – OAB/PI nº 6307**

Requerido: J.D.D 2ªV.F.S.

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.13/84

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.9882-4/0**

Ação: Inventário

Requerente: Iara Mariana Silva

Advogado: **Anderson Mendes de Souza – OAB/TO nº 4974**Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: Esp. de Isaias Francisco de Sousa

OBJETO: Para no prazo legal juntar aos autos as certidão negativas de debito junto às Fazendas Publica Municipal, Estadual e Federal.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.6063-0/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: R.N.D.S.S

Advogada: Simone Filho – OAB/TO nº 2.129

Advogado: Serafim Filho – OAB/TO nº 2.267

Advogado: Mainardo Filho – OAB/TO nº 2.262

Requerido: M.D.C.S.N e outro

OBJETO: Para no prazo legal manifestar-se nos autos.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.5889-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: LORENA ARAÚJO MARTINS

Advogado: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR

Impetrado: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

DECISÃO: Fls. 82/83 – "... ANTE O EXPOSTO, com arrimo no artigo 109, VIII, da Constituição Federal, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Justiça Comum Federal, Seção Judiciária do Tocantins, DETERMINANDO, por conseguinte, a remessa destes autos à Subseção Judiciária de Araguaína/TO. Após o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a remessa, com as baixas, anotações e cauteladas de estilo. INTIME-SE imediatamente a Impetrante. CUMPRÁ-SE."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.3598-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGA LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 23/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 24 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.2453-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA

Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO 14.621 / Dr. Gabriel Lopes Teixeira – OAB/GO 5.397

DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para conta à disposição do juízo na Agência nº 0610 da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Tendo em vista que foi bloqueada quantia correspondente a apenas parte do débito exequendo, dê-se vistas à exequente para requerer o que entender de direito, no sentido de indicar bens para que seja complementado o restante do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em ato contínuo, INTIME-SE a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para assinar o termo de penhora correspondente ao bloqueio realizado, CIENTIFICANDO-O de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, contados a partir da intimação, nos termos do art. 16, III, da LEF. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.8949-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: NOE SOARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 181. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Efetuado o bloqueio, intime-se o executado, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 17 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 201.0004.6726-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JESUS CASTANHEDE DESTERRO SANTANA / MARIA MARGARETH PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA / MARLUCE ALMEIDA SALES / VANDA BOTELHO CABRAL / CLEIDE APARECIDA SOARES

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

Procuradora: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/09. Em especial deverá informar o porquê que a candidata Cibele Nunes Cabral, inscrição n. 101733, fora classificada no certame mesmo não tendo atingido a pontuação mínima de 42,00 (quarenta e dois) pontos exigida para a prova de conhecimentos específicos – Quadro IV do Edital n. 001/2012. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/09. Em Seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto".

**DECISÃO****AUTOS: 2007.0005.1867-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 40/42. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína, 1 de fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0005.1867-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 40/42. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína, 1 de fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.3614-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RODRIGUES E MAGALHÃES LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 15/16. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável Manoel Rodrigues Filho, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Solicite do meirinho a devolução do mandado de fls. 07, devidamente cumprido no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 12 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0006.4839-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: PAULO NUNES VIANA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 33/34. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Chamo o feito à ordem para revogar a segunda parte do despacho de fl. 30. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 12 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.4267-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: Z P MARTINS BRINGEL ME

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 57/59. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Solicite do meirinho a devolução do mandado de fls. 07, devidamente cumprido no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 12 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0005.2129-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CERAMICA JONIS LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o reforço da penhora requerido às fls. 34/37. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável Nivaldo Rocha Borges, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Responda de imediato ofício de fl. 41. Cite-se corresponsável da empresa executada, o Sr. José Rocha Borges. Cumpra-se. Araguaína, 25 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.9237-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: A.S. INFORM. COM. DE EQUIP. E MAT. P/ INFORMÁTICA

DECISÃO: "...Ante o exposto, o acolhimento dos pedidos é medida que se impõe. Isto Posto, com base no art. 185-A e Art. 185-A, § 2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 86/87, e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 24 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.2051-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: IRON BESSA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 64/65. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores

nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.2407-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: AGROLANDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 29/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Efetuado o bloqueio, intime-se o executado, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 17 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.4859-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CASA DE SANTA CATARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 46. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 19 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.6968-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RUBENS CAVALCANTE MILHOMEM

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 16/17. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Em ato contínuo, intime-se o executado pessoalmente, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 09/11. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.6968-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: RUBENS CAVALCANTE MILHOMEM

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 16/17. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Em ato contínuo, intime-se o executado pessoalmente, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 09/11. Cumpra-se. Araguaína, 19 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1898-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJÁS LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito formulado às fls. 81, haja vista que nem todos os sócios solidários da empresa executada foram citadas. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa Executada e de seu corresponsável PAULO TORRES DA SILVEIRA, por meio do sistema Bacenjud, até o limite da soma dos débitos correspondentes às duas execuções, tendo em vista o despacho de fls. 37 que determinou a reunião dos feitos. Em seguida, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em ato contínuo, INTIME-SE a parte executada e seu corresponsável PAULO TORRES DA SILVEIRA, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para assinar o termo de penhora correspondente ao bloqueio realizado, CIENTIFICANDO-OS do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, contados a partir da intimação, nos termos do art. 16, III, da LEF. 2) Em caso de bloqueio de valor superior ao débito exequendo, autorizo desde logo o desbloqueio do excedente. Em seguida, proceda da forma descrita do montante no item 1 com relação ao valor restante. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita no item 1, intimando-se a

exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. 4) Em caso de resultado negativo, INTIME-SE a Exequente para apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. PROCEDA-SE à consulta do endereço dos corresponsáveis ODILON TORRES DA S. FILHO, FERNANDO TORRES DA SILVEIRA e SÉRGIO TORRES DA SILVEIRA, por meio do Sistema BACENJUD. Encontrado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na inicial, expeça(m)-se mandado(s) de citação. Em caso contrário, citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Por fim cumpre registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.2403-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: F. B. ARAÚJO

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 25/26. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável FREDSON BARROS DE ARAÚJO, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em ato contínuo, INTIME-SE a parte executada e seu corresponsável FREDSON BARROS DE ARAÚJO, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para assinar o termo de penhora correspondente ao bloqueio realizado. CIENTIFICANDO-OS do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, contados a partir da intimação, nos termos do ar. 16, III, da LEF. 2) Em caso de bloqueio de valor superior ao débito exequendo, autorizo desde logo o desbloqueio do excedente. Em seguida, proceda da forma descrita do montante no item 1 com relação ao valor restante. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita no item 1, intimando-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. 4) Em caso de resultado negativo, INTIME-SE a Exequente para apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Por fim cumpre registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.0417-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: D N R ELETRICA DA LUZ LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de penhora on-line formulado às fls. 30/33 e PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa Executada e seus sócios co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Em caso de bloqueio do valor apresentado pela planilha atualizada do débito (fls. 34), proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte ante as faculdades impostas no ato citatório, INTIME-SE o Defensor Público designado para atuar nesta vara. 2) Em caso de bloqueio de valor superior ao débito exequendo, AUTORIZO desde logo o desbloqueio do excedente. Em seguida, proceda da forma descrita do montante no item 1 com relação ao valor restante. Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita no item 1, intimando-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. 3) Em caso de resultado negativo, INTIME-SE a Exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Ressalte-se que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.2405-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: APPARATUS IND. E COM. DE MÓVEIS TUBULARES LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 40. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 19 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.7541-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: POLO DIST. DE EQUI. AUTOMOTIVOS E HOSPITALARES LTDA EPP

DECISÃO: "...À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de bloqueio on line formulado às fls. 47/48, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. Proceda-se o desbloqueio da quantia bloqueada à fl. 42, em virtude de ser irrisória frente à quantia executada. Após, dê-se vistas dos autos a exequente, para se manifestar no feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da sumula 314 do

STJ e do art 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0006.0642-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CASA DA LAVOURA AGROP GOIAS C II E LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito formulado às fls. 447/449, haja vista que nem todos os sócios solidários da empresa executada foram citados. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis EURIONE F.F. SANTOS, MARIA YONE SANTOS e LILIAM C.S. PITTA, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em ato contínuo, INTIME-SE a parte executada e seu corresponsável PAULO TORRES DA SILVEIRA, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para assinar o termo de penhora correspondente ao bloqueio realizado. CIENTIFICANDO-OS do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, contados a partir da intimação, nos termos do ar. 16, III, da LEF. 2) Em caso de bloqueio de valor superior ao débito exequendo, autorizo desde logo o desbloqueio do excedente. Em seguida, proceda da forma descrita do montante no item 1 com relação ao valor restante. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita no item 1, intimando-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. 4) Em caso de resultado negativo, INTIME-SE a Exequente para apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. PROCEDA-SE à consulta do endereço dos corresponsáveis EURIPEDES F. SANTOS, MIRIAN N. S. MACHADO, EURIPEDES F. S. JÚNIOR e MAURICIO E. F. SANTOS, por meio do sistema BACENJUD. Encontrado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na inicial, expeça(m)-se mandado(s) de citação. Em caso contrário, certifique-se nos autos. INTIME-SE a empresa executada através de edital com prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua representação processual, constituindo novo advogado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Por fim cumpre registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0012.2377-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Executado: SUPERMERCADO SERVE MAIS

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado à fl. 30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada por meio do sistema Bacenjud. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 29 de junho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.4281-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ARAUJO, ARAUJO E GONÇALVES LTDA

DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, com base no art. 6º, art. 267, §3º e art. 267, inciso VI, reconsidere a decisão de fls. 82/90, e ACOLHO parcialmente os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta às fls. 49/56. EXCLUO do feito os executados Juarez Moreira de Pinho e José Alvin Moreira Pinho, em face de sua ilegitimidade passiva “ad causam”. A execução deve prosseguir tão somente em relação à empresa executada, ARAÚJO, ARAÚJO E GONÇALVES LTDA. Desconstituo o termo de penhora lavrado à fl. 48. Expeça-se alvará para saque das quantias bloqueadas às fls. 42/43. Oficie-se ao Detran local, para que proceda a retirada da averbação administrativa existente na motocicleta HONDA/CG – 150 TITAN ESD (fls. 35), bem como do veículo V/W VOYAGE 1.6 TREND (fl. 37). Em ato contínuo, dê-se vista à exequente para que regularize a petição inicial e a CDA nos termos da presente decisão; junte aos autos a planilha atualizada do débito, e ainda, indique bens passíveis de penhora em nome da empresa executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF. Transitada em julgado, expeça-se ofício à Distribuição, a fim de que os nomes dos Srs. Juarez Moreira de Pinho e José Alvin Moreira Pinho sejam excluídos da lide. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MM. JUÍZA DE DIREITO MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2010.0002.6907-5/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS em desfavor de ELZA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº.969510 SSP/GO e inscrita no CPF: nº. 600.266.931-00, sendo o mesmo para NOTIFICAR a requerida supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei nº. 8.429/92. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “Notifique-se a ré Elza Maria da Silva, por edital, para oferecer manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92. Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias (art. 232,IV do CPC) Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de julho de

2012. (Ass. ) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e doze (07/08/2012). Eu \_\_\_\_\_ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0011.1613-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IND. E COM. DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 38.138.780/0001-03, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Recebo a apelação no duplo efeito, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao TJTO. Cumpra-se. Araguaína – TO, 27 de junho de 2012. (Ass. ) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012). Eu \_\_\_\_\_ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2011.0012.3433-8/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de PEDRO ROCHA DE SOUZA, CPF: 450.292.291-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência acerca da PENHORA realizada via Sistema BACENJUD, no valor de R\$ 304,76 (Trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos), bem como para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias; tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 111 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Intime-se a executada por edital acerca da penhora efetuada (fl. 31), cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012.(ass. ) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07.08.2012). Eu \_\_\_\_\_ Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.8884-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE, CPF Nº. 454.715.091-53, sendo o mesmo para CITAR o Executado Supra mencionado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.201,06 (Três mil duzentos e um reais e seis centavos), representada pela CDA nº. 034229/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Segundo orientação do e. STJ, a personalidade deve revestir o ato da citação. Sendo assim, para que seja efetivada a citação pelo correio, quando for o caso de pessoa física, é necessário que a carta de citação seja entregue diretamente ao destinatário, devendo o carteiro colher a assinatura no recebido, não sendo suficiente a entrega da correspondência no endereço do citado. Por essa razão, como a assinatura lançada no CE acostada à fl. 29 não é do executado, tendo que a citação não foi realizada. Cite-se o executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO., 24 de julho de 2012. (Ass. ) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012). Eu \_\_\_\_\_ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã , que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0007.1805-4, proposta

pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A SOBERANA COM REP DIT DE PROD ALIM LTDA, CNPJ: 38.147.898/0001-33, bem como de seus sócios solidários ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO, CPF: 354.393.511-91 e WILLIAN CEZAR ZACARIAS, CPF: 412.682.371-91, sendo o mesmo para CITAR o sócio solidário WILLIAN CEZAR ZACARIAS, supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 156,475,48 ( Cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA C-76/99, datada de 20/08/99, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite-se o corresponsável da empresa executada, Willian César Zacarias, por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína – TO., 24 de julho de 2012. (ass. ) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012). Eu \_\_\_\_\_ Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.4720-1/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO DE SOUZA LIMA, CPF Nº. 723.863.802-97, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA, CPF Nº. 723.863.802-97, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.171,30 (quatro mil e cento e setenta e um reais e trinta centavos), representada pela CDA nº. 025822/2008, datada de 23/12/2008, referente aos tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Nos termos do enunciado n. 414 da súmula do e. STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do executado, por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (08/08/2012). Eu \_\_\_\_\_ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.2070-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JASMON MOURA DE SIQUEIRA, CPF Nº. 351.134.481-68, sendo o mesmo para CITAR os executados supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.798,99 (Cinco mil setecentos e noventa e oito reais e nove centavos), representada pela CDA nº. 033387, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite-se por edital, com requerido, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - TO., 27 de julho de 2012. (ass. ) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012). Eu \_\_\_\_\_ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã , que digitei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 126 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2010.0012.3493-3**

Ação: Denúncia

Denunciado: Sigisnany Oliveira Nery

ADVOGADO(S): Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 e Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

**Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 23.08.2012, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 119 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2012.0002.5165-2**

Ação: Denúncia

Denunciado: Raimundo Nonato da Conceição Santos  
ADVOGADO(S): Dr. Riiths Moreira Aguiar OAB/TO 9.243

Fica o advogado em epígrafe intimado da sentença a seguir: "Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e portanto, condeno **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, § 9º, c/c arts. 61, II, "a", todos do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. **DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA** Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal - é bom recordar - já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de lesão corporal está evidenciada; o acusado, embora não seja reincidente, possui antecedentes, respondendo, inclusive a outro processo nesta Vara pela prática de diversos delitos, dentre eles o previsto no art. 213 do Código Penal; sua conduta social não é boa, conforme notícias nos autos, visto que possui comportamento agressivo; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos são injustificáveis; a vítima não contribuiu para a prática delitiva; as consequências do delito são relevantes, visto que o crime de lesão corporal restou provado nos autos. Das considerações acima, vislumbro nos autos apenas a atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal, que vem em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. **CRIME DE LESÃO CORPORAL** Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual, condeno **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS a 02 (dois) anos de detenção**. Aplico a circunstância agravante prevista no artigo 61, II, alínea 'a' do Código Penal, por constar na denúncia, agravando a pena em 1/2 da pena fixada acima, portanto, a pena eleva-se para **03 (três) anos de detenção**. Deixo de aplicar a agravante prevista na alínea 'f' do mesmo artigo, eis que a agravante já está descrita no § 9º do art. 129 do CP. Aplico a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal, em razão da confissão do denunciado, atenuando a pena em 1/2, destarte, a pena acima fixada diminui-se para **01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção**. À míngua de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS definitivamente condenado, em primeira instância, a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, pelo crime de lesão corporal, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal**. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos dos incisos II e III, visto que os delitos foram cometidos mediante violência; o denunciado possui antecedentes; a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Faculto ao acusado recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a manutenção da segregação do denunciado, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, mas o *quantum* e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Após o trânsito em julgado, extraia-se a guia de execução penal nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, bem como a certidão de que trata o artigo 164 da Lei de Execução Penal e comunique-se à Justiça Eleitoral, arquivando-se em seguida estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas necessárias. Arquivem-se os autos em apenso. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 124 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2010.0011.6919-3**

Ação: Denúncia

Denunciado: Espedito Gomes da Costa  
ADVOGADO(S): Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622

**Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 14.08.2012, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 125 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2010.0007.6985-0**

Ação: Denúncia

Denunciado: Cícero Vieira Lemos  
ADVOGADO(S): Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

**Intimação: Fica a advogada acima mencionada intimada de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 22.08.2012, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 124 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2010.0011.6919-3**

Ação: Denúncia

Denunciado: Espedito Gomes da Costa  
ADVOGADO(S): Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622

**Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 14.08.2012, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.**

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Repetição de Indébito – 21.137/2011**

Reclamante: Dari Oliveira Aguiar

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529

Reclamada: Casas Bahia

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 27/09/2012, às 16:20 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Reparação de Danos – 20.638/2011**

Reclamante: Wolney Alves Moreira

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529

Reclamado: Afonso Leite de Oliveira

Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim – (Defensor Público)

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 27/09/2012, às 16:40 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Repetição – 23.693/2012**

Reclamante: Julio Barbosa de Miranda (Adailton Barbosa Miranda e Outros)

Advogada: Dra. Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (Defensora Pública)

Reclamado: Banco GE Capital S.A (GE MONEY)

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP nº 188.846

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/08/2012, às 16:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 22.333/2011**

Reclamante: Dervem Montovane Dias Figueira

Reclamado: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº 16.854

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/08/2012, às 15:20 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.794/2011**

Reclamante: Antonio Fonseca da Silva Filho

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132

Reclamado: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº 16.854

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/08/2012, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 23.364/2012**

Reclamante: Poliana Silva Melo

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2.119-B

Reclamada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 2.112-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/08/2012, às 14:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: de Despejo para Uso Próprio – 21.305/2011**

Reclamante: Aldecina de Sousa Gomes

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2.022

Reclamado: Neto de Tal

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 11/09/2012, às 15:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: de Repetição de Indébito – 22.803/2011**

Reclamante: Marques Antonio Nonato

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796

Reclamada: Casa de Caridade Dom Orione

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2012, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança nº 22.172/2011**

Reclamante: José Rômulo Trigueiro Pontes

Advogado (a): Iury Mansini Precinotte A. Marsor OAB – TO 4635

Reclamado: Nicolino Andreatta Costa

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para informar o endereço do requerido em 10 dias, sob pena de extinção do processo.

**Ação: Ressarcimento nº 20.972/2011**

Reclamante: Nelson Morais Miranda

Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB – TO 214-B

Reclamado: Banco Dibens, Empresa de Capital Privado

Advogado (a): Celso Marcon OAB – TO 4.009-A

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados do seguinte despacho: Os embargos são tempestivos são improcedentes. Com efeito, não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença. A matéria ventilada nos argumentos dos autos deve ser aferida através do recurso inominado. Rejeito os embargos. Intimem-se.

**Ação: Embargos a Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 7.314/2003**

Reclamante: Eloysio Lopes da Costa

Advogado (a): José Hilário Rodrigues OAB – TO 652-B

Reclamado: Luis Carlos da Silva

Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB – TO 2.096-B

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados do seguinte despacho: Arquivem os autos, eis que a sentença transitou em julgado.

**Ação: Execução nº 6.676/2002**

Reclamante: Luis Carlos da Silva

Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB – TO 2.096-B

Reclamado: Eloysio Lopes da Costa

Advogado (a): José Hilário Rodrigues OAB – TO 652-B

FINALIDADE: Intimar advogado da parte autora do seguinte despacho: Defiro o pedido de substituição do exequente pelo seu espolio. Defiro o prazo de 10 dias para a regularização da representação. Intimem.

**Ação: De Cobrança nº 9.142/2004**

Reclamante: Rosângela Fragoso Dias Mourão

Advogado (a): Jeocarlos Santos Guimarães OAB – TO 2.128

Reclamado: José Mauricio Viana de Medeiros

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados do seguinte despacho: Considerado que o réu é sabidamente falecido e como não foi substituído pelo seu espolio, intimem-se o requerente para no prazo de 24 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Intimem tanto na pessoa do advogado.

**Ação: De Cobrança nº 9.141/2004**

Reclamante: Rosângela Fragoso Dias Mourão

Advogado (a): Jeocarlos Santos Guimarães OAB – TO 2.128

Reclamado: José Mauricio Viana de Medeiros

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados do seguinte despacho: Considerado que a exequente não requereu o prosseguimento ao feito e nem requereu a substituição do requerido pelo seu espolio, arquivem-se os autos.

**Ação: De Cobrança nº 22.172/2011**

Reclamante: José Rômulo Trigueiro Pontes

Advogado (a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB – TO 4.635

Reclamado: Nicolino Andreatta Costa

FINALIDADE: Intimar advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias indicar atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

**Ação: De Cobrança nº 19.364/2010**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2.119-B

Reclamado: Ivanildo Alves Guida

FINALIDADE: Intimar advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

**Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais nº 21.016/2011**

Reclamante: Jesse Silva dos Santos

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB – TO 2.493-B

Reclamado: Cristiano Andrade

FINALIDADE: Intimar advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias indicar endereço residencial, sob pena de extinção.

**Autos nº 19.590/2010**

Ação Indenizatória

Requerente: Ariston da Silva Aguiar

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119.B

Reclamado: Canopus Construções Ltda

Advogado: Fabio Luis Costa Dualibe- OAB-MA 9799

FINALIDADE: INTIMAR o autos sobre a informação de fls. 66/67 dos autos, onde consta a informação do INSS de que foi procedida a exclusão do vínculo do segurado/reclamante com a Empresa Canopus Construções Ltda, junto ao banco de dados CNIS-VR.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.5867-9**

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES -OAB/TO-2569-

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. Retro.Araguaína/TO,06/08/2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9153-80**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr.LEONARDO FERNANDES CHAVES-OAB/TO-2569

DECISÃO:O Município de Nova Olinda/TO alegou em sede da contestação as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa do Ministério Público, bem como carência da ação em razão da inadequação da via eleita. O Ministério Público, nos termos do artigo 201, V, do ECA, possui legitimidade ativa, na qualidade de substituto processual ou legitimado extraordinário, para promover as medidas judiciais cabíveis à integral proteção dos interesses individuais indisponíveis das crianças e adolescentes ameaçados ou violados por ação ou omissão por quem quer que seja. "Art.201, Compete do Ministério Público(...)V- promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal". Esta tese é reforçada pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República que confere ao Ministério Público a função de promover ação civil pública para a proteção de interesses difusos coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88).Pelos preceitos da Carta Magna, o Ministério Público não apenas está legitimado à defesa das crianças e adolescentes como, essencialmente, é seu dever agir assim. A Lei 7.347/85, em seu artigo 1º, inciso IV, prevê a possibilidade de propositura de ação civil pública para tutela de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como a legitimidade do Ministério Público para seu ajuizamento no artigo 5º.Por sua vez, a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/93), atribui ao parquet a função de promover a ação civil pública destinada à proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.Sobre o tema sustenta HUGO MAZZILI que "examinando os principais direitos ligados à proteção da infância e da juventude, enumerados pelo art. 227, caput da Constituição, dois comentários básicos podem ser feitos: a) de um lado, vige o princípio da absoluta prioridade; b) de outro lado, vemos que a indisponibilidade é sua nota predominante, o que torna o Ministério Público naturalmente legitimado à sua defesa, sem prejuízo da existência de outros legitimados(...) As ações civis públicas e as ações mandamentais de iniciativa do Ministério Público, previstos na Lei n.8.069/90, destinam-se à defesa de interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos, relacionados com a proteção da infância e da juventude.(...). Tratando-se de interesses indisponíveis de crianças ou adolescentes, de interesses coletivos ou difusos - a sua defesa sempre convirá à coletividade como um todo". E conclui:"Confere a Lei n. 8.609 iniciativa ao Ministério Público para a ação civil pública, na área da Infância e da Juventude, ainda que para defesa de interesses individuais" ("A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo".Ed.Saraiva.13ª ed.,p.454-456). Fica demonstrada, pois, a legitimidade e o interesse de agir do Ministério público para propositura da ação civil pública em exame.Por esses fundamentos, afasto as preliminares argüidas pelo Município de Nova Olinda/TO. Intime-se o Município de Nova Olinda para informar se pretende produzir provas, especificando-as caso positivo, no prazo de cinco dias. Com fulcro no artigo 15 do CPC, defiro o pedido do Ministério Público e determino que sejam riscadas dos autos as expressões injuriosas, empregadas pela parte requerida.Indefiro o pedido de remessa da petição inicial ao CGMP e CNMP, podendo o advogado fazê-lo pessoalmente.Intimem-se.Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de julho de 2012.Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

**ARRAIAS****1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2008.0005.5237-9 – Ação de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse e Indenização**

Requerente: Speridião Teixeira Alves e Janira Barreto Alves.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A.

Requerido: Município de Arraias-(TO) e Vitor Ferreira da Silva.

Advogada: Drª Maria Lenice Freire de Abreu Costa.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554.

Despacho: "Infelizmente as partes requereram prova testemunhal. Contudo, neste caso, ela é indispensável. Determino a inspeção judicial no imóvel, devendo o senhor meirinho retratar fielmente as condições do imóvel como limites e confrontações; proprietários e vizinhos e se, possível, identificação correta da área em litígio. Após à conclusão".

**Autos: nº. 2007.0002.7706-0 – Ação de Aposentadoria.**

Requerente: Anizan Francisco Gualberto.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Tendo o próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinado o pagamento das parcelas vencidas, não há providências a serem tomadas por este juízo, uma vez que a Requisição de Pagamento de Pequenos Valores seria dirigida àquele Tribunal. Assim, Arquivem-se.

**Autos: nº. 2011.0006.4552-0 – Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de liminar.**

Requerente: Jane Luciano Hermógenes.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Emival Francisco Gomes

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "**JANE LUCIANO HERMOGENES**, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente ação de reintegração de posse em face de **EMIVAL FRANCISCO GOMES**, sustentando, em apertada síntese, que conviveu maritalmente com o requerido por 13 (treze) anos, estando separados há mais de 7 (sete) meses. Em razão da separação do casal, fora entabulado acordo, onde ficou estipulado que a requerente adquiriria a parte do requerido no imóvel do casal. Afirma que permitiu que o requerido ficasse por mais um tempo na casa, e que este, ao se recusar a sair, passou a lhe ameaçar, razão pela qual se retirou do imóvel. Pede, ao final, a procedência da ação, visando sua reintegração à posse do imóvel. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/19. Deferida a liminar de reintegração de posse. Auto de cumprimento de liminar (fls. 27). O requerido, regularmente citado (fls. 28), deixou de apresentar contestação, consoante se infere do teor da certidão de fls. 29. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de reintegração de posse, proposta por Jane Luciano Hermogenes em face de Emival Francisco Gomes. Conforme se observa nos autos, o requerido, embora devidamente citado, não apresentou contestação nos autos, mantendo-se inerte quanto à pretensão deduzida em Juízo. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, tenho que procede a pretensão da autora. É que, segundo dispõe o art. 927 do Código de Processo Civil, mostram-se preenchidos os requisitos para a procedência da pretensão possessória. Partindo da disposição do referido artigo, e da premissa do art. 333, inciso I, do CPC que impõe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, tenho que, conquanto não tenha sido produzida prova testemunhal nos autos, a confissão fática do requerido, assim como os documentos acostados aos autos, esclarece a situação jurídica em questão. Com efeito, afirma a autora que em razão da separação do casal, fora celebrado acordo onde ficou estipulado que a requerente adquiriria a parte do requerido no imóvel do casal, o que fora feito. Em análise aos elementos da posse, certo é que, a teoria subjetiva desenvolvida por Savigny, para a sua caracterização, exige a presença de dois elementos: o corpus e o animus, e para a teoria objetiva, defendida por Ihering, a posse se limita ao poder de fato. Nesta seara Antônio Carlos Marcato, em sua obra Procedimentos Especiais, décima edição, Atlas, 2004, p. 163, esclarece com propriedade: "O corpus, elemento material da posse, seria representado pelo poder físico da pessoa sobre a coisa possuída; o animus, seu elemento subjetivo, volitivo, representaria a vontade do possuidor em ter a coisa como sua, pois, caso contrário, haveria a mera detenção do bem. Somente estaria configurada a posse quando o possuidor se comportasse em relação à coisa com animus domini, isto é, com a vontade, a intenção de tê-la como sua; aquele que a detivesse in nomine alieno, vale dizer, em nome alheio (como sucede, entre outros, com o locatário, o comodatário e o depositário), seria mero detentor, e não seu possuidor. A essa teoria contrapõe-se a objetiva, desenvolvida por Ihering. Para ele, enquanto a propriedade é o poder de direito sobre a coisa, a posse é o poder de fato, ou seja, é a exteriorização de um direito sobre o bem possuído, importando, para a sua caracterização, a utilização econômica da coisa, ainda que exercida in nomine alieno". A propósito, o Código Civil adotou a teoria de Ihering ao definir em seu artigo 1.196 que se considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, quais sejam, de usar - jus utendi - e gozar - jus fruendi - da coisa. Ora, diante desses elementos de prova, deduz-se claramente que a autora exercia a posse sobre o bem, ficando prejudicada em razão do esbulho praticado pelo requerido, razão pela qual a reintegração é medida que se impõe. Ademais, a procedência da pretensão justifica-se, ainda, pela não apresentação de contestação pelo requerido. Com efeito, é regra processual que se o réu não apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, a teor do que dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como que não dependem de provas os fatos em cujo favor milita presunção legal da existência da veracidade. Ora, como se vê às fls. 28, o réu fora regularmente citado para apresentar contestação no prazo legal, quedando-se inerte. Certo é que o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos. Todavia, diante do princípio do livre convencimento do juiz, tenho que os elementos de provas constantes nos autos, corroborado com a revelia do requerido, impõe o reconhecimento da prescindibilidade da produção de provas em audiência, o que autoriza o julgamento antecipado da lide. Aliás, é a letra do artigo 330, inciso II, que o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, quando ocorrer a revelia. Assim, preenchidos os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, posse, o esbulho praticado pelo réu e a data em que ele ocorreu, bem como a perda da posse, outro caminho não há a não ser a procedência da pretensão. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269,1, do Código de Processo Civil, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por JANE LUCIANO HERMOGENES em face de EMIVAL FRANCISCO GOMES, para o fim de determinar a reintegração da autora ao imóvel urbano descrito na inicial, invadido pelo requerido, ratificando na íntegra a liminar concedida às fls. 21/24, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, de cujo pagamento isento-o, já que a ele também concedo os benefícios da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C."

**Autos: nº. 2009.0006.4664-9 – Ação de Reivindicatória.**

Requerente: Helton Xavier do Prado.

Advogado: Dr<sup>o</sup>. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO - 9541.

Requerido: Espólio de Joaquim de Paula Ribeiro.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "**HELTON XAVIER PRADO** devidamente qualificada nos autos propôs a presente ação de reintegração de posse em desfavor do **ESPÓLIO DE JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO**, representado pelo herdeiro Luiz Augusto Faleiros de Paulla, aduzindo, em apertada síntese que adquiriu através de compromisso particular de compra e venda de Joaquim de Paula Ribeiro uma gleba de terras, denominada "Fazenda Serra Branca", com aproximadamente 2 mil alqueires, tendo dado como pagamento da terra vários imóveis. Afirma que referida área está sendo invadida por João Calango e Jocinei Alex, sob a alegação de que são credores do falecido Joaquim de Paula Ribeiro. Alega que depois de muita negociação, vendeu a área a Jocinei Alex Delarezzi. Extrai-se ainda da inicial que o objeto da compra e venda era uma área de 2 mil alqueires, mas somente foram entregues ao requerente 700 alqueires, faltando assim, 1300 alqueires, razão pela qual pretende recuperar o imóvel comercial urbano em nome de J. Prado Madeiras e

Materiais de Construções Ltda. Decisão proferida às fls. 48/51, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, bem como regularizar a ação esclarecendo se tratar efetivamente de ação reivindicatória ou de reintegração de posse, juntando os documentos indispensáveis a sua propositura. Intimado, o autor permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se, supostamente, de ação de reivindicatória proposta por Helton Xavier Prado em face do espólio de Joaquim de Paula Ribeiro. Determinada a emenda da inicial para regularização processual às fls. 48/51, sob pena de indeferimento, deixou a parte autora, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. O autor não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias".

**Autos: nº. 2009.0011.3564-8 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP - 84314.

Requerido: Iranilde da Silva Marques.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: "O BANCO FINASA S/A, propôs a presente ação de busca e apreensão em face de IRANILDE DA SILVA MARQUES, aduzindo, em síntese, que a requerida celebrou contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária de um veículo. Afirma que a requerida não cumpriu o avençado posto que não pagou nenhuma das 36 parcelas, totalizando um débito de R\$ 17.480,28. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/20. Deferido o pedido liminar de busca e apreensão, o bem e a requerida não foram localizados. Intimado por meio do Diário da Justiça, o Advogado da parte autora ficou inerte. Determinada a intimação pessoal da parte autora, para dar regular andamento ao feito, este permaneceu inerte após ter sido intimado na pessoa de sua representante legal, conforme se verifica das certidões de fl. 28 e 29. É o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que a parte autora fora devidamente intimada, via de sua representante legal, para informar se subsistia interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ocorre que, decorrido o prazo estabelecido não foi cumprida tal determinação, conforme de extrai da certidão de fl. 29. Assim, conquanto devidamente intimada, o requerente não promoveu os atos que lhe cabia, pois permaneceu inerte. Destarte, outro caminho não há a não ser reconhecer a desídia do requerente, porquanto abandonou a causa por mais de trinta dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, gerando assim a causa para extinção da ação. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO FINASA S/A em desfavor de IRANILDE DA SILVA MARQUES, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo autor. Deixo de condenar em honorários em razão de citação do requerido. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

**Autos: nº. 2010.0003.7418-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.**

Exequente: Fundação Vó Ita.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860.

Requerido: Metálica Metalurgia Ltda - ME.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por FUNDAÇÃO VÓ-ITA, devidamente representada pelo seu presidente, Antônio Aires Costa, em desfavor de METÁLICA METALÚRGICA LTDA.-ME, aduzindo, em síntese, que celebrou contrato de ressarcimento em face da quebra do acordo. A exequente requereu a citação da executada para pagar o débito de R\$ 12.412,36, acrescido de juros de mora, correção monetária a contar de 23/04/2010 ou garantir a execução. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/17. Proferido despacho de fl. 19 determinando a citação da empresa executada para em 03 (três) dias efetuar o pagamento do valor executado, sob pena de penhora. Expedida carta precatória para citação da executada, não foi possível dar cumprimento já que o executado não foi localizado no endereço fornecido na petição inicial. A exequente, via de seu procurador, requereu a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, para tentar localizar o atual endereço da empresa requerida. Antes dos autos virem conclusos, o procurador pugnou pela extinção do feito, em razão da impossibilidade de localizar o endereço da empresa executada, nem mesmo de seu responsável. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do executado. Assim, antes de ocorrer a citação do executado, o procurador do exequente requereu a extinção, em razão da impossibilidade de fornecer o atual endereço da executada (fl. 36). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

**Autos: nº. 2006.0006.0785-1 – Ação Ordinária de Conhecimento.**

Requerente: Terezinha Gonçalves Chaves.

Advogado: -Dr. Antonio Paim Bróglgio - OAB/TO-556, Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO - 1.536, Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO-753-B, Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello - OAB/TO-2.495-B, Dr<sup>o</sup>. Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares - OAB/TO-2.495-B e Gláucio Lustosa Maciel - OAB/TO-3.579-A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Dr<sup>o</sup>. Fernanda Raquel F. de S. Rolim

Sentença: "**EVA DE OLIVEIRA MOURA**, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em fevereiro de 2003 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago

normalmente até aquela data, no importe de R\$ 120,89, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de fevereiro de 2003, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 12/176. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Alega, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Não é de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial argüida na contestação. **I - DA PRESCRIÇÃO ou DECADÊNCIA:** Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição quinquenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De início, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, em regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumpre-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto nº 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, *quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.* Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão-somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual não há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o cômputo do prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há consequência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: *Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente, efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações posteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto nº 20.910/32. (grifo nosso) Inere-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo em tempo, daí porque o prazo prescricional recomeça cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto da Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, em*

*que são atingidas apenas as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação.* - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841/SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999). (grifo nosso) Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada. Estando superada a prejudicial, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. **II - FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de fevereiro de 2003, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 120,89. Também ficou provado que em fevereiro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **III - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de fevereiro de 2003. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de janeiro de 2011 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 15): Vencimento: R\$ 345,42. Anuênio: R\$ 120,89. Função Gratificada: R\$ 150,00. Gratificação de Titularidade: R\$ 69,08. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 58,72. Abono Lei 968/98: R\$ 15,63. Total de vencimentos: R\$ 868,69. No mês de fevereiro daquele ano passou a receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$868,69. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados *"o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto"*. Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o quê, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO

ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irreutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irreutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4o do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º, DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4o, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irreutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe".

**Autos: nº. 2006.0006.9719-2 – Ação Ordinária de Conhecimento.**  
 Requerente: Terezinha Gonçalves Chaves.  
 Advogado:– Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO -556.

Requerido: Estado do Tocantins.  
 Procuradora: Dr. Télio Leão Ayres.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a autora intimada, a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 198/216".

**Autos: nº. 2010.0001.9723-6 – Ação Ordinária de Conhecimento.**

Requerente: Domingos Dias de Souza.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Ana Catharina França de Freitas.

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 50/376, fica a parte autora intimada, a manifestar-se em 10 (dez) dias".

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Alvará Judicial.

**Processo nº 2011.0004.5771-6/0.**

Requerente: Domingos Tiago dos Santos.

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.546.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Do exposto e conforme, extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme o art. 267, inc. V, do CPC, frente a existência de coisa julgada e a obrigação já ter sido satisfeita. Condeno com fulcro no artigo 18 do CPC, a parte requerente ao pagamento de multa de 1% correspondente ao valor da ação, devidamente corrigidos. Condeno ainda às custas processuais e 20% de honorários advocatícios, conforme ditames do artigo 18 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 19 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2012.0003.1041-1/0.**

Requerente: Maria Edileuza Braz Costa.

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.546.

Requerido: Banco do Brasil S/A, Agência de Augustinópolis/TO

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **12 de setembro de 2012, às 09:30** horas, para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Obrigação de Fazer.

**Processo nº 2010.0007.2737-5/0.**

Requerente: Antonio Viturino Alves.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.671.

Requerido: Sabino de Sousa Ramalho.

Advogado: Pablo Lopes Rego, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.310.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **26 de setembro de 2012, às 15:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2011.0010.5899-8/0.**

Requerente: Erivelton Cabral Silva.

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB/TO, sob o nº 630.

Requeridos: José Nogueira Alves, Eurípedes Pereira Gomes e Antonio Pereira da Silva.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado Silvestre Gomes Júnior e o requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **12 de setembro de 2012, às 14:30** horas, para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

### 1ª Escrivania Criminal

#### APOSTILA

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2012.0004.2822-6/0.**

**AÇÃO PENAL.**

RÉU: JAIRO DA PAZ SILVA.

ADVOGADO: Doutor WELLYNGTON DE MELO, inscrito na OAB-TO sob o nº 1437-B.

**CERTIDÃO:** "Certifico que a audiência designada para a presente data não se realizou, tendo em vista que o Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito, titular desta Comarca de Augustinópolis, encontra-se em Palmas-TO participando do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados Vitalícios, Programa de Desenvolvimento de Gestores, razão pela qual esta Serventia Criminal reincluiu o feito na pauta de audiências do dia 23/08/2012, às 09:00 horas, neste Fórum, tomando todas as providências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 08 de agosto de 2.012. Débora da costa Cruz, Escrivã Judicial".

**2ª Vara Cível de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2008.0006.8051-2/0.**

Ação de Execução de Prestação Alimentícia.

Requerente: João Vitor Diniz Souza e Lucas Diniz Souza, representados por sua genitora Vanice Lonada Diniz.

Advogada: Maria Eulêmia Alves – OAB/MA- 4662.

Requerido: Gildázio de Souza Júnior.

INTIMAÇÃO – Fica a advogada dos requerentes, intimada da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código do Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. ... Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0004.5697-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonze – OAB/TO 2.223

EXECUTADO: H.B. CONSTRUÇÕES LTDA, HERNANY LATINI BREGUEZ, EDMIR DE SOUZA BREGUES, RAQUEL CRISTINA RUSO LEÃO BREGUES e MARIA DO CARMO LATINI TENSOL BREGUES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 110: 1. Petição de fls. 108: Com base no art. 265, II, CPC, DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo de 01 ano, a contar retroativamente da data do respectivo pedido. 2. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 24/05/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Caso transcorra in albis o prazo acima, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 594/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0002.0109-4/0R**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO HSBC

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 50/73.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0012.1379-9/0R**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 29/64.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 592/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0003.8899-2/0R**

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AYOMA e VANDA ALVES SANTANA

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para comparecer a audiência de justificação para o dia 29 de agosto de 2012 às 16:00 horas, devendo a parte autora comparecer acompanhada de suas testemunhas (princípio da cooperação)".

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 596/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0012.0261-6/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Dra. Flavia de Albuquerque Lira, OAB/TO 24521 e outros

REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO

ADVOGADO: Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB-DF 19.437 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se o requerente, (via advogado), para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre certidão de fl.54verso, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo ( art. 267 III do CPC ). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 595/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3699-2/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS FILHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Desse modo, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem contrarrazões remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.(...). Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

**1ª Vara Criminal****APOSTILA****Autos n. 2011.0008.9013-4/0 (INC. 2431/11) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do despacho da decisão de fls.85 dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Réu: GIOVANNI DA SILVA LIMA

ADV: Dr. MARTÔNIO RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 4139

Do teor do DESPACHO de fls. 85, que segue transcrito: "Sobre o laudo diga a defesa. Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2012."

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 496/12 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE FABIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1983, RG n. 907.649 SSP/TO, CPF n. 748.339.871-04, certidão de nascimento n. 12.406, Livro A-10, folhas 155, expedida em 23/12/1983, filho de João Batista Cortes e de Maria Orlanda Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Dona Josina, n. 1.160, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de **JOÃO BATISTA CORTES**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 352.172 SSP-TO, CPF/MF sob n. 844.993.971-20, Rua Dona Josina, n. 1.160, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass). **JACOBINE LEONARDO** - Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 495/12 – Cjr**

**AUTOS N. 2012.0002.0127 -2 (8497/12)- EDITAL DE CITAÇÃO DE DAYANE KELLEN GOMES DOS SANTOS – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.** O DOUTOR **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA **DAYANE KELLEN GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, qualificações ignoradas, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2012.0002.0127 -2 (8497/12), da **AÇÃO DE ADOÇÃO**, requerida por **BELCHIOR DE SOUSA LIMA E SELMA DIAS BEZERRA LIMA**. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (20.07.2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

**BOLETIM EXPEDIENTE 494/12 – Cjr**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -** Autos n. 2011.0002.8913-9 (7863/11)  
O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de **ELIÉSIO MILHOMEM DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n. 384.833 SSP/TO, CPF n. 744.109.111-04, nascido aos 13/03/1987, filho de Elisson José de Aguiar

e de Joana Rosa Milhomem Aguiar, natural de Colinas do Tocantins, TO, requerida por LUCIENE MARIA DE AGUIAR SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da sua tia, a Sra. LUCIENE MARIA DE AGUIAR SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 493/12 - Cjr**

EDITAL DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2006.0005.0085-2 (4662/06)

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de FERNANDO SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, RG n. 335.794 SSP/TO, CPF n. 844.929.611-00, nascido aos 11/12/1978, filho de João Soares de Araújo e de Isabel Bandeira de Araújo, natural de Colinas do Tocantins, TO, requerida por ROSILENE SOARES DE ARAÚJO CRUZ, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da sua irmã, a Sra. ROSILENE SOARES DE ARAÚJO CRUZ. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 492/12 - Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2009.0001.6793-7 (6643/09)

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de RAIMUNDA PEDROSA SILVA, brasileira, casada, RG n. 10057893-4 SSP/MA, CPF n. 032.340.893-10, nascida aos 02/11/1924, filha de Marcela Caetana Pedrosa, natural de Guimarães, MA, requerida por MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua filha, a Sra. MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 491/12 - Cjr**

EDITAL DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0001.7994-7 (5.258/07)

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, RG n. 375.486 SSP/TO, CPF. 907.105.681-34, nascida aos 19/07/1962, filha de Alberto José de Oliveira e de Petronília Maria de Oliveira, natural de Barro Alto, GO, requerida por CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua irmã, a Sra. CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 495/12 - Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2010.0007.3284-0 (7482/10)

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição de BENEDITO FERNANDES LIMA, brasileiro, viúvo, aposentado, RG n. 35.718.681-3 SSP/SP, CPF n. 427.172.131-04, nascido aos 15/08/1920, filho de Anselmo Fernandes Lima e de Basília Fernandes Sousa, natural de S. João dos Patos, MA, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, n. 1.244, Bairro Sul, na cidade de Colinas do Tocantins, TO, requerida por MARIA DIVA LIME RIBEIRO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua filha, a Sra. MARIA DIVA LIME RIBEIRO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao

conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2012.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0010.9970-8 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DEBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPIAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 RECLAMADO: BANCO ITAU**

**INTIMAÇÃO:** "Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que demonstrada a ausência de capacidade financeira para arcar com as custas do processo. Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 20/22. Observo que o recorrente foi intimado da sentença em 28/10/2011 (sexta-feira), conforme carimbo de vista de fls. 25v, iniciando-se o prazo recursal em 31/10/2011, tendo como *dies ad quem* 09/11/2011. O recurso foi protocolado no dia 14/11/2011. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é intempestivo. Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na tempestividade, **julgo o presente recurso INTEMPESTIVO e INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO.** Certificando nos autos o transito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão. intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0007.0385-9/0**

**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: CIRIA BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: LOURIVAL MOREIRA DAMASCENO

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 17 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Diante da certidão à fl. Retro, diga a requerente, no prazo de 10(dez) dias. Cristal. 28/05/2012."

**AUTOS Nº 2009.0006.8231-9/0**

**PEDIDO: TUTELA**

REQUERENTES: DIVINA LAZARO ALVES GONÇALVES e ADERCIO GONÇALVES

ADVOGADO (S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379

REQUERIDA: KATIANE ALEXANDRE

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado das partes requerentes supracitadas da r. decisão fl. 33/34 dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão - Recebo a emenda à inicial. Retifique-se a capa dos autos. Cuida-se de pedido de GUARDA, com liminar, formulado por Divina Lázara Alves Gonçalves e Adércio Gonçalves, os quais tentam efetivar a guarda da menor Kemilly Kauany Alexandre Gonçalves. Os requerentes são avós paternos da menor e, segundo narrativa à fl. 3, possuem a guarda de fato da criança desde o ano de 2007. Foram juntados aos autos certidão de nascimento da menor, certidão de óbito do pai da criança, filho dos requerentes, e declaração de concordância da genitora. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. Nos termos do art. 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda pode ser deferida liminarmente para regularizar a posse de fato da criança, hipótese vertente. Diante do exposto, **CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA** de Kemilly Kauany Alexandre Gonçalves aos requerentes - Divina Lázara Alves Gonçalves e Adércio Gonçalves - obrigando-os à prestação de assistência material, moral e educacional à menor e conferindo-lhes o direito de opor-se a terceiros, observadas as prerrogativas conferidas pelo § 3.º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial fundamentado, após a oitiva do Ministério Público. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestarem o compromisso legal. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), cite-se a mãe biológica para contestar o pedido, no prazo de quinze (15) dias, ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante esta autoridade judiciária. Em qualquer caso, deverá ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. **O endereço da demandada deve ser fornecido pelos requerentes no prazo de 10 (dez) dias, porquanto apresentaram a documentação às fls. 23 e 24, sem indicação de endereço de Katiana Alexandre.** Ao estudo social a ser realizado pelo CR/AS de Nova Rosalândia, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a apresentação do laudo, vista ao Ministério Público, para manifestação, no prazo da lei. Intimem-se. Crist. 02/08/2012

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2008.0000.2551-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: João de Sousa Barros

Vítima: Deuzaldina de Souza Barros Lima

**INTIMAÇÃO:** Fica as Partes, intimada da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 397, incisos III e IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE JOÃO DE SOUSA BARROS dos crimes inseridos no artigo 12 da Lei 10.826/03 e artigo 147 do Código Penal. Decreto a perda da arma de fogo, com

a consequente destruição, nos termos do artigo 24 da Lei 10.826/2003. P.R.I. transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 12 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2011.0001.8644-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Raimundo Neto Moreira de Souza

INTIMAÇÃO: Fica a parte, intimada da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar RAIMUNDO NETO MOREIRA DE SOUZA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 147, caput, c.c. o artigo 163, parágrafo único inciso II, ambos do Código Penal. DO DELITO DE AMEAÇA, remanesce a expiação no quantum de 6 (seis) meses de detenção. DO DELITO DE DANO QUALIFICADO, remanesce a expiação no quantum de 11 (onze) meses de detenção. Por fim havendo o cúmulo material de crimes, com espeque no artigo 69 do Código Penal, promovo o somatório das penas aplicadas, tornando-a definitiva no patamar de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Ausentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal (grave ameaça), deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, uma vez que fora assistido pela Defensoria Pública. Ausentes os requisitos da prisão preventiva, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, se por outro crime não estiver preso. Após o trânsito em julgado inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Comuniquem-se as vítimas acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristalândia, 23 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0007.6284-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Fernandes da Silva Lira e outro

Vítima: Jonh Lennon Ribeiro Bento

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO FERNANDES DA SILVA LIRA e UÊNIO DE SOUSA CABRAL PEREIRA, já qualificados nos autos, para que sejam submentidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como, incurso, o primeiro, no artigo 121, caput, c.c. o artigo 29 e o segundo como incurso no artigo 121, caput, todos do Código Penal. P.R.I. Cristalândia, 23 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0005.2140-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Adão Lopes da Silva

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ADÃO LOPES DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217 – A, por duas vezes, combinado com o artigo 71, parágrafo único, ambos do Código Penal. Em relação à vítima Tamires Alves dos Santos, resta fixada no importe de 6 (seis) anos de reclusão. Em relação à vítima Lorane Alves dos Santos, resta fixada no importe de 6 (seis) anos de reclusão. Por fim diante da continuidade delitiva e, considerando que o único critério a ser levado em conta para dosar o aumento da pena é o número de infrações praticadas, ou seja, para dois crimes aumenta-se a pena em um sexto; para três delitos, eleva-se em um quinto; para quatro crimes, aumenta-se em um quarto, para cinco crimes, eleva-se em um terço, MAJORO a reprimenda de um só dos crimes, já que idênticas, em um quarto, por demonstrada, ao menos, quatro intercorrências delituosas. Isso por que ambas as vítimas narraram a ocorrência de relações sexual com o acusado por duas vezes. Dessa forma, a exposição final fica estabelecida em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'b', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão do quantum de pena aplicada (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Ausentes os requisitos da prisão preventiva, faculto ao réu o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Efetue-se, ainda, as comunicações previstas no Capítulo 7, seção 16, Item 7.16.1 – do Provimento 036/02 – CGJ/TO. Comuniquem-se as vítimas acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas pelo réu. P.R.I. Cristalândia, 25 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0005.8103-4/0**

**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

REQUERIDA: JOSÉ DO BONFIM DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Chamo o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30(trinta) dias, e nos termos da certidão de fl. 50, pena de cancelamento da distribuição(artigo 257, CPC) e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se...". OBS: CERTIDÃO mencionada no r. despacho - Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos, constata-se que o Banco requerente recolheu as custas processuais de maneira equivocada conforme se vê o comprovante do pagamento bancário com código de barras anexado à fl. 48, ou seja, efetuou o pagamento integral no valor de R\$109,75(cento e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor do FUNJURIS, haja vista que o valor de R\$64,50(sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) são devidos exclusivamente aos atos desta escrivania cível a serem pagos diretamente a este escrivão mediante emissão do respectivo recibo ou depositados na conta corrente nº. 15.662-0 na agência do Banco do Brasil S/A nº. 3638-0 de Cristalândia -TO. Certifico ainda que, não foi juntado aos autos pelo Banco requerente o comprovante do pagamento da taxa judiciária..."

**AUTOS nº 2009.0010.8933-6/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIO FREITAS DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 60/66 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao demandante o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213).A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo ISP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3o do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil.O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4o). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas açõs acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, S 2o). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS nº 2009.0010.8952-2/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: CLARICE ALVES DIAS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 57/63 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao demandante o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213). A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo ISP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3o do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu

deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4o). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, S 2o). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS nº 2010.0001.3042-5/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 57/64 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à demandante o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213). A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 17o ao mês, a contar da citação, com base no art. 3o do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4o). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2o). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: REINALDO PEREIRA MOURA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 56/63 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual, observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGP-M, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1o do CTN. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo ISP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 17o ao mês, a contar da citação, com base no art. 3o do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 §

4o). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário, existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS nº 2009.0006.8103-7/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 54/60 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à demandante o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213). A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3o do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4o). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2o). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS nº 2009.0010.8955-7/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ZÉLIA TAVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 66/73 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à demandante o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213). A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo ISP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3o do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4o, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4o). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2o). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da

citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se..."

**AUTOS nº 2010.0009.1064-1/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: LINDAURA PIMENTEL GOMES

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 63/69 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o xposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à demandante o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213). A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ.A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1).Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual".Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS nº 2009.0010.8950-6**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DELZUIE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada às fls. 69/75 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à demandante o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213).A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS N. 2008.0001.2747-3/0**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e outra.

ADVOGADOS: Drs. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

REQUERIDO(S): GESION RODRIGUES COELHO E OUTROS.

INTIMAR o advogado e procurador da parte requerente do despacho de fl. 446 verso dos autos a seguir transcrito: " Sobre a certidão retro, digam os requerentes, no prazo de 10(dez) dias...". OBS: CERTIDÃO mencionada no r. despacho – " Certifico que, conforme determinado no despacho de fl. 442, foram juntadas às fls.443/445vº por fotocópias as decisões às fls.14, 15vº e 21vº proferidas nos autos nº. 2008.0001.2749-0/0. Certifico ainda que, o decurso de prazo certificado à fl. 441, se deu da seguinte forma: Os prazos de 05(cinco) dias para os herdeiros: Paulo Roberto e respectiva esposa - fl. 416 - cujo "AR" juntado à fl.424; Patrícia e respectivo esposo - fl. 417 - cujo "AR" juntado à fl.426; Renato e esposa - fl. 419 - cujo "AR" juntado à fl. 430; Frederico e esposa - fl. 420 - cujo "AR" juntado à fl. 432; Mauricio e esposa - fl. 421 - cujo "AR" juntado à fl.434; Edmundo e esposa - fl. 422 - cujo "AR" juntado à fl. 436; Antônio e esposa - fl. 423 - cujo "AR" juntado à fl.438, PRECLUIRAM no dia 02/04/2012, portanto, RATIFICO integralmente os demais termos de certidão de fl. 441..."

**AUTOS Nº 2008.0001.2748-1/0**

PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho de fl. 27 dos autos a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente o impugnante para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, cumprindo a determinação judicial à fl. 23, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

**AUTOS N. 2006.0007.9521-6/0**

AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e outra.

ADVOGADOS: Drs. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

REQUERIDO(S): EDES LUIZ GOMES DA SILVA E OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747

INTIMAR os advogados e procuradores das partes da decisão exarado à fls. 23/24 cuja parte conclusiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fulcro nos artigos 6º e 7º da Lei 1060/50, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho a assistência judiciária gratuita ao ora impugnado nos autos da ação de usucapião nº 2006.0004.7223-9/0..."

**AUTOS Nº 2008.0000.2617-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A

Advogado(s): Dr.(s). Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396

Requerido:ODAIL EDUARDO FOZ MONICI FILHO

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente intimado(s) do despacho de fl. 95 verso a seguir transcrito: " Defiro o pleito de suspensão. Transcorrido o prazo solicitado vista ao requerente. Intime-se..."

**AUTOS N. 2006.0007.9522-4/0**

AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e outra.

ADVOGADOS: Drs. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

REQUERIDO(S): JOÃO PAULO LEITE.

ADVOGADO: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747

INTIMAR os advogados e procuradores das partes da decisão exarado à fls. 20/21 cuja parte conclusiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fulcro nos artigos 6º e 7º da Lei 1060/50, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho a assistência judiciária gratuita ao ora impugnado nos autos da ação de usucapião nº 2006.0004.7225-5/0..."

**AUTOS N. 2009.0010.8892-5/0**

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489º e Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868

REQUERIDO: ARI OLIVESKI DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora supracitados do despacho exarado a fl. 35 verso dos autos a seguir transcrito: " Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer a situação eleccanda à fl. 22, pena de extinção do feito sem resolução do mérito..."

**AUTOS Nº 2010.0000.1746-7/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO ( EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles - OAB/TO. 4620

REQUERIDO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Banco do Brasil S/A da decisão prolatada nos referidos autos fls. 640/642 a seguir transcrita: "Cuida-se de impugnação ao cumprimento da sentença proferida nestes autos manietada pelo Banco do Brasil em face de Antenor Aguiar Almeida, ao argumento de que ocorrente o fenômeno do excesso de execução. E o breve relato. A multa inserta no artigo 475-J só possui incidência após intimação do requerido para pagamento no prazo legal e constatação de sua inércia. Não é o caso dos autos, em que o despacho à fl. 591 limitou-se à intimação para manifestação da instituição financeira acerca do pedido contido às fls. 584/588 (cumprimento de sentença). Cabível a fixação de honorários advocatícios na fase do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 20, § 4º, Código de Processo Civil. A sentença às fls. 565/578 expressamente aceita o laudo pericial de fls. 396/409 e, no tocante aos encargos, preleciona: Juros remuneratórios cobrados pelo Banco não repercutem abusidade. Permite-se a capitalização dos juros, tal como ocorrente no feito. Exclusão das taxas de comissão de permanência. incidindo apenas a correção monetária, os acréscimos dos juros de mora para o período de mora, bem como a multa calculada "de acordo com as normas do Banco Central do Brasil", mas limitada à taxa de juros remuneratórios pactuados. Aplicabilidade da multa contratual no patamar de 10 % (dez por cento), tal como ocorrente no feito.

Possibilidade de utilização da TR como indexador de correção monetária, tal como ocorrente no feito. Referida sentença, na parte dispositiva, ao julgar improcedente a pretensão contida na inicial, consolidou a propriedade do bem no patrimônio do requerido e destacou que, "Em havendo eventual saldo em favor do autor em razão da análise dos encargos contratuais procedida nesta sentença, tal poderá ser reclamado através de simples cálculo do contador". Do impulso dos itens acima destacados com a menção concorrente a eventual saldo em favor do autor, constata-se a ocorrência de erro material, aferível de plano, no tocante a eventual saldo em favor do autor. Isso porque se a sentença, já transitada em julgado, verbera que os juros remuneratórios cobrados pelo banco não repercutem abusividade, que é cabível a capitalização dos juros, que é cabível a aplicação da multa contratual no patamar de 10 % (dez por cento) e que é cabível a utilização da TR como indexador de correção monetária, a única alteração dos encargos pactuados pelas partes diz respeito à determinação judicial de exclusão das taxas de comissão de permanência, com incidência apenas da correção monetária, dos acréscimos dos juros de mora para o período de mora, bem como da multa calculada "de acordo com as normas do Banco Central do Brasil", mas limitada à taxa de juros remuneratórios pactuados. Havendo, pois, a determinação de exclusão de valores cobrados pelo Banco requerente/impugnante, eventual saldo, caso existente, só pode beneficiar a parte contrária, aderente ao contrato. Na espécie, o requerido/impugnado Antenor Aguiar Almeida. Ante o exposto, proceda a Contadoria Judicial à análise dos valores estipulados em contrato, observando-se as determinações contidas na sentença às fls. 565/578 e delineadas na presente decisão (exclusão das taxas de comissão de permanência, com incidência apenas da correção monetária, dos acréscimos dos juros de mora para o período de mora, bem como da multa calculada "de acordo com as normas do Banco Central do Brasil", mas limitada a taxa de juros remuneratórios pactuados)..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N. 2011.3.3197-6 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Sílvio Romério Cardoso Ribeiro

Adv: Arnezzimario Jr.M. de Araújo Bittencourt OAB/TO 2611

Requerido: Abel Cardoso Pereira

Adv: Louriberto Vieira Gonçalves OAB/PR 14.353

#### **DESPACHO:**

Para evitar nulidades por ofensa ao princípio da ampla defesa, intimem-se as partes para em 5 dias informarem se possuem interesse na realização de prova oral em audiência de forma justificada. Se tiver interesse na realização de prova oral, na mesma oportunidade devem as partes arrolarem suas testemunhas e informarem se estas comparecerão espontaneamente ou necessitam de intimação. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **Autos n. 2010.3.9163-6 REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: Loivo Hoff e outros

Adv: Abél Cesar Oliveira Silveira OAB/BA 20.681

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Maurício Cordenonzi OAB/TO2.223-B

#### **INTIMAÇÃO:**

Fica o advogado do requerente intimado para recolher custas e diligência junto a Comarca de Luís Eduardo Magalhães- BA, referente a Carta Precatória de Inquirição de testemunhas, podendo a guia ser retirada no site [WWW.tj.ba.jus.br](http://www.tj.ba.jus.br), sob pena de devolução da mesma sem o devido cumprimento. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

#### **AUTOS Nº 2011.0010.7141-2**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: H. A. e S. N.

Advogado: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2.301-A

Requerida: L. de O. e S.

Advogado: Não Consta

**INTIMAÇÃO** – Para no prazo de 30(trinta) dias, providenciar o pagamento das custas processuais referente aos autos acima mencionados, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), bem como a taxa judiciária cujo valor deverá ser calculado no site <http://www.tito.jus.br/>, juntamente com a retirada do DAJ, e ainda as diligências do oficial de Justiça no valor de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser depositado na conta dos oficiais de Justiça nº. 25.336-7, agência 1307-2, Banco do Brasil, juntando posteriormente comprovante de pagamentos nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição

### Vara Cível

#### SENTENÇA

#### **Autos n. 2006.6.7459-1 INVENTÁRIO**

Requerente: COLEMAR ALENCAR COSTA e OUTROS

Adv: Dr. ARNEZZIMARIO JR. BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2611-B

Requeridos: COQUELIN LEAL COSTA e JAIMIRA WOLNEY COSTA

SENTENÇA: "(...) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens constantes da petição inicial, fls. 04/15, atribuindo aos herdeiros suas propriedades, salvo erro ou omissão e ressalvado direitos de terceiros. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 23 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Maria Antônia G. dos Santos, o digitei.

### 1ª Vara Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2009.0005.4482-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: M. C. N. P.

Adv: Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho – OAB/TO nº 1.882

Requerida: I. M. do P.

Adv. : Defensora Pública

DESPACHO: "1.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012, às 15:00 horas.1.Intimem-se.Dianópolis-TO, 12 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2011.0001.5861-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO CÉSAR FERREIRA

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS - OAB/TO 4.343

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 13/11/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 08/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0003.1989-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO

Advogados: DR. JAIME DE OLIVEIRA SOAROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 20/11/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 08/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0009.4475-5 – Ação de Indenização.**

Requerente: Sérgio Campos da Silva.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº.1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 03/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

#### **Autos nº 2009.0009.4252-3 – Ação de Indenização.**

Requerente: Maria Dalila Alves de Araújo.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº.1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 03/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

#### **Autos nº 2009.0009.8892-2 – Ação de Indenização.**

Requerente: Valdês Gomes Aguiar.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº.1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 03/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

#### **Autos nº 2009.0009.4483-6 – Ação de Indenização.**

Requerente: Leide Aires de Sousa.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.

Advogado: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
 SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº.1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 03/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

**Autos nº 2009.0009.4254-0 – Ação de Indenização.**  
 Requerente: Elias Silva Santos.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
 Advogada: Drª. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia.  
 Advogada: Drª. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.  
 SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº.1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 03/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos nº 794/04**  
 Réu: Vicente de Paulo Araujo Santos  
 Finalidade: Fica o réu intimado da audiência de instrução designada para o dia 29/08/2012, às 15.00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, aos 09 de agosto de 2012. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos nº 2005.3.5970-1**  
 Réu: Noé Alves Lima  
 Finalidade: Fica o réu intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/08/2012, às 10.00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, aos 09 de agosto de 2012. Eu Edimê Rosal Campêlo, Técnica Judiciária, digitei.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: AP. 698/03**  
 Réus: José Divino Rosa e Guiomar Alves Rosa  
 Advogado: Dr; Gaspar José da Silva Júnior-OAB-GO 6391  
 FINALIDADE: Fica o advogado intimado para no prazo de cinco(05) dias apresentar as alegações finais dos réus. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, aos 09 de agosto de 2012, eu Edime Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 1316/01 – Nulidade de Decreto nº 006/2000**  
 Requerente: Valdirene Pereira de Sousa e Outros  
 Adv. Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro OAB/TO nº 119-B  
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OABN/TO 402-A  
 OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecer em audiência preliminar designada para o dia 10/09/2012, às 09h30, no edifício do fórum local, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Goiatins, 08 de agosto de 2012.

**Autos nº 1860/04 – Ordinária de Rest. De Valores P/Quebra de Contrato**  
 Requerente: Município de Goiatins TO  
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238  
 Requerido: Porto & Fernandes LTDA  
 Adv. Dr. Wilson Lopes Filho OAB/TO 260-A  
 OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecer em audiência preliminar designada para o dia 17/10/2012, às 10h30, no edifício do fórum local, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

**Autos nº 2007.0002.9241-7/0 – Cautelar Inominada**  
 Requerente: Orides Gomes Peppes  
 Adv. Dr. Renato Alves Soares OAB/TO nº 4.319  
 Requerido: Luiz Francisco Marchiaratto  
 Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas OAB/ GO nº 22.164  
 OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecer em audiência preliminar designada para o dia 08/10/2012, às 15h30, no edifício do fórum local, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

**Autos nº 2007.0005.3375-9/0 – Impugnação ao valor da causa**  
 Requerente: Luiz Francisco Barleta Marchioratto

Adv. Dra. Janúncio Januário Dantas OAB/GO 25.990  
 Requerido: Orides Gomes Peppes  
 Adv. Dra. Daniela A. Guimarães OAB/TO 3912  
 OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada da parte requerida Dra. Daniela A. Guimarães para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 50.081,36, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial do processo principal. Goiatins, 01 de agosto de 2012.

**Autos nº 1595/03 – Ação Reivindicatória c/pedido de antec. de tutela**  
 Requerente: Marcos Cintra de Barros  
 Adv. Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
 Requerido: Pedro Miguel Friedlander  
 Adv. Dra. Stela Mara do Valle Vieira Machado OAB/GO 9232  
 OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência designada para o dia 08/10/2012, às 10h30. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.298/2012**  
 Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0002.0197-3 – Ação de Execução Forçada**  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B  
 Executado: Alair Antonio Pires e Outros.  
 Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A  
 DECISÃO de fls. 50/52: "(...) Ademais, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento particular de mandato de fls. 49, que cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte executada, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Nesse sentido, registra-se: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput inciso II, do CPC, determinando-se, após cumprimento do supra determinado, sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de declarar nulidade do processo com consequente extinção; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 12/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.297/2012**  
 Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0002.0197-3 – Ação de Execução Forçada**  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B  
 Executado: Alair Antonio Pires e Outros.  
 Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A  
 DESPACHO de fls. 116/117: "Primeiramente, remetam-se, imediatamente, os autos em epígrafe ao cartório distribuidor para retificação do pólo passivo (executados) no sistema SPROC, e conseqüentemente, da capa dos autos; além da Escrivania quanto ao livro tomo. Ademais, em que pese zelosa certidão de fl.84, determino a substituição da petição e documentos de fls. 74/83 encaminhadas via fac-símile pelos originais de fls.95/104; bem como a intimação da decisão de fls.50/52 - parte necessária, haja vista instrumento particular de procuração de fl.86 -, a qual, s.m.j, ainda, não sucedeu. Outrossim, intime-se o exequente da penhora, avaliação e depósito sucedido a fl. 70. Lado outro, quanto ao petitório de fls. 85, acompanhada dos documentos de fls. 86/93, determino o desentranhamento dos mesmos, exceto o documento de fl. 86, a fim de serem devolvidos, mediante recibo nos autos, ao respectivo exequente pelas seguintes razões: a uma, sua citação ocorreu em 14/11/2011 (fl. 68), enquanto a manifestação retro referida sucedeu em 17/01/2012 (fl. 85), ou seja, quase dois meses depois; a duas, violação ao disposto no r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 3, itens 2.3.3 e 2.34, o que torna ineficaz sua remessa e a três, porque o artigo 652, caput, do CPC, expressamente, dispõe: "Art. 652. O executado será citado para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Entretanto, conclui-se, facilmente, que o executado efetuou nomeação de bem à penhora de forma equivocada, pois, com as alterações trazidas pela Lei n. 11.382/2006, de aplicação imediata, o executado é citado, exclusivamente, para pagar o débito exequendo e não mais para exercer a opção de nomear bens à penhora, prerrogativa prevista, anteriormente, na redação anterior do artigo 652, do CPC; uma vez que a lei retro citada visa à otimização do processo de execução, ou seja, proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Dessarte, declaro sem efeito a nomeação de bem à penhora realizada pelo executado, o qual, reitera-se, perdeu tal direito com a vigência da nova lei processual. Por fim, intime-se o exequente do teor da certidão de fl. 115; bem como se oficie o juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 105, expedida em 09/11/2011. Intimem-se. Guarai, 17/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 56/06

**Autos nº 2012.0001.7979-0**

Requerente: FRANCISCO ROCHA DA SILVA

Advogada: Sem Assistência

Requerido: LUCIANE MARIA RIBEIRO GUIMARÃES

Advogado: Sem Assistência

Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se no SPROC/DJE. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cumprimento de Sentença – 5.157/00**

Requerente: Aldenir Lyra Gomes e Eva Félix de Souza Lyra

Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Advogado: Vinícios Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito no prazo de 05(cinco) dias, sendo que no silêncio e após pagas as custas os mesmos serão arquivados.

**Ação – Cumprimento de Sentença – 2007.0006.0516-4**

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Emoenge Empresa de Obras Ltda e Joaci Afonso Alves

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**Ação – Monitória – 6.628/07**

Requerente(a): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Requerido(a): Walter de Souza Nascimento

Advogado(a): Walter de Souza Nascimento OAB-TO 1.377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 133/135, no prazo legal.

**Ação – Cumprimento de Sentença – 2008.0009.4029-8**

Requerente: Antônio Carlos Pereira Alves

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Domingos Alves Cunha

Advogado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito em continuação, bem como fica intimada para comparecer em cartório para entrega do Alvará de levantamento que se encontra no bojo dos autos, aguardando providências.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0003.9979-0 – Ação Penal**

Acusados: Diego Rodrigues da Silva, Leondino Lopes da Silva, Edivaldo Ferreira Brito e Mylla Katyele Leal dos Santos

Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias, estando os autos em cartório.

**RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0000.5569-1 – Ação Penal**

Acusados: Euzivan Pereira dos Santos e Osvaldo Kaminkis Ataides Silva

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116, Valcy Barboza Ribeiro OAB/TO 4871 e Fábio Jaber OAB/GO 19898

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados acima intimados para apresentarem as alegações finais em forma de memoriais no prazo de (dois) dias, estando os autos em cartório à disposição.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0004.9475-0/0**

Requerente/Acusado: BARTOLOMEU FRANCISCO DA SILVA e ROSEMARY ARAÚJO DA SILVA

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/MT 13 025

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, **indefiro** o pedido inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.0004.9473-3/0**

Requerente/Acusado: DAMIÃO DE OLIVEIRA SOARES

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/MT 13 025

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, **indefiro** o pedido inicial. Intimem-se.

Cumpra-se. Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.0004.9469-5/0**

Requerente/Acusado: GLEDI GONÇALVES DIAS

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/MT 13 025

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de revogação de prisão preventiva do requerente Gledi Gonçalves Dias (fls. 02/10). Intimem-se. Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.0005.5433-7/0**

Requerente/Acusado: ANTONIO FERREIRA LOPES

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. WALTER RAMOS MOTA OAB/MT 3272

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de revogação de prisão preventiva do requerente Antônio Ferreira Lopes (fls. 02/05). Intimem-se. Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.0005.4744-6/0**

Requerente/Acusado: ANDREA GOMES GARCIA DA SILVA

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. RAFAEL PANARINI OAB/MT 10426

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de revogação de prisão preventiva da requerente Andréa Gomes Garcia da Silva (fls. 02/19). Intimem-se. Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.0004.9803-8/0**

Requerente/Acusado: DAMIÃO DE OLIVEIRA SOARES

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/MT 13025

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de fls. 02/06, e mantenho Damiano de Oliveira Soares na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.3922-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. M. C. DA S.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Executado (a): R. A. R.

Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO n.º 486 e Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente da decisão proferida às fls. 58. DECISÃO: "(...) Ao exposto, na forma do artigo 733 § 2º do C.P.C. DECRETO A PRISÃO do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo este ser cientificado que paga as três últimas parcelas exequendas e as que vencerem no curso do processo, conforme súmula 309 do STJ, poderá livrar-se solto. Intime-se a parte exequente para apresentar a planilha de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, após expeça-se o mandado de prisão. Expeça-se o competente mandado de prisão. Gurupi, 10 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0006.7011-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. L. G.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Executado (a): J. L. B. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente da decisão proferida às fls. 65. DECISÃO: "(...) Ao exposto, na forma do artigo 733 § 2º do C.P.C. DECRETO A PRISÃO do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo este ser cientificado que paga as três últimas parcelas exequendas e as que vencerem no curso do processo, conforme súmula 309 do STJ, poderá livrar-se solto. Intime-se a parte exequente para apresentar a planilha de cálculo atualizada e indicar bens passíveis de penhora, após expeça-se o mandado de prisão. Gurupi, 19 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0004.9392-3/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. M. DA G.

Advogado (a): Dra. LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA - OAB/TO n.º 5.063

Requerido (a): E. V. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 25. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, cite-se a requerida na forma da exordial. Gurupi, 12 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0004.9198-0/0**

AÇÃO: ABERTURA DO INVENTÁRIO DE BENS

Requerente: ALEXANDRE GLIENKE RODRIGUES

Advogado (a): Dr. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.929

Requerido (a): ESPÓLIO DE LUIS CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 10. DESPACHO: "Nomeio o requerente inventariante, devendo este prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Intime-se. Gurupi, 13 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 2010.0011.7734-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M.E.L.G.P., representada por M.L.G.

Advogado: Escritório Modelo de Direito

Requerido: M.L.P.J.

Advogado: Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA – OAB/TO 992

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/09/2012, às 15:30 horas.

**Processo: 2011.0001.2444-0/0**

Autos: GUARDA COMPARTILHADA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: A.M. de S.

Advogado: Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A, Dra. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4.063

Requerido: P.F.D.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 06/09/2012, às 14:30 horas.

**Processo: 2011.0000.9165-7/0**

Autos: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: Z.P.M. da S.

Advogado: Dr. RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO 3922-B

Requeridos: A.M. da S. e A.G.B.

Advogado: Dr. RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/09/2012, às 14:30 horas. Bem como intimá-lo para atualizar o endereço das partes nos autos.

**AUTOS Nº: 2010.0004.7624-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: DILSA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

Requerido: JOSE PLACIDO DE SOUZA

FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). JOSE PLACIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de setembro de 2012, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**Processo: 2012.0005.5466-3/0**

Autos: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: REIJANE DE SOUSA REINALDO

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 83-B

Requerido: JOSE REINALDO DE LIMA

Advogado: Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 30/08/2012, às 15:30 horas. DESPACHO: "...NOMEIO LIMINARMENTE, na curadoria provisória a parte autora, para fins de representação, vedada venda de bens da pessoa ora em interdição, bem como a assunção de gravames e ônus em nome desta, incluindo empréstimos consignados. Designo o dia 30/08/2012, às 15:30 horas, para o interrogatório (art. 1.181 do C.P.C.). Cite-se, intemem-se e notifique-se. Gpi., 03.08.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0004.5543-6/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ANESIO VIEIRA LOPES

FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). ANESIO VIEIRA LOPES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Formoso do Araguaia – TO, nascido em 11.10.1974, filho de Manoel Alves Lopes e Maria Vieira Lopes, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2012, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º 9.686/06**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: MARIA MARGARIDA AMÂNCIO SILVA

Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Requerido (a): ESPÓLIO DE HÉLIO OLIVEIRA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): J. P. A. B.

Curador (a): Dra. Lara Goimides de Souza – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 83, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I.. Ao arquivo. Gurupi, 06 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.1698-2/0 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO**

Requerente: COUSEF – CONSELHO MUNICIPAL DE USUARIOS DOS SERVIÇOS FUNERARIOS DE GURUPI-TO

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: REIS E CORTES LTDA

Advogado: LEANDRO REIS OAB/GO 21.710

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 185/186 a seguir transcrita parte dispositiva: "Isso posto e minuciosamente analisando, DEFIRO o pedido de fls. 176, razão pela qual determino a intimação do Município de Gurupi/TO para que indique nos autos, em 10 (dez) dias, o local exato no Cemitério Municipal (saída para a cidade de Peixe/TO) onde poderá a empresa Reis e Cortes Ltda. construir a sua clínica de preparação de corpos, observando-se o mesmo espaço físico utilizado pelas demais empresas do ramo funerário que nesta urbe atuam, tudo sob pena de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dia em caso de eventual descumprimento deste comando. Ressalto que, a teor do ajuste firmado em audiência (fls. 169), a construção alusiva não será objeto de ressarcimento pelo Município a nenhum título, o que novamente se consigna para os fins de mister. Desta liminar intemem-se todas as partes. Após, intime-se o Ministério Público, inclusive para noticiar nos autos o andamento da realização da audiência pública noticiada em fls. 170, pois que somente após este evento o Município poderá cumprir a parte sua no tocante à veiculação de novo Edital Licitatório. Gurupi/TO, 27 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar."

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0009.2330.0**

Autor: MPE

Acusado: Paulo Henrique Ribeiro da Costa

Vítima: Gilmar Gonçalves Nunes

Advogado: Vivicanandas Alves Mascarenhas OAB-626 -TO

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, IV, c/c artigo 14, II do CP e artigo 1º da lei 8072/90

Decisão: Ante o exposto, rechaço a tese defensiva de ocorrência da legítima defesa sustentada, e de consequência, PRONUNCIO o acusado Paulo Henrique Ribeiro da Costa sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inciso IV (dissimulação/surpresa) do Código Penal. Determino à serventia: 1 Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/ CPP); 2 Cadastre-se no SPROC; 3 Retifique-se na capa dos autos, e se for o caso, nos registros, a capitulação do delito, haja vista que se trata de homicídio qualificado, ao revés de tentado, conforme consta na capa dos autos; 4 Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/ CPP Intemem-se o MP e Defesa. Gurupi, 8 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

**AÇÃO PENAL: 2011.0009.1848.9**

Autor: MPE

Acusado: Genésio Gonzaga da Silva

Vítima: Geadre Leite da Silva

Advogado: Fabio Lemos OAB-PA 13794 e Paulo César Lemos da Silva OAB-TO 4815

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, IV, c/c artigo 14, II do CP e artigo 1º da lei 8072/90

Decisão: Ante o exposto, rechaço a tese defensiva de ocorrência da legítima defesa sustentada, e de consequência, PRONUNCIO o acusado Genésio Gonzaga da Silva sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inciso II (futilidade) do Código Penal. Determino à serventia: 1 Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/ CPP); 2 Cadastre-se no SPROC; 3 Retifique-se na capa dos autos, e se for o caso, nos registros, a capitulação do delito, haja vista que se trata de homicídio qualificado, ao revés de tentado, conforme consta na capa dos autos; 4 Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/ CPP Intemem-se o MP e Defesa. Gurupi, 8 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.1336-0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ANTONIO LUIS ARAUJO DOS REIS.  
ADVOGADOS: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929  
REQUERIDO: MARISA PEREIRA SILVA

ADVOGADOS: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530  
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi à verificação no Sistema Renajud e localizei veículo indicado, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2011.0006.3051-5- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOÃO TURIBIO TAVARES.  
ADVOGADOS: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445  
REQUERIDO: NILSON AUGUSTO CHAGAS  
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17  
INTIMAÇÃO: "Oficie-se a ADAPEC de Peixe-TO, para que apresente informações de movimentação de bovinos cadastrados em nome do Requerido e o endereço em que se encontram os referidos bovinos" Gurupi, 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0000.3600-0- REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: WAGNER DE ANDRADE.  
ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: SUPER PEG PAG POUCO  
ADVOGADOS: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156-B  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 6º, VI, artigo 7º, parágrafo único, art. 14, e parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e art. 876 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a Reclamada Super Peg Pag Pouco a pagar ao autor Wagner de Andrade a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 03/01/2012, e correção monetária a partir do arbitramento. e, julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do cpc. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - juíza de direito".

**Autos: 2012.0003.2017-4- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: LUCIANO ARRUDA DE LIMA  
Advogados: DR. AELITON AQUINO GOMES OAB TO 929  
INTIMAÇÃO: "Considerando que na data marcada para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, o senhor conciliador estará em curso de capacitação na cidade de Palmas-TO e que não há servidor disponível para fazer a substituição, em razão do número exíguo de servidores que atualmente estão lotados no JEC, redesigno o ato para o dia 17/10/2012 às 14h50min. Intimem-se as partes" Gurupi, 23 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição."

**Autos: 2012.0002.1798-5- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: M. ALVES FARIAS - ME  
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
Requerido: BANCO TRIANGULO S/A  
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186, DR. MAURICIO LOPES TAVARES OAB SP 162.763  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa. Após, a juntada do documento comprobatório da condição de microempresa da autora, façam os autos conclusos para sentença." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9893-5- EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: JOEL PEREIRA DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9896-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: SUELLEN SIPRIANO LEAL  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9940-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EDIVANIA MARIA CORDEIRO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9897-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: MANOEL GOMES DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3474-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: RD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3412-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA  
Advogados: DRA. JEANE JAKES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
Requerido: LOANNA FIGUEIRA FREITAS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos da executada, posto que o art. 649, do CPC, veda expressamente, inv verbis: "Art. 649 - São absolutamente impenhoráveis: . IV - ..., salários, ..." Intime-se o exequente deste despacho e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.5730-1 - EXECUÇÃO**

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA  
Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337  
Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA"  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de oficiar à Receita Federal, uma vez que não cessou todas as tentativas possíveis em localizar bens da executada a penhora. Intime-se a parte exequente para que indique bens da parte executada à penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3664-6 - RECLAMAÇÃO**

Requerente: MARILIS FERNANDES BARRIOS CHAVES  
Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53  
Requerido: FILOMENA PEREIRA DE AGUIAR  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3431-7 - EXECUÇÃO**

Requerente: GERMANO MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Requerido: DIEGO PEREIRA CABRAL  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 20, bem como para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3661-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALEXANDRE DOS REIS MARTINS, MARCELO AGUIAR DOS SANTOS, WANDERSON CHAGAS SANTANA, CLISMAR CLEY SILVA COSTA  
Advogados: DR. BONFIM SOUZA MENDES OAB TO 4944  
Requerido: GELSON DE MEDEIROS MENDES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intimem-se os reclamantes com urgência para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1724-1 - COBRANÇA**

Exequente: JOÃO BOTELHO PINHEIRO  
Advogados: DR. GIL REIS PINHEIRO OAB TO PINHEIRO OAB TO 1994  
Executado: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO 4044-B  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e Artigos 269, I, e, Art. 333, II, ambos do CPC, julgo extinto improcedente a ação de cobrança c/c danos morais. Sem

custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0009.5709-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RAPHAELA TOZATO ELEUTÉRIO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA, MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROSUTOS ELETRÔNICOS  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO OAB SP 103.209  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0002.1725-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ WILLAMY AGUIAR MIRANDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: BANCO BMG  
Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB 76.696, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, § 3º, Art. 586, e Art. 618, I, ambos do CPC, julgo procedente a exceção de pré-executividade em relação à nulidade do título executivo, e julgo improcedente em relação à devolução do valor de R\$ 370,82 (trezentos e setenta reais e oitenta centavos). Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0009.5711-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA IRENE CAVICCHIOLI E REIS  
Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Advogados: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB TO 4694-A, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0004.6926-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: CESAR ÁDAMO FERNANDES SILVA  
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901  
Requerido: SHOPTIME  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, inciso IV, e Art. 292, parágrafo 1º, I, Art. 295, I, parágrafo único, IV, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo por inépcia da petição inicial. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0002.1797-7 – COBRANÇA**

Requerente: M.J. LIMA DE ASSIS  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB TO 1000  
SENTENÇA: “(...) Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado. 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão os autos arquivados. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0002.1715-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: POLLYANNA SILVA MATOS RIBEIRO  
Advogados: DRA. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848  
Requerido: LOJAS FAMAS LTDA - SEDE  
Advogados: DRA. ELIANA ALVES FARIA TEODORO OAB TO 1464  
SENTENÇA: “(...) Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado. 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão os autos arquivados. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0002.1792-6 – COBRANÇA**

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA  
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658  
Requerido: RODRIGO PRIETO CARDOSO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDA  
SENTENÇA: “(...) Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado. 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão os autos arquivados. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0002.1800-0 – COBRANÇA**

Requerente: GLEUCILVAN LINHARES DA SILVA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 38  
Requerido: SELMA MARIA MILHOMEM  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDA  
SENTENÇA: “(...) Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado. 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão os autos arquivados. Sem custas

e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0000.3671-9 – EXECUÇÃO**

Exequente: MIQUEIAS GOMES PEREIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado: BRASIL TELECOM  
Advogados: DR. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0012.0002-6 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: JARDILEY DOURADO SILVA  
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428  
Executado: PAULO FREITAS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, os quais deverão ser entregues à parte autora com as cautelas de estilo... P.R.I.. Gurupi-TO 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. P. nº** : 2012.0004.9258-7  
**Ação** : PENAL  
**Comarca Origem** : 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS  
**Juízo Deprecado** : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
**Processo Origem** : 0046805-86.2009.8.12.0001  
**Requerente** : MP  
**Requerido/Acusado**: RODRIGO MARQUES DA SILVA  
**Advogado (a)**: CLAUDINEI BORNIA BRAGA OAB/MS 13063  
**DESPACHO**: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 13-09-2012, às 14h30min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**C. P. nº** : 2012.0004.8690-0  
**Ação** : PENAL  
**Comarca Origem** : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
**Juízo Deprecado** : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
**Processo Origem** : 2011.0005.8680-0  
**Requerente** : MP  
**Requerido/Acusado**: VALDEIR APARECIDO DA SILVA  
**Advogado (a)**: WILSON CARDOSO NUNES OAB/SP 242.179  
**DESPACHO**: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-08-2012, às 15h30min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**C. P. nº** : 2012.0004.8894-6  
**Ação** : PENAL  
**Comarca Origem** : ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIBAGI-PR  
**Juízo Deprecado** : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
**Processo Origem** : 2011.86.1 NU 252-77.2011.8.16.0169  
**Requerente** : MP  
**Requerido/Acusado**: JOSE VALTEMIER DE OLIVEIRA e ROSANA MARIA BELINSKI  
**Advogado (a)**: SHIRLEY ALEIXO GOMES OAB/PR 40.747  
**DESPACHO**: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-08-2012, às 15h50min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**C. P. nº** : 2012.0004.9412-1  
**Ação** : PENAL  
**Comarca Origem** : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
**Juízo Deprecado** : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
**Processo Origem** : 2009.0010.8987-5  
**Requerente** : MP  
**Requerido/Acusado**: FÁBIO JUNIOR DE MOURA SORES  
**Advogado (a)**: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757  
**DESPACHO**: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-08-2012, às 16h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**C. P. nº** : 2012.0004.8947-0  
**Ação** : PENAL  
**Comarca Origem** : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
**Juízo Deprecado** : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
**Processo Origem** : 2009.0008.6835-8  
**Requerente** : MP  
**Requerido/Acusado**: JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS, GUIOMAR RODRIGUES DE SOUSA e JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado (a)**: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514 e ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB/TO 1327  
**DESPACHO**: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-08-2012, às 16h50min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**C. P. nº** : 2012.0004.9209-9  
 Ação : REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO  
 Comarca Origem : 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 Processo Origem : 729/03, 430/03 e 636/03  
 Requerente : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A e DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO 1609  
 Requerido/Acusado: RESIDENSE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA E TRANSGURU CARGAS LTDA  
 Advogado (a): HENRIQUE PEREIRA MARTINS  
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-08-2012, às 15h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº** : 2012.0004.5566-5  
 Ação : COBRANÇA  
 Comarca Origem : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 Processo Origem : 2008.0002.6033-5  
 Requerente : JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS  
 Advogado: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B  
 Requerido/Acusado: LADARIO INACIO FERREIRA e LADARIO INACIO FERREIRA JUNIOR  
 Advogado (a): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A  
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-08-2012, às 16h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 02-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº** : 2012.0004.8670-6  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 Processo Origem : 2011.0012.0639-3  
 Requerente : MP  
 Requerido/Acusado: EURÍPEDES JOSÉ PEREIRA  
 Advogado (a): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA, OAB/GO 14.943  
 DESPACHO: "1. Considerando que este magistrado, em virtude de convocação, estará na cidade de Palmas-TO entre os dias 08 e 09 de agosto de 2012, redesigno o ato deprecado para o dia 30-08-2012, às 15h40min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 06-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº** : 2012.0004.5751-0  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 Processo Origem : 2006.0007.7145-7  
 Requerente : MP  
 Requerido/Acusado: JOSE NARDI PEREIRA, ARLINDO VITORINO LUIZ, ALBERTO DORVAL LUIZ e ALBERTO DORVAL ZIMERMANN  
 Advogado (a): RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE OAB/PA 6797 e AGAIDE ZIMERMANN OAB/SC 20164  
 DESPACHO: "1. Considerando que este magistrado, em virtude de convocação, estará na cidade de Palmas-TO entre os dias 08 e 09 de agosto de 2012, redesigno o ato deprecado para o dia 30-08-2012, às 15h30min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 06-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº** : 2012.0004.8650-1  
 Ação : PENAL  
 Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
 Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 Processo Origem : 2011.0008.7373-6  
 Requerente : MP  
 Requerido/Acusado: LUIZ BATISTA DE SOUZA FILHO  
 Advogado (a): MARIA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO N. 3931  
 DESPACHO: "1. Considerando que este magistrado, em virtude de convocação, estará na cidade de Palmas-TO entre os dias 08 e 09 de agosto de 2012, redesigno o ato deprecado para o dia 30-08-2012, às 14h30min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 06-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO da Requerida, MARILUZA PAZ LOPES BRITO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Respondendo nesta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.0004.6293-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra MARILUZA PAZ LOPES BRITO, tendo o MM. Juiz de Direito

determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, Requerida, brasileira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação de EXECUÇÃO FISCAL em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e manifestar-se caso queira, no prazo da Lei. **DESPACHO:** Vistos, Defiro o pedido formulado pela Exequente às fls. 09/10 dos autos. Desta feita, CITE-SE a parte executada através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais. Outrossim, conforme Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, não foram encontrados relacionamentos da executada perante instituições financeiras, razão pela qual não foi encaminhado o pedido de bloqueio dos valores objeto da presente execução. Assim, INTIME-SE a parte exequente a fim de que se manifeste nos autos, bem como queira o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2012. Eu \_\_\_\_ Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS N.º 2008.0011.2363-3 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA BATISTA

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB-TO 3.951

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DR. HERCULES RIBEIRO MARTINS E DRA. ROSANA M. F. ALBUQUERQUE E DRA. DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 68:** Vistos, Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da parte autora referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, dê-se vista a requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação ao Requerido

#### AUTOS: Nº 2009.0008.0834-7/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA ANTONIA SILVA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Requerido: UDENIR PEREIRA LIMA

Advogado: CURADOR-DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº

**DESPACHO:** "Vistos em correição. Frente ao pedido de desistência (certidão de fls. 23), e em razão do disposto no art. 267, § 4º do CPC, intime-se a parte ré, via edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls. 23. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

#### DECISÃO

#### AUTOS: Nº 2008.0009.8792-8 /0 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOÃO REMULO RODRIGUES ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO do requerido por seus advogados para se manifestar sobre o pedido de fls. 113, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que a ausência de manifestação importará em aceitação tácita. Bem como intimá-lo da r. decisão de fls. 114/115 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de pedido de desistência da ação formulado pelo autor **JOÃO RÊMULO RODRIGUES ALVES**, pelo qual aduz que a contenda já foi solucionada. **DECIDO.** Em nosso ordenamento Processual Civil, vige a regra deque o autor, depois de decorrido o prazo para a resposta, não poderá desistir da ação sem o consentimento do réu, conforme preceitua o art. 267, §4º. Neste sentido, vejamos: PREVIDENCIÁRIA E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU SOBRE A DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO – SENTENÇA ANULADA..1. Na sistemática do Código de Processo Civil brasileiro, especificamente no artigo 267, § 4º, a desistência da ação é uma faculdade conferida ao autor que pode ser exercida antes de ter sido proferida a sentença e, se manifestada após a citação do réu, somente poderá ocorrer com a sua anuência. Código de Processo Civil 267 § 4º 2. Na hipótese dos autos, a sentença homologou a desistência da ação, atendendo pedido formulado pelo autor, após a contestação e sem a regular intimação do réu para se manifestar sobre o pedido de desistência. 3. Sentença anulada. (4742 MG 2009.01.99.004742-8, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, Data de Julgamento: 21/07/2009 e-DJF1 p. 162, undefined). Desta feita, INTIME-SE o requerido para se manifestar sobre o pedido de fls. 113, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que a ausência de manifestação importará em aceitação tácita. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### AUTOS: Nº 2011.0007.5987-9 /0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B  
 Requerido: ANTONIO BISPO DE SENA  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 INTIMAÇÃO do impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 33/34 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **ANTONIO BISPO DE SENA**. O impugnado apresentou resposta às fls. 14/27. As fls. 30/31 o requerente se manifestou quanto à resposta do impugnado. **DECIDO. INDEFIRO** a preliminar suscitada pelo impugnado. Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Dje 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8371-0 /0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B  
 Requerido: FELIX MOREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 INTIMAÇÃO do impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 29/30 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **FELIX MOREIRA DO NASCIMENTO**. O impugnado se manifestou às fls. 13/25. **DECIDO**. Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Dje 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8370-1 /0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B  
 Requerido: ANTONIO GOMES DE SOUSA  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 INTIMAÇÃO do impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 30/31 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **ANTONIO GOMES DE SOUSA**. O impugnado se manifestou às fls. 13/25. **DECIDO**. Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso,

vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Dje 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1393-0 /0 – EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA**

Exequente: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS  
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181  
 Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 INTIMAÇÃO das partes da r. decisão exarada às fls. 114 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; **CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS**, requer a este Juízo o desentranhamento dos documentos constantes nos autos, renunciando ao prazo recursal da sentença prolatada às fls. 112. **DECIDO**. Não há óbice ao pedido de desentranhamento dos documentos mencionados às fls. 112/113, tendo em vista que os autos já foram sentenciados e juntamente com o pedido, o requerente expressa claramente sua vontade de renunciar ao prazo de recurso. Contudo, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido retro**, autorizando o desentranhamento somente quando aos documentos juntados pelo requerente, mediante entrega de recibos e cópias dos respectivos documentos à Escrivania, os quais deverão ser juntados aos autos, podendo, tão somente, xerocopiar os demais documentos solicitados, tendo em vista que são atos inerentes ao processo. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8368-0 /0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B  
 Requerido: IZAURA MOREIRA DO NASCIMENTO COSTA  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 INTIMAÇÃO do impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 29/30 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **IZAURA MOREIRA DO NASCIMENTO COSTA**. O impugnado se manifestou às fls. 13/25. **DECIDO**. Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Dje 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1392-1 /0 – EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA**

Exequente: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS  
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181  
 Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 INTIMAÇÃO das partes da r. decisão exarada às fls. 108 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; **CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS**, requer a este Juízo o desentranhamento dos documentos constantes nos autos, renunciando ao prazo recursal da sentença prolatada às fls. 105. **DECIDO**. Não há óbice ao pedido de desentranhamento dos documentos mencionados às fls. 106/107, tendo em vista que os autos já foram sentenciados e juntamente com o pedido, o requerente expressa claramente sua vontade de renunciar ao prazo de recurso. Contudo, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido retro**,

autorizando o desentranhamento somente quando aos documentos juntados pelo requerente, mediante entrega de recibo e cópias dos respectivos documentos à Escrivania, os quais deverão ser juntados aos autos, podendo, tão somente, xerocopiar os demais documentos solicitados, tendo em vista que são atos inerentes ao processo. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8373-6 /0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B

Requerido: CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

INTIMAÇÃO do impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 29/30 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **CARLOS FERREIRA DA SILVA**. O impugnado se manifestou às fls. 13/25. **DECIDO**. Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0007.5997-6 /0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B

Requerido: LUCIVAN CARVALHO LOPES

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

INTIMAÇÃO do impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 22/23 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **LUCIVAN CARVALHO LOPES**. O impugnado se manifestou às fls. 12/16. Às fls. 18/19 o impugnante requer a intimação do impugnado para que comprove a ausência de condições financeiras. **DECIDO**. Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0007.5981-0 /0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

INTIMAR o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 33/34 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO**. O impugnado apresentou resposta às fls. 16/17. Às fls. 30/31 o Requerente se manifestou quanto à resposta do impugnado. **DECIDO. INDEFIRO** a preliminar suscitada pelo impugnado. Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**DESPACHO**

**AUTOS: Nº 2010.0006.3097-5 /0 – MONITORIA**

Requerente: ANTONIO GOMES DE SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B

INTIMAÇÃO da parte embargada para apresentar impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. Bem como intimá-lo do r. despacho de fls. 60 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0001.5073-2 /0 – CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. E intimar do r. despacho exarado às fls. 42 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8958-5 /0 – MONITORIA**

Requerente: IZAURA MOREIRA DO NASCIMENTO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B

INTIMAÇÃO do embargado para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. E intimar do r. despacho exarado às fls. 60 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; INTIME-SE o embargado para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0006.3098-3 /0 – MONITORIA**

Requerente: CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B

INTIMAÇÃO da parte embargada para apresentar impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias, e do r. despacho de fls. 64 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; INTIME-SE a parte embargada para apresentar impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2012.0005.3160-4 (5214/12)**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DOUGLAS GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço, inclusive por no mês de julho ter acumulado a Vara Criminal desta Comarca em razão das férias de seu titular. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012 às 16:00 horas. Citem-se os requeridos para contestarem a ação no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS 2011.0010.7018-1 (4940/11)**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 Requerente: VALDIVINO CUSTÓDIO DE SOUZA  
 Advogado: DR. ANDRÉ MARTINS ZARATIN  
 Requerido: TEOFILÂNDIA TRANSPORTE COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço, inclusive por no mês de julho ter acumulado a Vara Criminal desta Comarca em razão das férias de seu titular. Designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2012 às 15:00 horas. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº 280/90**

Ação: Inventário  
 Requerentes: O Ministério Público em favor de Francisca Teresa Ribeiro Aguiar  
 Inventariada: Maria de Lourdes Solino Ribeiro  
 FINALIDADE: INTIMA a requerente FRANCISCA TERESA RIBEIRO AGUIAR, brasileira, casada, professora, estando em lugar incerto e não sabido, para que...Junte a inventariante no prazo de 10 dias plano de partilha e certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Atenda-se integralmente o parecer Ministerial de fls. 156v e intimem-se o autor, pessoalmente, através de seu advogado, ou via edital com prazo de 30 dias caso não seja encontrado para dá andamento ao feito, adotando as providencias requeridas pelo Ministério no prazo de 10 dias sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 24 de julho de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (08/08/2012).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos: 280/90**

Ação: Inventário  
 Requerentes: O Ministério Público em favor de Francisca Teresa Ribeiro Aguiar  
 Advogado: Dr. Adão Klepa OAB/TO 917-B  
 Inventariada: Maria de Lourdes Solino Ribeiro

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para que atenda integralmente o parecer Ministerial de fls. 156v., para dá andamento ao feito, adotando as providências requeridas pelo Ministério Público no prazo de 10 dias sob pena de extinção e arquivamento.

**MIRANORTE**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.6767/10 -2010.0007.6456-4/0 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogado: DR. SERGIO FONTANA OAB/TO 701  
 Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO  
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B  
 INTIMAÇÃO: para comparecerem perante este juízo, no edifício do Fórum local, no dia 26 de setembro de 2012, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 2011.0002.6437-3 AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: DARCI JOSÉ DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151  
 Requerido: ANA DIVINA PEREIRA DA SILVA BA  
 Advogado:  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Isento a reclamada do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 1.102-C § 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**AUTOS Nº 2011.0000.7421-3 AÇÃO: IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
 Requerido: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DE PALMAS LTDA  
 Advogado:  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual. Indefero, definitivamente, os benefícios da assistência jurídica

gratuita, em razão de as circunstâncias da lide demonstrarem que a autora possui condições econômicas de arcar com as custas do processo. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/2011 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. P.R.I.C.

**AUTOS Nº 2010.0006.1983-1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A  
 Requerido: JUCSON LIMA PEREIRA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento tácito da procedência do pedido pelo réu. De consequência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se o necessário para eventuais baixas junto ao DETRAN e órgãos de proteção ao crédito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**AUTOS Nº 2008.0005.2490-1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 Requerido: ROMAR BATISTA FERNANDES  
 Advogado:  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/2011 – CGJUS/TO. Expeça-se o necessário para eventuais baixas junto ao DETRAN e órgãos de proteção ao crédito. P.R.I.C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

**AUTOS Nº 2008.0006.7855-0 AÇÃO: COBRANÇA C/C DANOS MORAIS**

Requerente: M. C. S. - REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DALVA GOMES CALDAS  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151  
 Requerido: ACE SEGURADORA S.A  
 Advogado: Dra. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB-TO 1.777  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento nos artigos, 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor das autoras ou de quem expressamente por elas autorizado. P.R.I.C.

**AUTOS Nº 2012.0003.9661-8 AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**

Requerente: CERÂMICA MIRANORTE LTDA  
 Advogado: Dr.MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 33  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Dr. GEDEON B. PITALUGA – PROCURADOR DO ESTADO  
 SENTENÇA: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 267, VI e artigo 295, III, do CPC, JULGO EXTINTA o pedido da autora contido nos autos e de consequencia condeno a autopra ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em 10% (dez por cento) sobreo valor dado à causa devidamente atualizado com aplicação atualização monetária pela tabela adotada pela Justiça Estadual do Tocantins, nos termos do artigo 20 §§ 3º e 4º, do CPC a serem recolhidos mediante DARE – Guia de Arrecadação Estadual. Após o trânsito em julgado, remeta-se ao autos ao Senhor Contador para a liquidação de sentença e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2012.0004.2257-0 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: CERÂMICA MIRANORTE LTDA  
 Advogado: Dr.MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 33  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Dr. GEDEON B. PITALUGA – PROCURADOR DO ESTADO  
 SENTENÇA: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 267, VI e artigo 295, III, do CPC, JULGO EXTINTA o pedido da autora contido nos autos e de consequencia condeno a autopra ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em 10% (dez por cento) sobreo valor dado à causa devidamente atualizado com aplicação atualização monetária pela tabela adotada pela Justiça Estadual do Tocantins, nos termos do artigo 20 §§ 3º e 4º, do CPC a serem recolhidos mediante DARE – Guia de Arrecadação Estadual. Após o trânsito em julgado, remeta-se ao autos ao Senhor Contador para a liquidação de sentença e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

**AUTOS Nº.3160/03 – 2012.0005.7112-6/0 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ELIVALDO BERTO DA SILVA  
 Advogado: DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402  
 INTIMAÇÃO: para comparecerem perante este Juízo, no edifício do Foro local, no dia 26 de setembro de 2012, às 09:00 horas para realização de audiência de conciliação, a presença é obrigatória sob pena da contumácia.

**AUTOS Nº 2012.0001.9713-5 AÇÃO: ALIMENTOS**

Requerente: L. F. N. S. B - REPRESENTADO POR SUA GENITORA ANTÔNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FEITOSA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: FABIANO BONFIM DA SILVA BASTOS  
 Advogado: Dra. FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA OAB-GO 27.403  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 7º, da Lei 5.748/68, declaro a revelia do requerido, e, de consequência, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte ré no pagamento de alimentos definitivos em favor do requerente, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Sem custas e honorários, por ser a parte

beneficiária da assistência jurídica gratuita. Oficie-se à firma empregadora do réu, cujos dados cujos dados constam à fl. 09/10, para proceder aos descontos mensais nos termos desta sentença. Publicada nesta assentada, saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

#### **AUTOS Nº 2012.0004.2257-0 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: CERÂMICA MIRANORTE LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 33

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. GEDEON B. PITALUGA – PROCURADOR DO ESTADO

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 267, VI e artigo 295, III, do CPC, JULGO EXTINTA o pedido da autora contido nos autos e de consequência condeno a autopra ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre valor dado à causa devidamente atualizado com aplicação atualização monetária pela tabela adotada pela Justiça Estadual do Tocantins, nos termos do artigo 20 §§ 3º e 4º, do CPC a serem recolhidos mediante DARE – Guia de Arrecadação Estadual. Após o trânsito em julgado, remeta-se ao autos ao Senhor Contador para a liquidação de sentença e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 2010.0006.3081-9 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI Nº 911/69**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597

Requerido: PAULO ALVES SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151

SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerido. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/2011 – CGJUS/TO. P.R.I.C Expeça-se o necessário para eventuais baixas junto ao DETRAN e órgãos de proteção ao crédito. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Boletim nº 039/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Ação: Inexigibilidade de Título Cambial – 163/02 (Apenso: 164/02)**

Requerente: VALDIVINO CAETANO FERREIRA

Advogado: LUANA GOMES C. CÂMARA

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ OU HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS

Advogado: MARIA LÚCIA M. DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de medida cautelar (...). Pelo exposto, deixo de conhecer da ação, em razão da ilegitimidade ativa e passiva, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. A cautelar em apenso (164/02) fica extinta. Portanto, torno sem efeito a liminar proferida em favor do autor, devendo o cartório de protesto ser intimado desta, para que mantenha o protesto, ato que também poderá ser realizado pela própria requerida, com base nesta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

#### **Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto – 164/02 (Apenso: 163/02)**

Requerente: VALDIVINO CAETANO FERREIRA

Advogado: LUANA GOMES C. CÂMARA

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ OU HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS

Advogado: MARIA LÚCIA M. DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de medida cautelar (...). Pelo exposto, deixo de conhecer da ação, em razão da ilegitimidade ativa e passiva, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. A cautelar em apenso (164/02) fica extinta. Portanto, torno sem efeito a liminar proferida em favor do autor, devendo o cartório de protesto ser intimado desta, para que mantenha o protesto, ato que também poderá ser realizado pela própria requerida, com base nesta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

#### **Ação: Reintegração de Posse – 223/02**

Requerente: LUIZ FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: TRUMA JOSÉ VIEIRA

Advogado: PAULO IDELANO LIMA

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

#### **Ação: Prestação de Contas – 542/03**

Requerente: JANILSON VERAS BARBOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI

Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICENTE

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de prestação de contas proposta por Janilson Veras Barbosa em face de CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente, sucedida por CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S/A. O autor requer que a parte requerida preste informações acerca dos valores administrados por esta, em face de plano de pecúlio entabulado entre as partes. A parte requerida, devidamente citada, apresentou contestação na qual forneceu esclarecimentos acerca do contrato firmado e da sua disponibilidade para que o autor pudesse contactá-la e angariar as informações pretendidas. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. A ação deve ser julgada procedente. A parte requerida administrou quantias depositadas pelo autor. Existindo essa relação, que não é desmontada pelo requerido em sede de contestação, é dever da parte requerida prestar as contas solicitadas (...). Neste primeiro momento, o julgamento se restringe a ordenar ou não a prestação de contas. Em segundo momento, passar-se-á à análise do conteúdo da prestação. A Jurisprudência é clara ao tratar do assunto (...). A requerida optou por contestar defendendo a legalidade do contrato e fazendo um histórico da relação contratual com o autor. Ocorre que, não negando a relação contratual e tendo administrado valores depositados pelo autor, faz este jus ao pedido de prestação de contas e é apenas isso que, nessa primeira fase, é apreciado. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar que a requerida deve prestar as contas solicitadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito dos valores que administrou, apontando, com detalhes: a) como chegou àquele cálculo apontado às fls. 14; b) qual índice de correção monetária utilizou em seus cálculos; c) as contas, de forma contábil; d) indicar, com provas, se o autor recebeu o valor indicado às fls. 14. Sem honorários nesta primeira fase da prestação de contas. P.R.I. Palmas, 17 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

#### **Ação: Monitoria – 851/03**

Requerente: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

Advogado: POMPILIO LUSTOSA SOBRINHO

Requerido: COMERCIAL MERCANTIL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA

Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO e MARY SÔNIA MATOS VALADARES

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: A desconsideração da personalidade jurídica da executada é incabível, tendo em vista que não estão presentes os requisitos do art. 50 do NCC. A Junta Comercial é órgão cujo cadastro de dados é acessível a todas as partes e a todas as pessoas, sendo desnecessário que haja ordem judicial para que a exequente tenha acesso aos documentos constitutivos da requerida. Se a parte pode obter o documento sem necessidade de intervenção judicial, deve assim proceder, já que o Judiciário não se presta para munir a parte de documentos que a ela interessem, exceto quando somente o Judiciário pode fazê-lo. A penhora Bacen-Jud já foi tentada, sem êxito, conforme documento de fls. 56/58, razão pela qual, não há que se tentar novamente aquilo que já foi frustrado. Faculto ao exequente a indicação de bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo legal até que a exequente aponte meios de cumprir a execução. Apontado onde se encontram os bens da executada, não de seus sócios, o cartório deve adotar as providências para a penhora e intimação da executada. Palmas, 17 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

#### **Ação: Revisional e Reequilíbrio Contratual – 999/03**

Requerente: MARILDA PICCOLO

Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

#### **Ação: Cobrança – 1060/03**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: BWP INDÚSTRIA METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA

Requerido: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PAULA

Requerido: MÁRIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Requerido: WILY DE PAULA FIGUEIREDO

Advogado: CLÉIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

#### **Ação: Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos – 1101/03**

Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOSA

Advogado: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Requerido: EVANDRO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista a não localização da parte autora e a ausência de manifestação para impulsionar o feito DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

#### **Ação: Indenização por Danos Morais – 1120/03**

Requerente: REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES

Requerido: POSTO TUCUNARÉ LTDA

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e FÁBIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

**Ação: Ordinária de Cobrança – 2004.0000.1239-8**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ELIANA PEREIRA MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta por Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., em face de Eliana Pereira Martins. As partes estão qualificadas na inicial. A autora solicita a cobrança de parcelas que a requerida deixou de pagar em relação ao contrato de alienação fiduciária relativa ao financiamento do veículo VOLKSWAGEN. Após longo e difícil tentativa de encontrar o endereço da requerida, que se mudou sem informar nada ao seu credor, finalmente a requerida foi citada, às fls. 64 e deixou de apresentar contestação, fazendo apontar aos autos manifestação de próprio punho solicitando quarenta e cinco dias, para encontrar os recibos de pagamento do veículo, isto em 09 de julho de 2011. Posteriormente não houve qualquer manifestação da requerida. Eis o relatório em breve resumo. Passo a decidir. Caracterizada a revelia da requerida, e em especial porque mesmo acatando sua atípica "manifestação", sem dispor do obrigatório *ius postulandi*, que é privativo de advogados, a requerida não apresentou qualquer recibo no prazo que solicitou. Presunção de veracidade que se confirma não apenas pelo ato da requerida, mas também por todos os documentos juntados pela autora que comprovam a relação contratual e indicam a existência da dívida que, com os efeitos da revelia ficam tidos como comprovados. Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 22.550,61 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), corrigidos monetariamente pelo índice contratual, e na ausência dele pelo INPC/IBGE e ainda juros moratórios de 1% a.m., ambos incidentes a partir do vencimento de cada prestação. Condena a requerida ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios estes que desde já fixos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intime-se a autora pela publicação no Diário e a requerida por AR no mesmo endereço em que foi encontrada; caso não seja encontrada nesse endereço, o prazo para recorrer correrá em cartório, tendo em vista que a requerida não constituiu advogado. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2004.0000.7719-8**

Requerente: ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerente: GETÚLIO CARNEIRO BEZERRA

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

Requerido: PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES JÚNIOR

Advogado: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Intimem-se às partes para que tomem conhecimento do retorno dos autos e, no prazo de 10 dias, solicitem, caso, desejem, as providências que entenderem necessárias. Palmas, 29/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0000.9900-0**

Requerente: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES

Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de indenização por danos morais proposto por Ruth Pereira de Moura Borges em face do BBVA, posteriormente, sucedido pelo Banco Bradesco. A causa de pedir está lastreada em imputação de débitos, supostamente decorrentes da devolução de sessenta cheques sem fundos e duas pendências financeiras junto à Instituição requerida. A autora narra que jamais teve qualquer conta bancária na agência requerida. Tece considerações a respeito da negligência da requerida e, ao final, solicita o cancelamento da inscrição nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA), além de indenização por danos morais que, desde já, fixa em R\$ 52.000,00, além dos pedidos de praxe. Após algumas tentativas, a requerida solicitou a citação do Banco Bradesco apontando ser este sucessor do 1º requerido indicado. O Banco Bradesco fora citado conforme certidão de fls. 62, deixando transcorrer o prazo sem apresentar qualquer contestação. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. A autora ingressou com a demanda para combater ato da requerida, vendida ao Banco Bradesco, apontando que seu nome foi indevidamente inserido em cadastros restritivos de crédito, inclusive, supostamente, teria emitido sessenta cheques sem suficiente provisão de fundos. Ocorre que a autora nega veementemente ter, algum dia, qualquer relação jurídica com o Banco réu. A autora juntou todos os documentos necessários à comprovação do que alega. Da autora não se poderia exigir que fizesse prova do fato absolutamente negativo. Não podia ela provar que nunca solicitou abertura de conta nem solicitou a emissão de cheques. Isso era tarefa que cabia à parte passiva comprovar. Tal fato poderia ser comprovado caso o Banco Bradesco, citado regularmente, apresentasse contestação. Não o fez. Assim, diante do acervo probatório, não resta outra alternativa senão aplicar os efeitos da revelia, nos termos do art. 319 do CPC. A única dúvida ligeira que este magistrado teve foi sanada em consulta à Folha de São Paulo, onde consta: BRADESCO COMPRA FILIAL BRASILEIRA DO BBVA POR R\$ 2,63 BILHÕES. Da Folha Online. O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria concordou em vender sua filial brasileira para o Bradesco por cerca de R\$ 2,63 bilhões. Para o Bradesco, a compra vai consolidar sua liderança no mercado financeiro nacional. Assim, o banco adquire 438 agências e R\$ 16,8 bilhões em ativos do BBVA (que ocupava o nono lugar entre as maiores instituições financeiras do país). Acesso no dia de hoje: 31/05/2012 às 18:00. Quanto aos danos morais, devem ser fixados de acordo com o critério da prudência e moderação, não devendo ser tão insignificante o valor arbitrado a ponto de perder a sua natureza de punição pedagógica, nem tão pouco ser tão elevado a ponto de constituir enriquecimento sem causa da parte. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para confirmar a liminar já deferida, tornando-a definitiva, excluindo o nome da autora de cadastros restritivos de crédito, seja do SPC, seja do SERASA, seja do CCF, e, além disso, CONDENO O BANCO BRADESCO ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 a título de danos morais e, ainda, das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a.m., ambos incidentes a partir da sentença. Tendo em vista que o Banco Bradesco não constituiu advogado, o prazo para recurso corre com a publicidade

em cartório. P.R.I. Palmas, 31 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Ordinária – 2005.0000.0622-1**

Requerente: PACHECO E COSTA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (AV. JK)

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, conforme planilha em anexo, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescida a multa de 10% sobre referido valor (art. 475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a ulitimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 26 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Monitória – 2005.0000.1036-9 (Apenso: 2005.0000.0969-7)**

Requerente: ROTAL HOSPITALAR IND. E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO

Requerido: DJALMA ALVES BORGES

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Curadora: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro procedente a pretensão monitoria da parte autora convertendo o título apresentado em título executivo judicial, para condenar os requeridos ao pagamento do valor constante do cheque apontado às fls. 26, com as devidas correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 0,5% ao mês até janeiro de 2003 e a partir daí 1% ao mês, face a incidência do novo código civil, e também no valor que a autora depositar em favor da curadora especial, na forma abaixo indicada, com a mesma formula de cálculo acima estabelecida. Intimem-se as partes, e especialmente a parte autora para apresentar planilha atualizada de cálculo na forma acima estabelecida. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 700,00. A autora deverá pagar o valor de R\$ 250,00, com as correções devidas e juros de 1% ao mês em favor da Curadora especial, conforme fixado pelo anterior juiz, valor esse que poderá ser cobrado dos requeridos a título de despesas com o processo. P.R.I. Palmas, 03 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0000.0969-7 (Apenso: 2005.0000.1036-9)**

Requerente: DJALMA ALVES BORGES e TELCIA ALVES BORGES

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: ROTAL HOSPITALAR IND. E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Arquive-se o presente feito, com as baixas devidas, certificando-se a ocorrência no processo principal e nele fazendo juntar cópia da decisão de fls. 38/39. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

**Ação: Ordinária – 2005.0000.2596-0**

Requerente: V. G. CEZAR E FILHO LTDA (MINERAÇÃO CEZAR)

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA

Requerido: GRAFT COMÉRCIO DE EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária (...). Pelo exposto, fica extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se, se necessário, ao Cartório para manter o protesto. P.R.I. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória – 2005.0000.3732-1**

Requerente: TERCÍSIO PIVA MICHELS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: CLEMENTE ULILVIK

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que diga se tem ou não interesse em demandar em face do segundo requerido. Se positivo, promova a sua citação com recolhimento devido das custas. Caso contrário, voltem-me conclusos. Palmas, 29/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PAUTA DE PROCESSOS PARA DESPACHO/DECISÃO**

**Autos: 2005.0000.7705-6/0 (Apenso: 2004.0000.0318-6/0); 2004.0000.9494-7/0; 2005.0000.2743-1/0; 2005.0000.3959-6/0; 2005.0000.4335-6/0; 2005.0000.4339-9/0; 2005.0000.4363-1/0; 2005.0000.4669-0/0; 2005.0000.4687-8/0; 2005.0000.4738-6/0.** (Esta pauta refere-se apenas a processos físicos por critério de antiguidade. Não estão incluídos nesta lista os processos urgentes, que possuem tramitação diferenciada. Os processos virtuais serão despachados/decididos respeitando-se a ordem de antiguidade constante no sistema E-Proc).

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0011.7375-2/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Alcântara & Faria Ltda. – Petrolíder Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado: Dr. Luciole Cunha Gomes – OAB/TO 1.474

Réu: Benedito Neto de Faria

Advogado: Dr. Luciole Cunha Gomes – OAB/TO 1.474

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos réus Alcântara & Faria Ltda. – Petrolíder Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. e Benedito Neto de Faria, o Dr. Luciole Cunha Gomes – OAB/TO 1.474, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2012, às 14 horas. Palmas-TO, 8 de agosto de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 58/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0010.4709-2/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: R. N. T.

Advogado(a): DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: J. M. L. T.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: "(...)Em seguida, intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito mencionado às fls. 168, no valor de R\$ 1.473,68 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha de fls. 169, sob pena de pagamento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, a teor do disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, determino desde já a penhora on line, via sistema Bacenjud, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento). Realizada com sucesso a penhora, intime-se o Executado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. Sem sucesso as diligências acima, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, devendo o Oficial de Justiça proceder à respectiva avaliação e intimação do mesmo acerca do auto de penhora e de avaliação e para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de lei.

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 58/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2004.0000.9227-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. G. R. DE M.

Advogado(a): DR. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: M. A. M.

Advogado: DR. WALDEMAR LINHARES CARNEIRO

Despacho: "...redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, às 16h. Palmas, 06 de agosto de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta"

**Autos: 2008.0010.8733-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T. T. F. DE N.

Advogado (a): DR. ELIZA MATEUS BORGES

Requerido: R. M.

Advogado: DR. MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da Autora, para DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE AS PARTES, pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, até a dissolução, ocorrida no mês de setembro do ano de 2008, e determinar a partilha igualitária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada consorte, dos bens adquiridos durante o relacionamento, bem como da dívida apontada às fls. 16, e, ainda, INDEFERIR o pedido de alimentos formulado pela Autora. Deverá a partilha ser procedida em fase de liquidação de sentença, mediante a devida comprovação acerca da propriedade e da data da aquisição dos bens. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Em observância ao disposto no parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 19/Julho2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2008.0007.9370-8/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA LINO MAIA

Advogado (a): DR. CARLOS VIECZOREK

SENTENÇA: "... Portanto, nos termos do artigo 1.026 c/c artigo 1.031, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de ADJUDICAÇÃO do bem deixado pelo falecido, descrito na petição inicial e individualizado às fls. 10, em favor de MARTA LINO MAIA. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o auto de adjudicação em favor de Marta Lino Maia, na forma do art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil. Após,

arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 25/maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2011.0002.8613-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. E. DE S.

Advogado (a): DRA. GRAZIELE LOPES RIBEIRO (SAJULP)

Requerido: L. R. DE S.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procedo a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, fls. 31, não cumprido, em 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 8 de agosto de 2012.

**Autos: 2007.0009.8431-9/0**

Ação: GUARDA

Requerente: A. S. A. E OUTRA

Advogado (a): DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Requerido: L. M. A. F.

DESPACHO: " Intimem-se os autores para informarem nos autos se a genitora da menor efetivamente mudou-se do país, como noticiado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Pls, 13/Julho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2010.0001.8748-6/0**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: M. N. DA C.

Advogado (a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: W. M. DA S.

Advogado: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias informar a conta corrente/poupança para depósito. Pls, 23/nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0009.0112-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: SIMONE NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0009.7786-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: MANOEL MOURA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.4855-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: WESLEY BORGES COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.1075-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ANTONIO CARLOS MORENO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.3334-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: EDIMAR MENDONÇA RIBEIRO FEITOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.4915-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.0970-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.3415-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: GEANILDO CESAR DA SILVA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.3392-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: LUIZ GONZAGA TORRES ALBUQUEQUE  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.4919-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: HAMILTON AGUIAR DO CARMO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

**Autos nº 2011.0003.7036-0/0**

Ação: DECLARTÓRIA  
 Apelante: ELAINE DIAS DE ASSIS  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.8226-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: ELVINAN ROCHA CARVALHO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.8234-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: ERASMO ARCANJO SILVEIRA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.8208-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: ELIZIMAR FERREIRA DE MENEZES  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.8220-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: MANOEL CARLOS SOUSA SOARES  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.7022-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.7139-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: CLEUDSON DE ARAUJO CORREIA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.7139-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: CLEUDSON DE ARAUJO CORREIA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.8144-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: HERMILTON PEREIRA DE FRANÇA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

**Autos nº 2010.0010.1048-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: LEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.0952-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: MARIA FILOMENA RESENDE LEITE  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2010.0010.0868-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: IONE COSTA OLIVEIRA CÉSAR  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.7490-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: GILMAR LIMA DE HOLANDA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.6984-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: MARCO TULIO DA SILVA BONI  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.7134-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: ALCIDES RUFO SOUSA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

**Autos nº 2011.0003.7097-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: WANDERSON SANTANA ROCHA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.7083-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: SILVIO MARINHO JACA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

**Autos nº 2011.0003.7495-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2011.0003.8131-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Apelante: CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO  
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2007.0006.3816-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: NOLETO E MENDONÇA LTDA.  
 SENTENÇA: "Vistos. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl. 11), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. (...). Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de junho de 2012. (as) Ageror Alexandre da Silva, Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0003.9516-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXECUTADO: ELCINA GOMES VALENTE  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tribunal Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 03 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0008.3820-7 tendo como Requerido: KASSIO CORREA BORGES, brasileiro, união estável, motorista de caminhão, natural de Miranorte/To, não sabendo informar a filiação, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 21 de Junho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0007.9596-4 tendo como Requerido: EDILSON PEREIRA FERREIRA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, via edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 11 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.2708-4 tendo como Requerido: MAURICIO COELHO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Presidente Kennedy, nascido aos 14/04/1982, não sabendo informar a filiação, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, via edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 08 de Fevereiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.8702-0 tendo como Requerido: MAURO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 27/03/1961, natural de Porto Nacional/To, não sabendo informar a filiação, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6168-1, tendo como Requerido: MARILIA CRISTINE DOS SANTOS, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 16 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.8729-2, tendo como Requerido: MARCOS BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, união estável, natural de Porto Nacional/To, filho de Roberice Barbosa de Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência

n. 2011.0008.6349-8, tendo como Requerido: MIVALDO ALVES ALCENO, brasileiro, casado, agente de saúde, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de José Alves Galvão e Maria do Carmo Alcenio, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 07 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.2062-3, tendo como Requerido: MAYARA PINTO DA SILVA FELHAWER, qualificação ignorada, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, ós as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.8534-6, tendo como Requerido: PATRICIO PIAGEM SAMPAIO, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 27/09/1985, natural de Colinas do Tocantins, filho de Eurípedes Gabriel Sampaio e Maria Jesuíta Piagem da Luz, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 05 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.8534-6, tendo como Requerido: MARCELO AVILA BORGES, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 04/03/1961, natural de Carmo do Rio Claro/MG, qualificação incompleta, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2011.0008.2615-0, tendo como Requerido: ADRIANO SOUSA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 24/08/1973, natural de Goianorte/TO, filho de Ângelo Pereira da Silva e Anita Ferreira de Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (se for o caso, por edital). Notifique-se o Ministério Público. ( Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 10 de fevereiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas –

TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0003.2538-2, tendo como Requerido: ANISIO NOIA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 23/06/1963, natural de Miracema do Tocantins, filho de Maria Helena Nóia, como Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 31 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Relação dos autos abaixo relacionado**

Requerentes: Conforme relação abaixo

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiros dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607

Requerido: Cess – Companhia Energética São Salvador

Adv.: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, OAB/SC 12.049 e Dr. José Moacir Schmidt, OAB/SC 7.703

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a petição do requerente juntada aos autos, sobre prova emprestada, conforme relação abaixo descrita. Prazo de 05 dias. Palmeirópolis/TO, 09 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário. 2010.08.9716-5 – José Antonio Neto e outra 2011.01.8222-9 – Vanusa Bueno Peixoto 2010.12.0147-4 – Antonio Furtado de Almeida 2010.12.0148-2 – Josiano Batista de Araújo e outra 2010.10.2183-2 – Francisco de Assis Moreira dos Santos e outra 2010.12.0123-7 – Adão Francisco da Conceição e outra 2010.12.0128-8 – Jorge Pereira Dias 2010.10.2221-9 – Gerson Pio de Jesus e outra 2011.12.0124-5 – Ramiro Francisco Alves e outra 2011.02.5998-1 – Edson Bento de Souza e outra 2010.12.0129-6 – Fernando aparecido Calixto 2010.12.0145-8 – Dinol Carlos Santana e outra 2011.01.8221-0 – Vilani de Sales Amado 2010.10.2222-7 – José Pereira de Jesus e outra 2011.01.8219-9 – Ademar Bernardo dos Santos e outra 2010.10.2220-0 – Ildo Graciano Cunha Neres e outra 2010.10.2224-3 – João Alves Celestino e outra 2010.12.0127-0 – Rubens Ferreira Tavares 2010.12.0125-3 – Edmilson Antonio de Lima e outra 2010.12.0130-0 – Joel Gonçalves Silva Filho 2010.12.0143-1 – Dalberto Rocha da Silva 2010.12.0126-1 – Nelci José dos Santos 2010.12.0131-8 – Pedro Paulo dos Santos e outra 2011.02.5951-5 – Luciano Carlos Bento de Souza 2010.10.2185-9 – Edma Maria da Cruz 2010.12.0134-2 – Anilton Gonçalves dos Santos 2010.12.0146-6 – Flavio Vilmo Pereira dos Santos e outra 2010.10.2225-1 – José Ferreira de Souza e outra 2010.12.0142-3 – Carlos Gomes dos Santos e outra 2010.10.2223-5 – Jesus do Carmo Silva Almeida e outra 2011.02.6019-0 – Hilario Ferreira Lisboa 2011.02.5943-4 – Daniel Alves Pereira e outra 2011.01.8218-0 – Nilson Matias da Silva 2011.01.8217-2 – Adeunilton Pedro de Alcantara 2011.00.1500-4 – Edson Marques de Souza 2011.00.1498-9 – Sidney Ferreira de Souza e outra 2010.12.0141-5 – Raimundo Nonato Alves 2010.12.0144-0 – Edson Jose da Cruz e outra.

##### **Processo nº 2011.0003.8600-2**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: Maria Antonia dos Santos e Alcides Santana dos Santos

Advogado/Mª Antonia: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado Francieliton Ribeiro, intimado, para manifestar sobre a avaliação de fl. 35.Prazo de 05 dias".

#### **EDITAL**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2008.0003.4880-1/0, Ação: Investigação de Paternidade tendo como Requerente Maria Isabel Barbosa de Souza, representando à menor I.B. de S e Requerido Paulo Ferreira da Silva. MANDOU INTIMAR PAULO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2012, às 13h00min. Devendo comparecer acompanhado de advogado e de suas testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 08 de agosto de 2012, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2012.0000.1118-0/0.**

Ação: Interdição.

Requerente: Dalva Fernandes Dourado

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: André Soares de Oliveira.

Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecer a audiência de interrogatório designada para o dia 08/11/2012, às 16h30min. Pls. 07/08/2012. Técnico Judiciário".

**Autos nº. 2008.0003.4927-1/0**

Ação Alimentos.

Requerente: Diana Marques Aguiar Marques, rep a menor N.A.R.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: José Roberto Ribeiro Silva.

Advogado nomeado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2012, às 17h00min. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Pls. 08/08/2012. Técnico Judiciário".

**Autos 2011.0009.3175-2/0.**

Ação: Revisão de Alimentos.

Requerente: Carlito Rodrigues Siqueira.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Valdeira Lima da Silva, rep. W. da S.R. e U. da S.R.

Advogado nomeado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2012, às 16h00min. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Pls. 08/08/2012. Técnico Judiciário".

**Autos nº. 2008.0003.4880-1/0.**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Maria Isabel Barbosa de Souza, rep. A menor I.B. de S.

Advogado nomeado: Defensoria Publica, com Sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis-To.

Requerido: Paulo Ferreira da Silva.

Advogada nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/11/2012, às 13h00min. Pls. 08/08/2012. Técnico Judiciário".

**Autos nº 392/2005**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar no Prazo de 10 dias sobre a Certidão do Oficial de Justiça.....Deixei de proceder a penhora e avaliação do bem porque o mesmo não foi encontrado, fui informado pelo requerido que ele vendeu o bem manciado ja tem um bom tempo e não soube dizer onde ele pode ser encontrado. Palmeiropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0006.6697-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Darcy da Costa Ataíde

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o acordo proposto pelo requerido nos autos acima descrito. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0004.5921-4/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Ailton Reis Costa

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o acordo proposto pelo requerido nos autos acima descrito. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0011.6592-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Wander Reis Naves

Adv.: Dra. Alexandra Ludimila Comer Senra OAB/SP-214.234

Requerido: Aldo Marciano Lopes

Adv.: Dra. Anicesio Afonso de Miranda – OAB/GO - 5297

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 08 dias do mês de agosto de 2012, às 15:00 horas, em cumprimento a respeitável Decisão de Fls. 218, prolatado nos autos de nº 2009.0011.6592-0, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente WANDER REIS NAVES em desfavor do requerido ALDO MARCIANO LOPES, procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fls. 217 a qual segue transcrita: Valor R\$25.222,36 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 1500120903336, Agência 4608, Instituição: Banco do Brasil, agência de Palmeirópolis/TO. Intime-se o mesmo e seu cônjuge, se casado for, para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmeiropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2007.0002.6231-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Francisco de Lima

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para manifestar sobre o retorno dos autos do TRF 1ª região DF. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.2856-7/0**

Requerente: Márcia Rangel Bezerra de Souza

Advogado: Dr. Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 2.611- B

Requerido: Município de Divinópolis do Tocantins – TO.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Município de Divinópolis do Tocantins – TO, contidos às fls. 111/1025.

**Processo nº: 4.062/2003.**

Natureza: Ação de Execução por Quantia Certa contra devedor Solvente.

Exeçúente: Valdínez Ferreira de Miranda.

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 – em causa própria.

Executado: Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Advogada: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1.227.

Intimação: Intimar o advogado em causa própria, Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 308, *que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Já expedido o precatório às fls. 299/300 dos autos, prejudicado os pedidos de fls. 301/306 que devem ser formulados junto à Presidência do TJTO, autoridade encarregada do pagamento. 2 – Intimem-se e aguarde-se o cumprimento do precatório (f. 299/300). Paraíso do Tocantins TO, 02 de maio de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "*

**Processo nº: 4.062/2003.**

Natureza: Ação de Execução por Quantia Certa contra devedor Solvente.

Exeçúente: Valdínez Ferreira de Miranda.

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 – em causa própria.

Executado: Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Advogada: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1.227.

Intimação: Intimar o advogado em causa própria, Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 308, *que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Já expedido o precatório às fls. 299/300 dos autos, prejudicado os pedidos de fls. 301/306 que devem ser formulados junto à Presidência do TJTO, autoridade encarregada do pagamento. 2 – Intimem-se e aguarde-se o cumprimento do precatório (f. 299/300). Paraíso do Tocantins TO, 02 de maio de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "*

**Processo nº: 2012.0005.2761-5/0**

Natureza: Ação de Interdito Proibitório

Requerentes: BARNABÉ ATAÍDE DE SOUSA e IZAURA LOPES DE SOUSA

Adv. Requerente(s): Dr(a). Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081.

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Dr(a). Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081, para comparecer perante este juízo à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 04 de setembro de 2.012, às 13:30 horas, na Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Paraíso do Tocantins TO, conforme despacho de fls. 26 dos autos, que segue transcrito na íntegra.

**Despacho:** Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, por tratar-se, eminentemente, de matéria de fato, a ser provada. Designo audiência de **JUSTIFICAÇÃO** para o **dia 04- SETEMBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; **CITE(M)-SE o(s) requerido(s) (e esposas, se casados)**, inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação (15 dias) só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, **após ou na própria audiência de justificação** (parágrafo único, art. 930 CPC). Intimem-se. Cumpras-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2007.0003.1020-2/0**

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exeçúente: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: Antonio Lucena Barros.

Advogado: Dr. Luiz Adriano Artiaga da Rosa – OAB/GO nº 15.098, Dr. Mário Césio Ribeiro – OAB/GO nº 6.482, Dr. Leandro de Melo Ribeiro – OAB/GO nº 17.280 e Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969.

Intimação: Intimar a parte executada – Antonio Lucena Barros, por seus advogados, Dr. Luiz Adriano Artiaga da Rosa – OAB/GO nº 15.098, Dr. Mário Césio Ribeiro – OAB/GO nº 6.482, Dr. Leandro de Melo Ribeiro – OAB/GO nº 17.280 e Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 209, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. DECIDO. Penhorada a quantia objeto da execução e não impugnando o devedor a execução, deve liberar-se os valores

penhorados a favor do exequente e extinguir-se a execução pelo pagamento. ISTO POSTO, determino, após trânsito em julgado e certificado nos autos, a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 192/197), favor do exequente/credor ou seu advogado (f. 206), sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795E). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 20 de junho de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº 2.011.0011.7480-7/0**

Natureza da Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965.

Requerido: Espólio de Antonio Manoel Domingues por seu interveniente Cristiano Barros Domingues e a avalista Dina Barros Domingues.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965, para acompanhar a Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação, Intimação e Praças, enviada ao Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO. E, após, juntar o comprovante do protocolo aos autos, no prazo legal.

**AUTOS nºs: 2008.0000.5808-0/0 e 2009.0008.1623-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS.**

**Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

**Adv. Exequente:** Drª. Débora Novais Villa do Miu – Procuradora da Fazenda Nacional.

**Executados:** Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA "O PAULISTA", e seu sócio – CARLOS ALBERTO ROSA.

**Adv. Executados:** Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

**Embargantes/proprietários do imóvel:** SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA DA SILVA MENDES GOMES.

**Adv. Embargantes:** Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**EXECUTADOS e EMBARGANTES**), 1º)- das **PRAÇAS** designadas para os dias **03/09/2012 e 14/09/2012, às 13:30 h**, (1ª e 2ª praças, respectivamente), **no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins – TO)**, a serem realizadas em bens de propriedade dos executados, transferido com fraude à execução, conforme a seguir: **"Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote número 07 (sete), da Quadra nº 79 (setenta e nove), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 490,00m², (quatrocentos e noventa metros quadrados)**, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, **com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); 2º)- Bem como, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 95 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1)- Nos termos do art. 28 da LEF, os atos processuais praticar-se-ão, exclusivamente, no processo mais antigo de nº 2008.0000.5808-0/0; 2)- Designo leilões/praças do(s) bem(s) penhorado(s) de f. 90/94 dos autos, para os dias 03 e 14/SETEMBRO/2012 ambas às 13:30 h (1º e 2º leilões, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos proprietários do imóvel penhorado de f. 87 (SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA ), bem como aos advogados das partes Exequente e Executado; 2.1)- Intimem-se também à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e ao credor exequente PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA (Proc. Execução 2007.0001.3626-1) por seu advogado, da penhora e leilões/praças; 3)- Publiquem os EDITAIS (artigo 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 4)- Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) (4.1) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s) (4.2) dos proprietários do imóvel e (4.3) dos demais credores, seus advogados e (4.4) dos advogados das partes; 5)- Intimem-se ao credor exequente FAZENDA NACIONAL/UNIÃO, para juntar aos autos "PRINCIPAIS", até a data da realização das PRAÇAS/LEILÕES, cálculo atualizado da dívida, em relação aos DOIS processos; 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nºs: 2008.0000.5808-0/0 e 2009.0008.1623-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS.**

**Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

**Adv. Exequente:** Drª. Débora Novais Villa do Miu – Procuradora da Fazenda Nacional.

**Executados:** Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA "O PAULISTA", e seu sócio – CARLOS ALBERTO ROSA.

**Adv. Executados:** Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

**Embargantes/proprietários do imóvel:** SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA DA SILVA MENDES GOMES.

**Adv. Embargantes:** Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

**CREDORES EXEQUENTES:**

1º)- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Exequente: Dr. Jax James Garcia Pontes – Subprocurador Fiscal e Tributário do Estado.

2º)- Empresa – PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA.

Adv. Credor Exequente : Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados **dos CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUTUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, dentre eles 1º)- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, na pessoa do Subprocurador Fiscal e Tributário – DR. JAX JAMES GARCIA PONTES, com endereço na Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, com sede à Praça dos Girassóis, s/nº - Esplanada das Secretarias, Plano Diretor – Centro – em Palmas – TO. CEP. 77.054-010; **2º)- O Advogado – Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO**

**nº 486**, procurador da Empresa – **PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.580.092/0009-23, neste ato, nas pessoas de seus DIRETORES/PRESIDENTE, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1.490, Centro – em Araguaína – TO. **Aos termos das Ações de Execuções Fiscais da Dívida Ativa, – Processos Judiciais nºs: 2008.0000.5808-0/0 e 2009.0008.1623-4/0**, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como Executados/devedores: Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA "O PAULISTA", - CNPJ nº 03.346.830/0001-63, e seu sócio – CARLOS ALBERTO ROSA – CPF nº 301.207.051-68, com valor da dívida em R\$ 36.373,89 (*trinta e seis mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos*). **E também, ficam intimados, do TERMO DE PENHORA E REFORÇO, Depósito e Avaliação de fls. 81, 86/94 dos autos, com avaliação do imóvel rural, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). BEM COMO, das realizações das PRAÇAS (1ª e 2ª), designadas para os dias 03/09/2012 e 14/09/2012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO)**. No imóvel urbano de propriedade do Executado/devedor – Carlos Alberto Rosa, e transferido com fraude à execução, conforme a seguir: **Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote número 07 (sete), da Quadra nº 79 (setenta e nove), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 490,00m², (quatrocentos e noventa metros quadrados)**, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, **com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-X, às fls. 188, sob o nº R-01, da Matrícula nº 6.661, em data de 07 de fevereiro de 1.991. **Assim, ficam intimados também**, a juntarem aos autos até a data da realização das praças, cálculos atualizados de seus créditos. **Bem como, ficam intimados também**, do inteiro teor do Despacho de fls. 95 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1)- Nos termos do art. 28 da LEF, os atos processuais praticar-se-ão, exclusivamente, no processo mais antigo de nº 2008.0000.5808-0/0; 2)- Designo leilões/praças do(s) bem(s) penhorado(s) de f. 90/94 dos autos, para os dias 03 e 14/SETEMBRO/2012 ambas às 13:30 h (1º e 2º leilões, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos proprietários do imóvel penhorado de f. 87 (SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA ), bem como aos advogados das partes Exequente e Executado; 2.1)- Intimem-se também à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e ao credor exequente PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA (Proc. Execução 2007.0001.3626-1) por seu advogado, da penhora e leilões/praças; 3)- Publiquem os EDITAIS (artigo 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 4)- Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) (4.1) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s) (4.2) dos proprietários do imóvel e (4.3) dos demais credores, seus advogados e (4.4) dos advogados das partes; 5)- Intimem-se ao credor exequente FAZENDA NACIONAL/UNIÃO, para juntar aos autos "PRINCIPAIS", até a data da realização das PRAÇAS/LEILÕES, cálculo atualizado da dívida, em relação aos DOIS processos; 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

## PARANÁ

### 1ª Escriwania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.3370-1**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Estevam Pereira de Aguiar

Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Virgílio Pereira dos Santos

Advogado Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 23/07/2012. as )Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

**Autos nº 2012.0000.3369-8**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Virgílio Pereira dos Santos

Advogado Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: Estevam Pereira de Aguiar

Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 23/07/2012. as )Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

**Autos nº 2012.0001.1481-7**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Martins Francisco Pereira

Advogado Dr. Isau dos Santos OAB/DF 9364

Requerido: André Bernardes Silva

Requerido: Roni Pereira Guimarães

Advogado Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Paranã, 23/07/2012. as )Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 622/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6033 – 5 – COBRANÇA.**

Requerente: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS.

Procurador (A): DR. IBANOR OLIVEIRA. OAB/TO: 128-B.

Requerido: LADARIO INACIO FERREIRA e OUTROS.

Procurador: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO. OAB/TO: 1065-A e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Que foi designado a data de 22 / 08 / 2012 às 16h00min, para inquirição das testemunhas, na Comarca de Gurupi / TO."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 621/2012****AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5326 – 5 (6829/02) – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: MARIA LUIZA GOMES DA GLÓRIA.

Procurador (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080. Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO. 2054-B.

Requerido: INVESTICO.

Procurador: Dr. FABRICIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 192: "Fls. 188/191: Designo o dia 23/10/2012, às 14h00min para audiência de instrução neste juízo. Providencie – se o necessário, em especial convocação das partes, procuradores e testemunhas, no que couber. Porto Nacional / TO, 08 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5357-5/0– AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES

Advogado(a): DR. MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1.536

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado(a): DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO OAB/TO 3.730 E GISELE C. CAMARGO OAB/TO 527-E - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DE 1) FLS. 2731/2735: "Processo suspenso até o julgamento definitivo da Ação Declaratória noticiada, por ordem do segundo grau de jurisdição. 2) Segue Ofício 432/2012 – GJ prestando os informes. Encaminhem-se." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6076-7/0– AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A

Advogado(a): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1.822

Requerido: JOSÉ DE TAL conhecido como "JOSÉ BAIXINHO"

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DE FLS. 177v: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar com prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6078-3/0– AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A

Advogado(a): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1.822

Requerido: VALENTIM DE TAL

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DE FLS. 175v: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar com prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6075-9/0– AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A

Advogado(a): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1.822

Requerido: GUILHERME DE TAL

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DE FLS. 177v: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar com prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9481-0/0– AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado(a): DR. FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2.000 E JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209

Requerido: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Procurador(a) Federal: DRª. MARISTELA MENEZES PLESSIM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 57/58: "...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando a causa da

extinção e nos moldes da sentença proferida nos autos da execução fiscal, sem custas e honorários aqui." P.R.I. e com trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.5367-5/0– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Procurador(a) Federal: DRª. MARISTELA MENEZES PLESSIM

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado (a): DR. FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2.000 E JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 31/32: "...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Sem custas e honorários nos termos da Lei 6.830/80, artigo 26." P.R.I. e com trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2536-1/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO

Promotor(a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: TERCÍRIO GOMES AMARAL NEGRE

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2516-7/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Promotor(a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: PATRÍCIA ROTONDARO CORSINI

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7065-7/0– AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor(a): DRª. MÁRCIA MIRELES STEFANELLO VALENTE

Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA NETO E ÁLVARO LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA

Advogado (a): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERIDA: "Nestes autos de Ação Civil com embasamento na Lei 8.429/92, houve regular trâmite, vencidas as fases de manifestação preliminar, contestação e réplica. Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada e objetiva – sendo que inércia implicará em julgamento levando-se em consideração o contido no processado até aqui." Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2521-3/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: LUCIANO DA SILVA ALVES

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "...Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais." Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.6415-4 – Anulação de Título**

Requerente: Município de Ipueriras – TO

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260 – B

Advogado: Sergio Delgado Junior OAB/TO 227

Requerido: Jose Roberto Ribeiro Taguatinga

Requerido: Maria Lusimeire Moreira Ribeiro

Requerido: Caio Augusto Siqueira de Abreu

Advogado: Epitacio Brandão Lopes OAB/TO 315 – A

Sentença: "(...)Ex Positis e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para DECLARAR NULA dação em pagamento com a área objeto da demanda devendo a mesma ser reintegrada ao Município de Ipueriras – TO. (...) Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que hora fixo em

R\$ 28.000,00 (art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração o valor da transação imobiliária), valor este devidamente atualizado a partir de 27 dezembro de 2004. (...) P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0006.2900-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: ANTÔNIO DIAS FERNANDES  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479 E ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260  
Requerido: INSS  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 24/10/2012, às 15:00 horas. Int. JOSÉ OMARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0002.9217-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DIAS FERNANDES  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
Requerido: INSS  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 22/11/2012, às 16:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0002.8453-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CICERO PEREIRA DA COSTA  
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710  
Requerido: ANTONIO VASCONCELOS MUNIZ DE SOUZA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 21/11/2012, às 15:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0002.8453-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CICERO PEREIRA DA COSTA  
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710  
Requerido: ANTONIO VASCONCELOS MUNIZ DE SOUZA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 21/11/2012, às 15:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0000.0730-5 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA NELY RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
Requerido: INSS  
DESPACHO: “Assinalo audiência para o dia 21/11/2012, às 14:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0005.2793-3 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOSEFA ANTÔNIA DAS NEVES  
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 24/10/2012, às 16:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0005.3383-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: JOSE NETO NEVES DIAS  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO  
Advogado: DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 18/10/2012, às 15:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0005.7529-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ROGERIO GUIMARÃES MAIA  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 18/10/2012, às 16:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0006.7163-7 – USUCAPIÃO**

Requerente: ASCILINO MOREIRA DE MELO  
Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876  
Requerido: ROMILDE RODRIGUES BEZERRA  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de

suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 23/10/2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0004.1808-9 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: FILOMENA PIRES RODRIGUES  
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/TO 17260  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 24/10/2012, às 14:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0012.3400-3 – MONITÓRIA**

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL JATOBA LTDA  
Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277  
Requerido: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO E OUTRO  
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182  
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 20 de novembro de 2012, às 13:30 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.6874-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314  
Requerido: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA  
Advogado: ALICE PEREIRA DE FARIAS – OAB/TO 4655  
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 20 de novembro de 2012, às 14:30 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0006.6764-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: CLARICE VALENTE FANTIN  
Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729  
Requerido: VANIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRA  
Advogado: CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 16/10/2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0001.8413-2 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: LORICILDA CASSIA OLIVEIRA LUSTOSA  
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO 1348  
Requerido: VALTEIR MENDES DE SOUSA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 18/10/2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0010.7754-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: LILIAN BRITTO MAIA CAVALCANTE E JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE  
Advogado: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3164  
Requerido: VALTEIR MENDES DE SOUSA  
Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 18/10/2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.7466-1**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: CELSO ANTONIO MARFCON – OAB~/TO 4.009-A  
Requerido: RUSSYEL ALVES BATISTA  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
DESPACHO: “Ante a convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do curso de planejamento, organização, gestão financeira e de suprimento de fundos, conforme o Ofício Circular nº 42/2012 GAPRE, redesigno o ato para o dia 25/10/2012, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.6921-8 – Declaratória de Nulidade**

Requerente: O estado do Tocantins  
Procuradora: Ana Flavia Ferreira Cavalcante  
Requerido: Leonardo Tulio Aires da Silva  
Advogado: Herbert Brito Barros OAB/TO 14  
Sentença: “(...)Ex Positis e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para DECLARAR NULO o título definitivo de domínio da área objeto desta demanda devendo a mesma ser reintegrada a requerente. (...) Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que hora fixo em R\$ 1500,00 ao teor do art. 20 § 4º, CPC. (...) P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº 2012.0005.2706-2 (3644/12)**

Acusados: José Genivaldo dos Santos e outros  
 Advogados: Dra. Lucigreyce Teles Santos – OAB/SE 5863; Dra Henícia Lima de Jesus – OAB/SE 5842 e Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080  
 Ficam intimados os advogados constituídos, Advogados: Dra. Lucigreyce Teles Santos – OAB/SE 5863; Dra Henícia Lima de Jesus – OAB/SE 5842 e Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080, da decisão transcrita a seguir: "Decisão: Recebimento do aditamento da denúncia - Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público solicitando o aditamento à denúncia, com fundamento no art. 569, do Código de Processo Penal, para ficar constando o nome correto do segundo denunciado Genivaldo Fontes Soares, passando a ser Antônio Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 01 de janeiro de 1974, em Itabaiana/SE, filho de Pedro Alves dos Santos e Maria Barbosa de Lima, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Porto Nacional/TO, pois diante dos documentos acostados às fls. 92/101, constatou-se o nome correto do referido denunciado. Sendo assim, recebo o aditamento da denúncia, sendo que a partir de agora o nome correto do denunciado Genivaldo Fontes Soares passa a ser Antônio Barbosa dos Santos, conforme acima qualificado. Vejo que os acusados constituíram defensores (fls. 104/106) e na oportunidade pugnaram pela prorrogação do prazo para recebimento da resposta. Assim, intemem-se os defensores constituídos, para no prazo legal, apresentar resposta à acusação, conforme disposto no art. 396-A, do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, devendo o prazo fluir a partir da devida intimação da defesa técnica. Com a resposta, à conclusão. Intemem-se o acusado, sendo que deve ser remetida cópia do requerimento de aditamento da denúncia ao mesmo. Remetam-se os autos para o Cartório Distribuidor a fim de que se procedam as providências necessárias para alteração do nome do denunciado Genivaldo Fontes Soares para Antônio Barbosa dos Santos. Dêem-se ciência ao Ministério Público. Porto Nacional – TO, 08/08/2012. Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito – em substituição automática".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2010.0001.1663-5

Espécie: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: EMANOELA ARAÚJO LIMA LEMOS

Requerido: FERNANDO LEMOS GONÇALVES

**ADVOGADO(S): DR. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO n.º 1379**

INTIMAÇÃO - DESPACHO ÀS FL. 190: Cls. I – Designo audiência preliminar e conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 18/09/2012, às 16h00min. Na oportunidade, em não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. II – Acerca dos documentos que acompanham a impugnação a contestação – fls. 39/189, diga o requerido no prazo de 05(cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 16 de abril de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0003.2085-2

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ELOI JOSÉ DE CARVALHO

**ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO n.º 3643, RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO n.º 17260 e DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO n.º 21.331**

Requerido: FLORISVAL JOSÉ DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA: Ficam os advogados do requerente intimados a comparecerem neste juízo para a audiência de instrução e julgamento, que se realizará no dia 13/09/2012, às 14h10min. Porto Nacional, 07 de agosto de 2012.

Autos nº: 2008.0002.1014-1

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: JOSEFA MENDES DA SILVA

**ADVOGADO(S): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO n.º 3643, RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO n.º 4679-A e DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO n.º 21331**

Requerido: GUILHERMINA MENDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA: Ficam os advogados da requerente intimados a comparecerem neste juízo para a audiência de interrogatório da interdita, que se realizará no dia 13/09/2012, às 14h20min. Porto Nacional, 07 de agosto de 2012.

Autos nº: 2009.0008.2577-2

Espécie: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: L. D. A. T. F.

Requeridos: A. J. T. F. e R. L. DE S.

Advogado: **Dr. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA – OAB/TO 4274**.  
 DESPACHO: "I - Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, por não ser possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia **06 / 09 / 2012, às 15:15 horas**, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 03 de outubro de 2011. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**TAGUATINGA****1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.2495-8/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE.**

Requerente: Alines Costa Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B

Requerido Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogada: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado: I. A sentença julgou improcedente o pedido de parte Autora. Circunstância que fulminou o **INTERESSE** do INSS em dela recorrer. Portanto, **DEIXO DE RECEBER** a apelação interposta pela Autarquia.II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, arquivem-se. Intimem-se. Taguatinga, 7 de agosto de 2012.

**AUTOS: 2007.0003.7609-2/0 AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Julia da Costa Torres

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera-OAB/TO 3.407 A

Requerido Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogada: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado: " I. Recebo o recurso ADESIVO interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo ( CPC, Art.520). II- Vista ao INSS para as contrarrazões. III- Após, com ou sem a resposta do recorrido, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Regional Federal da 1ª Região-TRF1 para julgamento. Intimem-se. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.

**AUTOS: 2011.0008.9441-5/0-AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO – MATERNIDADE.**

Requerente:LUZINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B

Requerido:INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da Decisão: " I. Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520) II. Vista ao INSS para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga-TO, 6 de agosto de 2012.

**AUTOS: 2008.0009.3254-6/0-AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO – MATERNIDADE.**

Requerente:ELITANIA ARAÚJO RODRIGUES

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B

Requerido:INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da Decisão: " I. Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520) II. Vista ao INSS para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga-TO, 6 de agosto de 2012.

**AUTOS: 2008.0010.4340-0/0-AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO – MATERNIDADE.**

Requerente:IRANI PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B

Requerido:INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da Decisão: " I. Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520) II. Vista ao INSS para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se. Taguatinga-TO, 6 de agosto de 2012.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 879/05- AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: José Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1857A

Executado: João Luiz de Souza

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 183. "Intime-se a Exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012".

**AUTOS Nº 2012.0002.0187-0/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO D EPOSSE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Hercílio Gomes dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Antonio Sazelito Ferreira Lima OAB/TO 1.860

Requerido: Geraldo de Andrade Pinto

Advogado: Dr. Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS.77/79. "Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar tal como requerido, assegurando aos Autores o uso da nova estrada aberta pelo Réu. Manifestem-se os Autores sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias (Código de Processo

Civil, 326/7). Após, conclusos para saneamento. Intimem-se. Taguatinga/TO, 3 de agosto de 2012..

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OAB-TO 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça em Cartório a fim de tomar ciência do Laudo Psicológico de fls. 145-156, dos autos em epígrafe, bem como, para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 13:30 horas, nos autos acima mencionado, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, tudo de acordo com o despacho a seguir transcrito: “1) O Laudo Psicológico encontra-se nos autos a fls. 145-156. Intimem-se as partes, para conhecimento. 2) Marco a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Requisite-se a presença do réu. Intimem-se as testemunhas arroladas: - pelo Ministério Público (fl. 4); - pela Defesa (fl. 84). Intimem-se as partes. Taguatinga, 03 de agosto de 2012. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito.”

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2009.0003.8010-0 (1370/07)**

Natureza: INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO

Requerentes: NEDI NERES DE MOURA E JOÃO MACEDO CORREIA

Advogado(a): DR. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO N. 3408 E DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido(a): Espolios de: JOSÉ NERES GUIMARÃES E BASÍLIA ALVES DE MOURA

OBJETO: INTIMAR as partes da DECISÃO proferida às de fls. 54verso, a seguir transcrito: “Defiro o pedido retro, Intimem-se os requerentes para cumprimento. Após integral cumprimento a esta decisão, archive-se. Tocantínia, 06/04/2010 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

##### **AUTOS Nº: 2009.0003.8009-6 (120/98)**

Natureza: ARROLAMENTO

Requerente: EDIVARDES RIBEIRO DE ARAUJO – CESSIONÁRIO

Advogado: DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA - OAB/TO N. 352-A

Inventariante: ARSENIO NERES DE MOURA

Advogado: NÃO CONSTA.

Interessado: JOÃO MACEDO CORREIA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido(a): Espolios de: JOSÉ NERES GUIMARÃES E BASÍLIA ALVES DE MOURA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às de fls. 74/75, cujo dispositivo a seguir transcrito: “A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado, estando o processo paralisado há mais de dez anos, sem qualquer manifestação do inventariante. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciais remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 26/04/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2008.0005.4359-0/0 ou 377/2008 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA HELENA ALVES ARAUJO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: “Designo de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 09h00min. Intime-se o autor pessoalmente a fim de que possa comparecer ao referido ato processual devidamente acompanhado de suas testemunhas. Remetam-se os autos à Procuradoria do INSS em Palmas, com vistas dos autos a fim de ser intimada pessoalmente. Publique-se. Cumpra-se. Tocantínópolis, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

##### **Autos: 2010.0004.8511-8/0 OU 379/2010 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: “Designo de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 08h30min. Intime-se o autor pessoalmente a fim de que possa comparecer ao referido ato processual devidamente acompanhado de suas testemunhas. Remetam-se os autos à Procuradoria do INSS em Palmas, com vistas dos autos a fim de ser intimada pessoalmente. Publique-se. Cumpra-se. Tocantínópolis, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

##### **Autos: 2008.0010.9879-5/0 ou 21/2009 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MIGUEL DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: “Designo de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 08h00min. Intime-se o autor pessoalmente a fim de que possa comparecer ao referido ato processual devidamente acompanhado de suas testemunhas. Remetam-se os autos à Procuradoria do INSS em Palmas, com vistas dos autos a fim de ser intimada pessoalmente. Publique-se. Cumpra-se. Tocantínópolis, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

##### **Autos: 2009.0006.3344-0/0 ou 431/2009 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: “Designo de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 13h00min. Intime-se o autor pessoalmente a fim de que possa comparecer ao referido ato processual devidamente acompanhado de suas testemunhas. Remetam-se os autos à Procuradoria do INSS em Palmas, com vistas dos autos a fim de ser intimada pessoalmente. Publique-se. Cumpra-se. Tocantínópolis, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: 2009.0004.7645-0/0**

Requerente: Cícero Junior Leda Borges

Advogado: Dr. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14412.

Requerido: Banco Real AMRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “[...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 24/07/2012 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito

##### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE: 2009.0010.4135-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC/SA

Advogado: Dr. Humberto Luiz Teixeira OAB/SP 157875.

Requerido: Caruaru Construção e Transporte de Calcário Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Intime-se a requerente pessoalmente, por seu representante legal para, no prazo de 5 dias, manifestar se possui interesse na continuidade do processo ou requerer o que entender de direito, sob pena extinção (CPC, 267, III, § 1º). Caso não haja manifestação, volvam-se os autos imediatamente conclusos. Xambioá-TO, 25 de Maio de 2012, (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

##### **Autos: 2010.0005.0933-5/0 – RESSARCIMENTO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/SP 126504

DESPACHO: “Primeiro esclareço que o fato de o autor não comparecer à audiência de conciliação não dá ensejo a extinção do processo sem resolução de mérito, vez que o feito segue o rito ordinário. Intime-se as partes via DJ para em 10 dias informar se pretendem produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Nessa mesma oportunidade o advogado da parte autora deverá informar o endereço atual e completo do seu representado nos termos do artigo 39, II do CPC, tendo em vista o teor da certidão à fl. 79. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 26 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

##### **Autos: 2010.0012.5977-4/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: DENISE ALVES FERNANDES

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se o autor para impugnar em 10 dias.” Xambioá – TO, 05 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)